



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 45

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			50
Atos do Poder Executivo	1	30	50
Secretaria de Estado de Governo.....	6	35	50
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		37	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	7	37	51
Secretaria de Estado de Cultura			52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		38	52
Secretaria de Estado de Educação.....	8	38	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	38	53
Secretaria de Estado de Obras.....	16	39	58
Secretaria de Estado de Saúde	16	39	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	44	61
Secretaria de Estado de Trabalho.....	19	46	66
Secretaria de Estado de Transportes	20	46	66
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	20	47	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20	47	67
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			68
Secretaria de Estado de Esporte.....			70
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		49	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		49	70
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	49	70
Ineditoriais			70

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.795, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Altera dispositivo da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 3.990, de 4 de junho de 2007, que dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam suprimidos os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 3.990, de 4 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2012

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 02 de março de 2012.

Processo: 060.016.081/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA COM HORAS EXTRAS.

1. APROVO, em caráter excepcional, as horas extras pagas e efetivamente trabalhadas, atestadas pelas chefias imediatas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no ano de 2010, relacionadas ao processo 060.016.081/2009, nos termos da manifestação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, à fl. 174 e do Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, às fls. 175 e 176.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para adoção das providências julgadas complementares.

Processo: 060.021.582/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA COM HORAS EXTRAS.

1. APROVO, em caráter excepcional, as horas extras pagas e efetivamente trabalhadas, atestadas pelas chefias imediatas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no ano de 2009, relacionadas ao processo 060.021.582/2008, nos termos da manifestação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, à fl. 202 e do Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, às fls. 203 e 204.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para adoção das providências julgadas complementares.

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; E 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CUMULATIVAMENTE, REALIZADAS EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 10 HORAS. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; E 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAMENTE, prévia e regularmente convocadas por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 09 de novembro de 2011, Página 57, no Diário Oficial da União nº 216, de 10 de novembro de 2011, Página 221 e Jornal de Brasília, edição do dia 11 de novembro de 2011, Página 22, com a seguinte ORDEM DO DIA: “I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2010. (Processo nº 111.000.024/2011); II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2010 e a distribuição de dividendos; III) Deliberar sobre o aumento do Capital Social da Terracap; IV) Eleição de 01 (um) membro para compor o Conselho de Administração da Terracap como Representante do Distrito Federal; V) Designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto; VI) Reforma do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP por força da Lei Distrital nº 4.586/2011 - (Processo nº 111.001.114/2011)”. Em seguida, o Senhor ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS – Presidente da TERRACAP, na forma art. 26, Inciso VI, do Estatuto Social, deu por aberta esta Assembleia Geral, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo a Procuradora do Distrito Federal Senhora ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN atuado em seu nome, conforme Ofício nº 1411/2011-GAB/PGDF, de 06 de dezembro de 2011, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008, Seção 2, página 24, que agradeceu e deu início, convidando Gesiel Pereira de Sousa – Assistente Especial da Procuradoria Jurídica, matrícula 2.155-5, para secretariar os trabalhos desta Sessão. Na sequência, passaram à apreciação dos itens I, II e III da Ordem do dia – matérias de competência privada da 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Nestas matérias a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, apresentou seu voto nos seguintes termos: “No que se refere aos itens “1, 2 e 3”, o Distrito Federal informa que só apresentará voto após a conclusão da análise técnica, financeira e contábil dos documentos da companhia pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o artigo 100, do Decreto Distrital nº 22.789, de 13 de março de 2002: Art. 100. Os votos e manifestações do Procurador-Geral do Distrito Federal, nas assembleias gerais de empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades de que o Distrito Federal participe, serão proferidos após as informações e pareceres técnicos dos órgãos competentes da Administração Pública distrital, que deverão ser fornecidos no prazo assinalado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal. Parágrafo único. É da responsabilidade dos órgãos citados no caput deste artigo o fornecimento das informações e dados técnicos necessários à atuação do Procurador-Geral do Distrito Federal, respondendo o servidor ou a autoridade civil, administra-

tiva e criminalmente pelos prejuízos causados em caso de omissão, erro, dolo ou culpa. Desse modo, em relação a tais itens, o Distrito Federal apresentará voto em momento oportuno”. O Representante do Acionista Minoritário União, apresentou seu voto para os itens I, II e II, nos seguintes termos: “a) pela não aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2010; b) pela aprovação da proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2010 e da distribuição de dividendos apresentada pela Administração da Companhia, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; c) pela não aprovação da proposta de aumento do capital social da TERRACAP apresentada pela Administração da Companhia, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional”. Ficando, portanto, os itens I, II e II, para serem apreciados e votados oportunamente em outra Assembleia Geral de Acionista da TERRACAP, na forma da manifestação da Representante do Acionista Distrito Federal. Em seguida, passaram à apreciação do Item IV da Ordem do Dia – Eleição de 01 (um) membro para compor o Conselho de Administração da Terracap como Representante do Distrito Federal. Neste item, a Representante do Acionista Distrito Federal, votou pela eleição, como representante do Distrito Federal no Conselho de Administração, do Senhor ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS, brasileiro, Casado, filho de Augusto de Abreu Lins e de Eunice Rebouças Lins, nascido em 04 de março de 1956, natural do Rio de Janeiro - RJ, Engenheiro Florestal e Advogado, portador do OAB/DF nº 18950 e do CPF nº 511.447.437-53, residente e domiciliado no SHIN-QI 08, Conjunto 01, Casa 10 – Lago Norte – Brasília/DF, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2012, na forma do § 3º, art. 150, Lei nº 6.404/1976. A Representante do Distrito Federal recomenda que a referida eleição ficasse condicionada à apresentação de declaração pelo eleito nos seguintes termos: “declaro possuir as condições objetivas e subjetivas para a assunção do mister, no que concerne especificamente aos requisitos previstos por meio do artigo 17, do Estatuto Social da Terracap, bem como do artigo 147, parágrafos e incisos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ademais, requer-se declaração expressa dos indicados no sentido de que suas nomeações obedecem estritamente os termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no que concerne à vedação de nepotismo na Administração Pública”. O Representante do Acionista Minoritário União, absteve-se de votar nesta eleição. Ficando, portanto, o nome acima eleito, condicionado à recomendação da Representante Acionista Distrito Federal. Ainda sobre o item IV, o Representante do Acionista Minoritário União, votou pela eleição, como Membro Representante da União no Conselho de Administração da TERRACAP, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2012, na forma do § 3º, art. 150, Lei nº 6.404/1976, do Senhor VALTER CORREIA DA SILVA, brasileiro, União Estável, filho de Sebastião Correia da Silva e de Julia Pedrão da Silva, nascido em 04 de setembro de 1960, natural do São Paulo - SP, Servidor Público Federal, portador do RG nº 9695219-SSP-SP e do CPF nº 041.304.888.80, residente e domiciliado SQN 106, Bloco D, Aptº 303, Asa Norte – Brasília/DF. A Representante do Distrito Federal recomenda que a referida eleição ficasse condicionada à apresentação de declaração pelo eleito nos seguintes termos: “declaro possuir as condições objetivas e subjetivas para a assunção do mister, no que concerne especificamente aos requisitos previstos por meio do artigo 17, do Estatuto Social da Terracap, bem como do artigo 147, parágrafos e incisos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ademais, requer-se declaração expressa dos indicados no sentido de que suas nomeações obedecem estritamente os termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no que concerne à vedação de nepotismo na Administração Pública”. Ficando, portanto, o nome acima eleito, condicionado à recomendação da Representante Acionista Distrito Federal. Em continuidade, passaram à apreciação do Item V da Ordem do Dia – Designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto. Neste item, a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, tomando por base o art. 16, Inciso VII, do Estatuto Social da TERRACAP, votou pela designação do Senhor ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS como Presidente do Conselho de Administração, bem como do Senhor GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO para substituir o Presidente do Conselho de Administração em casos de ausências e impedimentos. O Representante do Acionista Minoritário União, apresentou seu voto para o Item V nos seguintes termos: “f) pela abstenção quanto à eleição do Presidente do Conselho de Administração e de seu substituto, com a recomendação, quanto a este item, de que a TERRACAP observe as diretrizes previstas na Resolução nº 3 da CGPAR, de 31.12.2010”. Ficando, portanto, os nomes designados na forma do voto do Acionista Distrito Federal. Por último, quanto à 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, passaram à apreciação do Item VI da Ordem do Dia – Reforma do Estatuto

Social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP por força da Lei Distrital nº 4.586/2011 - Processo nº 111.001.114/2011. Neste último item, a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, votou da seguinte forma: “Quanto ao item “6”, o Distrito Federal vota no sentido de observar o integral cumprimento dos Pareceres nº 006/2011GAB/PGDF e 3.125/2011/PROPE/PGDF, em que pese ponderar pela existência de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso contra a Lei Distrital nº 4.586/2011. Nesta linha, corrobora-se a compreensão de que, diante dos termos exatos propostos no PROCESSO Nº 111.001.114/2011: (i) É possível a alteração dos artigos 1º e 4º do estatuto da TERRACAP no que tange à ampliação do objeto social; (ii) Deve-se suprimir a expressão “quando for o caso”, do inciso II, do artigo 13 do Estatuto, bem como suprimir o inciso IV, do artigo 13, do Estatuto, na medida em que não há mais a realização da correção da expressão monetária do capital social (regra tacitamente revogada pelo artigo 4º, da Lei nº 9.249/1995); (iii) É também possível a alteração pretendida dos artigos 17, 21, 23, 25, 33, 42 e 50, que tratam das atribuições dos órgãos. (iv) Quanto à previsão de férias aos diretores e Presidente, é legalmente possível, porém sugere-se a alteração da redação do §4º do artigo 23 para melhor explicitar que a licença remunerada para descanso passa a ser devida após doze meses de efetivo exercício na Companhia e não no mesmo exercício em que tomar posse; (v) As demais alterações pretendidas são possíveis, nos escritos e exatos termos exarados no Parecer nº 3.125/PROPE/PGDF, que instrui o Processo nº 111.001.114/2011”. O Representante do Acionista Minoritário União, apresentou seu voto para o Item VI nos seguintes termos: “g) pela aprovação das alterações estatutárias, conforme proposta da administração, exceto quanto a alteração do art. 13, inciso II, para exclusão do termo “quando for o caso”, e a alteração do art. 33, devendo também solicitar o adiamento, para ulterior assembléia, da apreciação da inserção de novo parágrafo ao art. 23, numerado como § 7º, para que a TERRACAP preste maiores esclarecimentos sobre a natureza e extensão dos benefícios que visa assegurar aos seus administradores”. Ficando, portanto, o Estatuto Social da Terracap reformado à unanimidade. Finalizando esta Assembleia Geral, a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata.

ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

Procuradora do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do DF

Representante do Acionista Distrito Federal

ESTATUTO SOCIAL

DEZEMBRO/2011.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto

Art. 1º - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, criada pela Lei Nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Empresa Pública integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, é regida pela supracitada Lei, pela Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações.

Art. 2º - O prazo de duração da TERRACAP é indeterminado.

Art. 3º - A TERRACAP terá sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º - A TERRACAP tem por objeto executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal.

§ 1º - A TERRACAP exercerá, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como daquelas previstas na Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, podendo, para tanto, executar as seguintes ações:

I - operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

II - promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habita-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

cional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP como parceira preferencial; III - estabelecimento de parcerias público-privadas (PPP), constituição de sociedades de propósito específico (SPE) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Distrito Federal; IV - promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

§ 2º - Na promoção direta ou indireta de investimentos de que trata o inciso II do § 1º será observado o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

§ 3º - O estabelecimento de parcerias público-privadas e a constituição de sociedades de propósito específico de que trata o § 1º, inciso III, ficam condicionados à prévia comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da formalização do contrato.

§ 4º - Será administrado pela TERRACAP, diretamente ou através de instrumentos contratuais com terceiros, o complexo desportivo constituído pelos equipamentos urbanos existentes ou que venham a ser erguidos no Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, destinado à realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, integrando novo espaço de lazer voltado para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e a propiciar melhor qualidade de vida à população brasiliense.

§ 5º - A TERRACAP fará constar em suas programações anuais dotação orçamentária própria para atender ao disposto no art. 2º, da lei 4.558, de 23 de março de 2011.

Art. 5º - A TERRACAP sucede a NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal.

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos poderá a TERRACAP promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás, na área prevista no art. 1º da Lei Nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7º - O Capital Social da TERRACAP é de R\$ 199.863.965,47 (cento e noventa e nove milhões oitocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), divididos em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias nominativas.

Art. 8º - O Distrito Federal e a União são responsáveis pela integralização, respectivamente, de 51% (cinquenta e um por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) do Capital Social inicial.

Art. 9º - O Capital Social da TERRACAP poderá ser aumentado com a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, na propriedade do Distrito Federal, e sendo permitida a alienação de ações da TERRACAP somente entre as entidades suscetíveis de admissão na forma deste artigo.

Art. 10 - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Colegiados

Art. 11 - São órgãos colegiados da TERRACAP:

I - Assembléia Geral - ASSEG;

II - Conselho de Administração - CONAD;

III - Diretoria Colegiada - DIRET;

IV - Conselho Fiscal - CONFI.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral, integrada pelos acionistas da TERRACAP é o Órgão Colegiado de Deliberação quanto aos negócios relativos às finalidades e aos objetivos da TERRACAP.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da TERRACAP o exigirem, mediante convocação:

I - do Conselho de Administração, pelo seu Presidente, ou qualquer um de seus membros;

II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da TERRACAP;

III - do Conselho Fiscal, nos termos do art. 41, incisos IV e V, deste Estatuto.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da TERRACAP ou por seu substituto legal, sendo presidida pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário.

Art. 16 - A Assembléia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por Lei:

I - reformar o Estatuto Social;

II - deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorre para formação do Capital Social;

III - aprovar a participação das entidades mencionadas no art. 9º, no Capital da TERRACAP;

IV - deliberar sobre a destinação do saldo dos lucros apurados que ficaram à sua disposição, de conformidade com as normas específicas;

V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

VI - fixar a remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;

VII - designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação e controle da Administração da TERRACAP, constituir-se-á de 9 (nove) membros, brasileiros, residentes no Distrito Federal, de notório conhecimento e/ou com formação superior e experiência comprovada em uma das seguintes áreas: Economia; Engenharia; Ciências Contábeis; Direito; Administração ou outras áreas afins aos objetivos da TERRACAP, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se sua gestão até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, não podendo ser parentes entre si ou de membros da Diretoria Colegiada por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto, serão designados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 2º - O Presidente da TERRACAP comporá, obrigatoriamente, o Conselho de Administração, na condição de Conselheiro do Distrito Federal.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com uma pessoa com formação superior e experiência comprovada em Ciências Contábeis e/ou em Administração.

§ 4º - Dos membros do Conselho de Administração, 5 (cinco) serão indicados pelo Governo do Distrito Federal e 4 (quatro) serão indicados pela União, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 8 (oito) alternadas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 6º - A justificativa de ausência deverá ser formalizada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da reunião, ordinária ou extraordinária, em que a mesma ocorrer.

§ 7º - No caso de vacância de até 4 (quatro) cargos de Conselheiros, os substitutos indicados pelos Acionistas serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, observando o disposto neste Artigo, e servirão até a primeira Assembléia Geral de Acionistas, exercendo os cargos pelo tempo que restava aos substituídos.

§ 8º - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral de Acionistas será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da TERRACAP, e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade da TERRACAP, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

Art. 19 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral de Acionistas da TERRACAP.

Art. 20 - Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 21 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - orientar e controlar, através de diretrizes, as atividades da TERRACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;

II - eleger o Presidente e demais Diretores da TERRACAP, com mandato de 2 (dois) anos, destituí-los e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

III - fiscalizar a gestão do Presidente e demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da TERRACAP, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - autorizar a doação de bens móveis ou imóveis, se integrantes do ativo permanente da TERRACAP;

V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria Colegiada;

VI - aprovar o Regimento da TERRACAP e suas alterações, inclusive normas operativas para o exercício das atividades sociais previstas no Art. 4º do presente Estatuto;

VII - aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e orçamento plurianual elaborados pela Diretoria Colegiada;

VIII - autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de empregos e alterações contratuais de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

IX - apreciar contas, relatórios e balanços da TERRACAP;

X - expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;

XI - aprovar a participação da TERRACAP nas iniciativas de que trata o Art. 6º deste Estatuto;

XII - recomendar ou determinar a realização de auditoria;

XIII - requisitar à Diretoria Colegiada documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências, escritório ou filiais, sendo que, para este último caso, deverá indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial;

XV - autorizar a TERRACAP a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos;

XVI - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente da TERRACAP e demais Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos Artigos 31, Inc. III e 32, deste Estatuto;

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de urgência e relevância para a TERRACAP, decidir ad referendum do Conselho de Administração.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos do § 1º deste artigo deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião após a implementação do ato.

Art. 22 - No âmbito da TERRACAP as decisões do Conselho de Administração são de observância obrigatória, salvo se em confronto com este Estatuto ou com a Lei.

SEÇÃO III

Da Diretoria Colegiada

Art. 23 - A Diretoria é o Órgão de Deliberação Colegiada responsável pela administração da TERRACAP e compõe-se de um Presidente, um Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, um Diretor Técnico e de Fiscalização, um Diretor de Desenvolvimento e Comercialização e um Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, observado, também, o disposto nos artigos 45 e 46 e parágrafos deste Estatuto e artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º - É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos membros da Diretoria Colegiada eleitos, contando-se em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 3º - Os membros da Diretoria Colegiada poderão participar de reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto:

I - a pedido, deferido pelo Conselho de Administração;

II - obrigatoriamente, quando convocados pelo Conselho de Administração.

§ 4º - É assegurada ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, licença remunerada para descanso, por prazo de até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de efetivo exercício na Companhia, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 5º - Por ocasião do afastamento previsto no parágrafo 4º será concedido adicional de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, a ser pago no mesmo mês de fruição e proporcional aos dias de licença.

§ 6º - É assegurada, também, ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário, podendo tal gratificação ser adiantada no limite de 6/12 (seis doze avos) do montante anual da gratificação prevista neste parágrafo.

§ 7º - É assegurado ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP os mesmos benefícios sociais e previdenciários assegurados aos empregados da TERRACAP;

§ 8º - A Assembléia Geral, nos exercícios em que forem pagos os dividendos obrigatórios, poderá atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria Colegiada, desde que o total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos diretores e do Presidente, nem cinco milésimos dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Art. 24 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões.

Art. 25 - À Diretoria Colegiada, compete, além de outras atribuições permitidas neste Estatuto:

I - administrar a TERRACAP, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração regulamentando-as com expedição de normas e instruções gerais e/ou específicas;

II - promover a organização administrativa da TERRACAP, mantendo atualizados o Regimento Interno e as diretrizes gerais, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Administração;

III - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços para os fins determinados no Item IX, do Art. 21;

IV - definir as competências das Unidades Orgânicas e as atribuições das chefias;

V - autorizar, dentro das normas aprovadas pelo Conselho de Administração, contratos de obras ou os que envolvam obrigações para a TERRACAP;

VI - autorizar aquisições de equipamentos e materiais, na forma regulamentar;

VII - analisar, deliberar e submeter ao Conselho de Administração os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e a alteração contratual de trabalho, os planos de progressão e/ou promoção por mérito, de progressão e ascensão funcionais e ainda os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

VIII - encaminhar para apreciação do Conselho de Administração as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual;

IX - indicar representantes da TERRACAP nos órgãos de administração e fiscalização de entidades de que participe;

X - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, de até 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses do Art. 31, Item II, deste Estatuto;

XI - expedir, com antecedência legal, notificação direta aos órgãos competentes da União e do Distrito Federal sobre os assuntos de competência dos acionistas, instruindo-a com os elementos necessários à plena compreensão;

XII - autorizar a doação de bens imóveis pertencentes ao ativo circulante da TERRACAP, nos termos da lei.

Art. 26 - O Presidente da TERRACAP tem as seguintes atribuições:

I - representar a TERRACAP em juízo ou fora dele, diretamente, por mandatário ou preposto com poderes especiais;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da TERRACAP;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;

IV - movimentar e controlar os recursos financeiros da TERRACAP, assinando os respectivos documentos e contas, juntamente com o Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

V - firmar, em conjunto com um ou mais Diretores da TERRACAP, os documentos que criem responsabilidade para a TERRACAP e os que exonerem terceiros para com ela;

VI - abrir a Assembléia Geral de Acionistas;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

VIII - prover os empregos em comissão;

IX - admitir, designar, remover, punir, licenciar, promover e demitir empregados da TERRACAP;

X - designar seu substituto e dos demais Diretores da TERRACAP na hipótese do Art. 31, Item I, deste Estatuto;

XI - é facultada ao Presidente da TERRACAP, por ato específico, a delegação de competência para a prática de atos administrativos e/ou operacionais na forma estabelecida no Regimento Interno da TERRACAP;

XII - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral de Acionistas, Conselho de Administração ou Diretoria Colegiada.

Art. 27 - O Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades administrativas e de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

II - elaborar os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de reajustes salariais, progressão e/ou promoção por mérito e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão patrimonial, controlando a guarda de bens e valores da TERRACAP ou de terceiros, em custódia ou caução;

IV - acompanhar a execução do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual;

V - orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da TERRACAP;

VI - exercer o controle da receita e da despesa da TERRACAP, bem como dos suprimentos de numerários, depósitos, cauções fianças e de outras operações financeiras;

VII - assinar com o Presidente, todos os cheques e autorizações de pagamento e endossar aqueles destinados a depósitos em estabelecimentos da rede bancária, aceites de títulos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade e obrigação;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 28 - O Diretor Técnico e de Fiscalização tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades técnicas, de fiscalização e imobiliárias da TERRACAP;

II - fiscalizar e vistoriar as áreas de propriedade ou sob a administração da TERRACAP visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares;

III - elaborar projetos de engenharia e arquitetura de interesse da TERRACAP;

IV - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados com o patrimônio da TERRACAP;

V - registrar e arquivar os documentos relativos à propriedade de imóveis da TERRACAP e providenciar a legalização de plantas e loteamentos existentes no Distrito Federal;

VI - vistoriar e efetuar perícias técnicas em obras de interesse da TERRACAP e em imóveis de sua propriedade;

VII - cumprir ou fazer cumprir normas relativas aos imóveis da TERRACAP, exceto as pertinentes à sua comercialização;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 29 - O Diretor de Desenvolvimento e Comercialização tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades comerciais da TERRACAP;

II - submeter à Diretoria Colegiada, com relatório fundamentado, propostas sobre operações comerciais relativas a imóveis de interesse da TERRACAP e propostas que visem à transferência de imóveis destinados à União e ao Distrito Federal;

III - promover pesquisas de mercado visando à constante atualização da oferta e da procura de imóveis no Distrito Federal, tendo em vista a realização de operações comerciais;

IV - elaborar laudos de avaliação de imóveis;

V - elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TERRACAP;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 30 - O Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades pertinentes à prospecção e formação de novos empreendimentos de interesse da TERRACAP e/ou de seus Acionistas;

II - submeter à Diretoria Colegiada novos empreendimentos de interesse da TERRACAP;

III - vistoriar e efetuar perícias técnicas nos projetos desenvolvidos por esta Diretoria;

IV - elaborar e propor estudos e projetos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de

interesse da TERRACAP;

V - elaborar e propor estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

VI - propor o estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específico e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de novos empreendimentos;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 31 - O Presidente e demais Diretores da TERRACAP serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I - até 15 (quinze) dias, por substituto designado por ato do Presidente da TERRACAP;

II - por mais de 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, por substituto designado pela Diretoria Colegiada;

III - por mais de 30 (trinta) dias, por substituto designado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos Itens I e II deste artigo, será designado substituto dentre os Diretores ou dentre os empregados da TERRACAP, observado o que estabelece o art. 23, deste Estatuto.

§ 2º - Na hipótese definida no Item III o designado será indicado dentre os Diretores da TERRACAP.

§ 3º - Em qualquer das formas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo, o substituto do Presidente será escolhido dentre os Diretores da TERRACAP.

Art. 32 - Vago o cargo de Presidente, ou de qualquer Diretor da TERRACAP, o Conselho de Administração designará um dos membros da Diretoria Colegiada para assumir cumulativamente o cargo, procedendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Presidente ou de Diretor da TERRACAP, quando, sem causa justificada ou consentida, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no mesmo exercício, ou deixar de comparecer perante o Conselho de Administração quando convocado.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral de Acionistas, brasileiros, diplomados em curso de nível superior, com experiência mínima de 3 (três) anos, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis; Economia ou Administração.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão, dentre os membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo ser eleito, preferencialmente, o Conselheiro com maior experiência como membro de conselhos fiscais ou aquele que tenha formação em Ciências Contábeis.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, deverão ser indicados pela União Federal, eleitos pela Assembléia dos Acionistas, em votação em separado, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros dos órgãos de Administração e empregados da TERRACAP ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da Empresa, assim como as pessoas enumeradas nos Parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º - Em qualquer caso, o Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

§ 7º - No término do mandato, na renúncia ou afastamento, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens que ficará arquivada nas respectivas pastas funcionais sob o poder e guarda da TERRACAP.

Art. 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 35 - Das reuniões do Conselho Fiscal, far-se-á registro circunstanciado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Art. 36 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII do Art. 41 deste Estatuto).

Art. 38 - O Conselho Fiscal poderá solicitar à auditoria externa da TERRACAP, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

Art. 39 - O Conselho Fiscal deverá fornecer aos acionistas, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art. 40 - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto e pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da TERRACAP.

Art. 41 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76 e no Decreto nº

11.531/89, compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos de gestão do Presidente e demais Diretores da TERRACAP e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração da TERRACAP, para a deliberação da Assembléia Geral de Acionistas;

III - examinar e emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Colegiada, a serem submetidas à Assembléia Geral de Acionistas, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar ao Conselho de Administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da TERRACAP, denunciar à Assembléia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à TERRACAP;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembléias as matérias consideradas necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela TERRACAP;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - tomar conhecimento das doações de bens imóveis promovidas pela TERRACAP após a sua aprovação pela Diretoria Colegiada ou, quando for o caso, pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

Da Investidura, Impedimentos e Exigências.

Art. 42 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada investir-se-ão nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrados nos respectivos livros de Atas de suas reuniões.

Art. 43 - Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação ou eleição, estas se tornarão sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Art. 44 - O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro/Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à TERRACAP.

Art. 45 - São inelegíveis para os cargos de administração da TERRACAP as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 46 - Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, aqueles que:

I - ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

II - tiverem interesse conflitante com a TERRACAP.

Parágrafo Único - A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 45 e 46 e seus incisos, será efetuada por intermédio de declaração firmada pelo Conselheiro/Diretor eleito, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei nº 6.404/76, sob as penas da lei.

Art. 47 - Antes da investidura nos cargos de Conselheiros de Administração, de Diretores e de Conselheiros Fiscais, será exigida documentação prevista na Lei nº 6.404/76 e em normas internas da TERRACAP, que comporão as pastas funcionais dos Diretores e Conselheiros.

Art. 48 - Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembléia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional do Conselheiro/Diretor.

Art. 49 - Nos casos em que o indicado a cargo de Diretor/Conselheiro não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas no presente Estatuto ou em Lei, ou ainda, no caso previsto no art. 43, a TERRACAP deverá comunicar imediatamente ao Acionista responsável pela indicação.

Art. 50 - Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiros de Administração e Fiscal e de Diretores, devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social e do Resultado Econômico

Art. 51 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 52 - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras:

- balanço patrimonial;
- demonstrações do resultado do exercício;
- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais;
- demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 53 - Do resultado do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, serão deduzidos, sucessivamente e nesta ordem:

I - os prejuízos acumulados se houver;

II - a provisão para Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;

III - o remanescente, após as deduções enumeradas nos incisos I e II, será na forma da Lei, o lucro líquido do exercício, e terá a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital;

- b) uma parcela como reserva de lucro a realizar, equivalente ao saldo a receber das vendas a prazo de imóveis;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, destinados a dividendos, apurados com base no Lucro remanescente;
- d) O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V

Da Administração do Pessoal

Art. 54 - Os empregados da TERRACAP ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar em suas relações com a TERRACAP.

Art. 55 - Na admissão de pessoal para a TERRACAP observar-se-ão a legislação vigente e as normas internas da TERRACAP referentes à matéria.

Art. 56 - Os servidores públicos, colocados à disposição da TERRACAP, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 57 - A TERRACAP entrará em liquidação nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 58 - Os terrenos pertencentes à TERRACAP, necessários aos serviços da União ou do Distrito Federal, serão por esta doados àquelas pessoas jurídicas de direito público interno (Art. 3º, inciso VII, da Lei Nº 5.861/72, alterado pela Lei nº 6.531/78).

Art. 59 - A TERRACAP poderá aceitar doações, inclusive com encargos e receber transferências de recursos públicos ou geri-los (Art. 3º, inciso XI, da Lei Nº 5.861/72).

Art. 60 - A TERRACAP, no desempenho de seus objetivos sociais, vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e fica sujeita à supervisão, controle e à auditoria financeira exercida na forma da lei.

Art. 61 - Os bens na área do Distrito Federal incorporados, mediante desapropriação, ao patrimônio da TERRACAP, são para a realização de seus objetivos sociais, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados (Art. 4º da Lei Nº 5.861/72).

Art. 62 - Responsabiliza-se a TERRACAP pelo recolhimento com 10% (dez por cento) de ágio para amortização ou quitação do preço de lotes urbanos no Distrito Federal, das obrigações ao portador, ou títulos especiais já emitidos pela NOVACAP, em decorrência de autorização contida no Art. 11, da Lei Nº 2.874/56.

Art. 63 - Fica assegurado aos administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º - A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores;

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

Art. 64 - A Diretoria Colegiada submeterá ao Conselho de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Código de Ética dos Empregados, Dirigentes e Conselheiros da TERRACAP.

Art. 65 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2011.

ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

Procuradora do Distrito Federal

Presidindo a Assembléia em nome do Procurador Geral do DF

Representante do Acionista Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 30 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010 RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço Nº 36, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2012, página 47, em razão de erros no texto publicado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALETE GONÇALVES REIS

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de atribuições regimentais, conferidas pelo Decreto nº 1.627/1994, RESOLVE:

Art. 1º Exigir apresentação de cópia legível da RG do Proprietário, na ocasião em que for requerido Alvará de Construção e Carta de Habite-se, para conferência da identidade/assinatura, a fim de evitar fraudes.

Art. 2º Exigir Certidão de Ônus atualizada do imóvel, emitida até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do requerimento pra Alvará de Construção e Cartas de Habite-se.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR REGIONAL

Em 1º de março de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Administração.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS SITUAÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE		REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF				SEM VÍNCULO COM O GDF CEDIDOS			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
A - Sem Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF Sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	I - Servidor s/ Vínculo c/ GDF c/ Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
69	5	0	15	6	0	0	0	115	4	0	215	126	91%	53%

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.6619

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.6216.3179.2697

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 93.000,00
44.90.51	100	R\$ 30.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a aquisição com instalação de abrigos de ônibus em varias localidades de Samambaia, processo 142.000.980/2011 conforme Ofício nº 156/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

JUVENAL BATISTA AMARAL
Presidente
U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 26, de 3 de fevereiro de 2012, página 6.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização nº 065/1996, concedida em 13 de novembro de 1996, a AVS CONSTUTORA E COMÉRCIO LTDA, para construção de Canteiro de obras com TAPUME na Área Especial nº 1 da QN 208/210 Samambaia/DF.

Art. 2º A Revogação é válida, visto que, ao tomar conhecimento da autorização, realizamos busca em nossos arquivos e constatamos que não se comprova que foi devidamente constituído processo instruído pelo interessado e analisado conforme a natureza do pedido.

Art. 3º Conforme disposto no artigo 54, do Código de Edificações do Distrito Federal, as edificações temporárias, demolições obras e canteiros de obra que ocupem área pública são objeto de licença que prescreve em um ano a contar da data de expedição e pode ser renovada por igual período, quando solicitada pelo interessado e atendidos os requisitos legais.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 1º de março de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisita-do Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisita-do Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de São Sebastião	5	7	0			0	0		76	2		90	83	92%	84%

JANINE RODRIGUES BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURALFUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – FDR/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, Inciso V do Decreto nº 22.023, de 21 de março de 2001 e o Art. 2º, Inciso V da Resolução nº 01, de 30 de outubro de 2003 e considerando a deliberação constante da Ata da 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Dá nova redação ao Parágrafo segundo, Art. 4º da Resolução nº 02, de 13 de setembro

de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo segundo. Será permitida a aprovação de financiamento de projetos destinados à aquisição de veículos utilitários, zero Km, tipo caminhão, que possuem no mínimo capacidade de carga de 1.500 Kg.

I - Os projetos destinados à aquisição de veículos utilitários com capacidade de carga inferior a 1.500 Kg serão submetidos à Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR/DF, para emissão de parecer quanto à sua funcionalidade para o transporte de produtos agropecuários e ao Conselho Administrativo do FDR/DF para deliberação. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

José Guilherme Tollstadius Leal - Presidente da Emater/DF, Presidente do Conselho Administrativo-Substituto; Patrícia Alves de Melo - Representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; José Leandro da Costa - Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Alfredo Alves Gama - Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; Romilton José Machado - Presidente da FETADFE.

SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2012, às 10hs00min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença dos Conselheiros Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Sr. Valdir Moisés Simão, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Sr. José Leandro da Costa, representando o Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Sr. Jacques de Oliveira Pena, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A.; Sr. Romilton José Machado Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno-FETA-DFE e dos colabores Sr. Edson Rohden, técnico do FDR/DF, Srª Daniela Cristina Félix Pereira, do Banco de Brasília S.A e Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, deu-se início a primeira Reunião Ordinária de 2012 do Conselho Administrativo do FDR/DF. Comprovada a impossibilidade de participação do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF e Presidente do Conselho Administrativo do FDR/DF na presente reunião, o Conselheiro Sr. José Guilherme Tollstadius Leal assumiu a condução dos trabalhos. Em seguida o Sr. Edson Rohden, leu a Ata da reunião anterior que foi aprovada, por unanimidade, pelos Conselheiros. Após, seguindo a pauta da reunião, foi apresentada a Minuta de Resolução nº 01 do FDR/DF, que propõe alterar o Parágrafo segundo da Resolução nº 02, de 13 de setembro de 2010, possibilitando ao FDR/DF autorizar financiamentos para a aquisição de veículos utilitários com capacidade de carga menor que 1.500 Kg e exclui a exigência para a aquisição de tratores agrícolas com no máximo 80 CV de potência. Os Conselheiros decidiram que os projetos destinados à aquisição de veículos utilitários com capacidade de carga inferior a 1.500 Kg. serão submetidos à Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR/DF, para emissão de Parecer quanto a sua funcionalidade para o transporte de produtos agropecuários. Após as sugestões do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal para alteração na redação proposta, os Conselheiros aprovaram a emissão da Resolução em questão. Em seguida, os Conselheiros passaram a deliberar sobre o pedido do Sr. Dimas Alves de Jesus, que propôs a troca do veículo utilitário marca Ford F.4000 cujo financiamento foi liberado por meio da Nota de Crédito nº 2011/013-FDR/DF, por um veículo utilitário marca Ford F.350, alegando que desde o dia 28.12.2011 o veículo marca Ford F. 4000 não está sendo fabricado e não existe disponível no pátio das concessionárias. Após a leitura do Parecer emitido pelo Técnico da Emater/DF e do Parecer da Câmara Técnica do CPDR-DF, justificando que a alteração do objeto não interferirá na capacidade de pagamento das parcelas, que o proponente custeará com recursos próprios a diferença do valor do bem e que o veículo atende plenamente as atividades proposta no projeto, os Conselheiros autorizaram a aquisição do veículo utilitário Marca Ford F. 350. Em seguida, os Conselheiros deliberaram sobre a proposta do Sr. José Alberto de Meireles Júnior em que solicita autorização para substituir o trator agrícola, MF 4275, com 75 CV de potência, previsto no financiamento liberado por meio da Nota de Crédito nº 2011/017-FDR/DF, por um trator agrícola MF 4283, com as mesmas características e com 85 CV de potência. Após análise do Parecer emitido pela Câmara Técnica do CPDR-DF, justificando que a alteração proposta não interferirá na capacidade de pagamento das parcelas, que o proponente custeará com recursos próprios a diferença do valor do bem, que o trator com maior potência facilitará o desenvolvimento das atividades agrícolas e que os equipamentos previstos inicialmente no projeto são compatíveis com o bem a ser adquirido, os conselheiros autorizaram a aquisição do trator em questão. Após, o Secretário Executivo do FDR/DF, retomou a discussão sobre a Resolução que trata de regulamentação de Garantia Real estabelecida no Inciso I, Art. 12 da Resolução nº 002, de 30 de outubro de 2003. Após alguns ajustes, a Conselheira Patrícia propôs enviar sugestões complementares para incluir na Resolução, visando sua aprovação e conseqüentemente utilização por parte dos produtores agrícolas. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da Emater/DF; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; Patrícia Alves de Melo-Representando o Presidente do Banco de Brasília S/A; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FDR/DF; Romilton José Machado-Presidente da FETA/DFE.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/5/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 16/2012, Livro 04, Ritiele Tavares Souza Alves, 1677, 119; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Autorizado pela Portaria de nº 14, de 22/03/1976-SEDF: Ensino de 2º Grau-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ELETRICIDADE, 17/2012, Livro 04, Nasaré Marques da Silva, 1678, 120; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 18/2012, Livro 04, Caio César Fernandes dos Santos, 1679, 120; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Autorizado pela Portaria nº 14, de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ARTES, 19/2012, Livro 04, Suelmo Monaco da Silva, 1680, 120; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02; Bruna Miho Arimura, 966, 355; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Elaine Alves de Oliveira Reg. nº 1684-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 08, Fernanda Lial Passo, 2364, 56; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Eduardo Wagner Miranda de Souza, 2365, 56; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Hugo Dantas da Silva; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC, Secretária Escolar Dayana Aparecida Alcântara de Lima nº 1180-Inst. Monte Horebe, publicada excepcionalmente conforme Art. 101 da Resolução nº 01/2010-CEDF.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 24 de 31/01/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01; Kelly Cristina Almeida Silva Sampaio, 16, 06, Aline Castanheira de Souza, 17, 06, Aline Costa de Sousa, 18, 06, Ana Lucia Ferreira dos Santos, 19, 07, Cristina Gomes Xavier, 20, 07, Driellem Laís Soares da Silva, 21, 07, Evarista Moraes Borges, 22, 08, Fabiana de Sousa Costa, 23, 08, Iara Monteiro da Silva, 24, 08, Lilian Melo de Carvalho Santana, 25, 09, Lucinete Barbosa de Souza Ferreira, 26, 09, Maria José dos Santos, 27, 09, Maria Salvadora Soares dos Santos, 28, 10, Rebeca dos Santos Ferreira, 29, 10, Sara Pereira da Conceição Carvalho, 30, 10, Sormeziana dos Santos Gomes, 31, 11; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretário Escolar Rafael Oliveira Athayde Reg. nº 2013-SUBIP-SEDF.

ESCOLA MASTER II, Recredenciada pela Portaria nº 32 de 01/02/2007-SEDF ENSINO MÉDIO, Livro 01, Luana Teixeira Vasconcelos, 86, 29; Dyonne dos Santos Pinheiro Leite, 87, 29; Maxwell Ubiratan Pinheiro de Castro, 88, 30; Matheus Moreira dos Santos Teixeira, 89, 30; Nayara dos Santos Pinheiro Leite, 90, 30; Mateus Malaquias Tolentino, 91, 31; Matheus Rodrigues Cunha, 92, 31; Pedro Henrique Souza Oliveira, 93, 31; Rejane Pinto da Silva, 94, 32; Samuel Pires Manguiera, 95, 32; Stella Turíbio Nogueira, 96, 32; Tayline Alencar Marques Serafim, 97, 33; Thaís de Souza Nery, 98, 33; Máiron Cesar Silva Dias, 99, 33; Lorraine Bezerra de Souza, 100, 34; Anna Caroline Santana Dias, 101, 34; Diretora Sandra Nery Medeiro Dias Reg. nº 16341-Uonoeste; Secretária Escolar Cícera de Matos da Silva Reg. nº 786-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Recredenciada pela Portaria nº 213 de 23/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alessandra Vargas Ivanoff, 14, 05; Ana Clara Cordeiro Pena, 15, 05; Ana Luiza Rizzi Barreto, 16, 06; Beatriz Lins e Cavalcante, 17, 06; Camila Rosa da Silva, 18, 06; Débora Gabriella Souza da Silva, 19, 07; Dennis Filipe Ron de Oliveira, 20, 07; Giovana Cussi Sanchez Gonzaga, 21, 07; Gislane dos Santos Ribeiro, 22, 08; Gustavo Brito Flôres, 23, 08; Gustavo dos Santos Souza, 24, 08; Iago Coutinho Campos, 25, 09; Isabela dos Santos Brito, 26, 09; Jade Monteiro Abreu, 27, 09; Júlia Baqui Drumond, 28, 10; Julia de Almeida Lima, 29, 10; Juliana de Araújo Bittencourt Martins, 30, 10; Lilia Cristina

Teixeira Soares, 31, 11; Lucas da Costa Ferreira, 32, 11; Lucas Fernando Borges Amaro, 33, 11; Luisa Cristina de Andrade Petit, 34, 12; Marcelo Votan Alves Soares, 35, 12; Maria Carolina Reis Visoto, 36, 12; Mariana Fontirroig Araújo, 37, 13; Milena Cardozo Palhares de Oliveira, 38, 13; Natalia Wehbe Falcão, 39, 13; Nirvana Emile Bittar, 40, 14; Petrus Alexander Perpétuo Sousa, 41, 14; Rudgere Gomes Vasconcelos, 42, 14; Samanta Rietveld Navarro, 43, 15; Thaíssa Cardigos de Luca Ribeiro, 44, 15; Vanessa Caroline Santiago de Souza, 45, 15; Zaira Nicolle Farias Pereira, 46, 16; Diretora Irmã Inês Mendes de Jesus Reg. nº 122859-MEC; Secretária Escolar Irmã Lucília Treyer Reg. nº 1682-SUBIP/SEDF.

ESCOLA LA SALLE, Recredenciada pela Portaria nº 164 de 29/07/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alexandre Silveira Melo, 158, 53; Amanda Lacerda de Andrade, 159, 53; Amanda Leandro Pinho, 160, 54; Artur Gussi de Oliveira, 161, 54; Breno Carlos Martins Leitão, 162, 54; Camila de Sousa Lima, 163, 55; Caroline Matos Salgado, 164, 55; Elisa Amoras Lenzi, 165, 55; Felipe Augusto de Queiroz Azevedo, 166, 56; Felipe Marques Freitas, 167, 56; Gabriella da Silva Campos Vieira, 168, 56; Geraldo Pereira de Souza Júnior, 169, 57; Guilherme Augusto Lopes de Matos, 170, 57; Gustavo de Souza Cunha Bessoni, 171, 57; Henrique de Araújo Seixas, 172, 58; Hudá Augusto Cardoso, 173, 58; Isabella Lins Marques de Miranda, 174, 58; Ivan de Oliveira Lobo Neto, 175, 59; Júlia da Rocha, 176, 59; Júlio Correia Pontes, 177, 59; Karen Vanessa Alves da Silva, 178, 60; Karynna Fernandes Barros, 179, 60; Kelvin da Mota Nascimento, 180, 60; Larissa Vieira Silva, 181, 61; Leonardo Freitas Ferreira, 182, 61; Leonardo Maciel Caruso Silva, 183, 61; Leticia da Silva Mota, 184, 62; Lucas Baião Pires, 185, 62; Lucas Gasparini, 186, 62; Lucas Henrique de Souza Lopes, 187, 63; Lucas Rodrigues de Freitas, 188, 63; Lucas Rodrigues Góes, 189, 63; Lucas Sá Bernardes, 190, 64; Lucas Santana Rodrigues, 191, 64; Lucas Santhyago Brandão Dias, 192, 64; Luisa Cunha de Vasconcelos, 193, 65; Maria Clara Marques Monteiro de Meneses, 194, 65; Matheus Barcelos de Mesquita, 195, 65; Mayara Sousa Medeiros, 196, 66; Nycole Cardia Pereira, 197, 66; Pedro Yukio Minagawa, 198, 66; Rafaela Alves de Queiroz, 199, 67; Raíssa Burin de Araújo, 200, 67; Rubens Guilherme Xavier Póvoa, 201, 67; Stephanie Correia Costa, 202, 68; Sthefani de Abreu Santos, 203, 68; Thainara Pires dos Santos, 204, 68; Thais Pereira Florêncio, 205, 69; Thays Tamara Soares da Silva, 206, 69; Verena Bello Rodrigues, 207, 69; Diretor Valdemiro Tilton Reg. nº 47-MEC; Secretária Escolar Karen de Oliveira Braga Monteiro Reg. nº 71-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 266 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Alessandra Marques Basilio da Silva, 2097,01; Amanda Caroline Ribeiro da Costa, 2098, 02; Ana Isabel Marques Bastos, 2099, 02; Bruna Nunes Castanheira, 2100, 02; Dário Figueiredo Aguiar Neto, 2101, 03; Diego Alves Fugiwara, 2102, 03; Drielle de Almeida Borges, 2103, 03; Eduardo Giuberti Marquez, 2104, 04; Felipe Lemos Lima, 2105, 04; Gabriely Oliveira Rodrigues, 2106, 04; Guilherme Macedo das Neves, 2107, 05; Hugo de Lima Bacelar, 2108, 05; Igor de Souza Patrasso Rua, 2109, 05; Igor Manoel Medeiros Terra, 2110, 06; Isabela Cristine Moreira, 2111, 06; Ítalo Winter de Souza Ancelmo, 2112, 06; Jéssica Ribeiro Rodrigues, 2113, 07; João Vitor Costa Brito, 2114, 07; Laís de Medeiros Santos, 2115, 07; Laryssa Coutinho Conceição Matos, 2116, 08; Leticia Laleska Oliveira da Silva, 2117, 08; Lorainy Stolle da Cunha, 2118, 08; Lucas Boaventura Pereira Pacheco, 2119, 09; Mariana Mendes Guedes, 2120, 09; Matheus Bragança de Castro Siqueira, 2121, 09; Murilo Leite Pereira, 2122, 10; Nádia Oliveira Souza, 2123, 10; Nayara Silva Lago, 2124, 10; Paula Cristina de Oliveira Campos Barbosa, 2125, 11; Pedro Henrique Amaral dos Santos, 2126, 11; Pollyne Coutinho Lima, 2127, 11; Raí Vitorino Nunes Assunção, 2128, 12; Robson de Almeida Moraes Rocha, 2129, 12; Salatiel Robson Barbosa de Oliveira Júnior, 2130, 12; Sarah Martins Mendonça, 2131, 13; Stéphane Silva Cardoso, 2132, 13; Vinicius de Alencar, 2133, 13; Wanessa Santos de Alvarenga, 2134, 14; Amanda Costa de Lucena, 2135, 14; Amanda Godinho Guimarães, 2136, 14; Arthur Policarpo Torquato Fagundes, 2137, 15; Bárbara Bruna Bernardes Cabral, 2138, 15; Bárbara Cristina Matos Monturil Moz, 2139, 15; Bárbara Firme de Faria, 2140, 16; Beatriz de Souza Agnez, 2141, 16; Caio Monturil Rego Cavalcanti, 2142, 16; Daniela Nogueira Araújo, 2143, 17; Felipe Elias Cardoso, 2144, 17; Fernanda Nogueira Aragão, 2145, 17; Heitor Guerra Giuliano, 2146, 18; Ingrid de Paula Moraes, 2147, 18; Isaac Moreira Lopes, 2148, 18; Isabela Cortez Pedrosa Ribeiro, 2149, 19; Ivo Moreira Lopes, 2150, 19; José Luiz Júnio de Oliveira, 2151, 19; Karla Leticia Catalão Lima, 2152, 20; Karoline Alves Queiroz, 2153, 20; Lelber Barboza Colares Saraiva Santos, 2154, 20; Lucas Borges Viegas, 2155, 21; Lucas Costa da Silva Carvalho, 2156, 21; Lucas Gonçalves Taveira da Cruz, 2157, 21; Lucas Rodrigues Vieira, 2158, 22; Marcus Vinicius Souza Dantas, 2159, 22; Matheus do Amaral Sparrenberger, 2160, 22; Matheus Fernandes Brito, 2161, 23; Matheus Henrique dos Santos, 2162, 23; Matheus Nunes Ribeiro, 2163, 23; Naomi Cary Barbosa, 2164, 24; Paula de Castro Menezes Pires, 2165, 24; Paula Manhãna Bastos Santos, 2166, 24; Rafael Acauã Ramos Souza, 2167, 25; Sunny Moreira Mousinho, 2168, 25; Tainpa Silva Antunes, 2169, 25; Thaline Ribeiro Paiva, 2170, 26; Thayná Barbosa Sayão dos Santos, 2171, 26; Ubiratan Nunes Gonçalves, 2172, 26; Vinicius Godoy Simões, 2173, 27; Vinicius Patrick Gomes Freire, 2174, 27; Wander Araújo Dias, 2175, 27; Diretora Carmen Lúcia da Silveira Reg. nº 97000/0-09-UCAM/DF; Secretária Escolar Káthia Amélia de Araújo Reg. nº 1687-SUBIP/SEDF.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC, Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alan Seidi Hashimura, 01, 01; Alana Barbosa Peres, 02, 01; Ana Carolina de Oliveira Pereira, 03, 01; Anna Cristhina Holliman Rocha Santana Albernaz, 04, 02; Beatriz Martins Porto Borges, 05, 02; Brenno Alexandre de Carvalho Pires, 06, 02; Bruna Rosa de Sousa, 07, 03; Caio Rhian da Silva Moraes, 08, 03; Camila de

Melo Sant'ana Cardoso, 09, 03; Caroline Almeida de Melo, 10, 04; Danilo José Caldeira Alves de Sousa, 11, 04; Érika Soares Oliveira, 12, 04; Fabricio Wellington de Oliveira, 13, 05; Felipe Dórea de Oliveira, 14, 05; Felype Afonso da Silva de Souza, 15, 05; Flávia Adriane Pestana de Oliveira, 16, 06; Gabriel Matheus Soares Dutra, 17, 06; Gabriela Ferreira Araújo, 18, 06; Gabriela Vieira da Costa, 19, 07; Guilherme Gomes de Oliveira, 20, 07; Guilherme Macêdo de Sousa, 21, 07; Gustavo Cunha dos Santos, 22, 08; Igor Vinicius Vieira Pinheiro, 23, 08; Isabela Luiza Gomes de Lima, 24, 08; Jonas Siqueira Ramos, 25, 09; Jordan Pavan Miranda, 26, 09; Jovanna Rezende de Lima, 27, 09; Lucas de Sousa Vivas, 28, 10; Lucas Fontes Costerus, 29, 10; Lucas Teixeira da Silva Claudino, 30, 10; Ludmila Ribeiro Pontes, 31, 11; Luiz Carlos de Araújo Souza, 32, 11; Maria Paula Silva Amorim Pinto, 33, 11; Natalia Pereira Cabral e Silva, 34, 12; Paulo Victor Lima de Oliveira, 35, 12; Rafaela Alves de Souza, 36, 12; Renata Feliciano da Cunha, 37, 13; Rogério dos Reis Bezerra, 38, 13; Romeu Fares Júnior, 39, 13; Sarah Martins Moura Xavier, 40, 14; Victória Mariane de Moraes Martins, 41, 14; Yago Alves de Pera, 42, 14; Yurick de Carvalho Schneider, 43, 15; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alexandre Tezelli Marques, 44, 15; Arthur Oliveira Almeida, 45, 15; Cleunice Rodrigues Batista, 46, 16; Ereny Vieira Barros, 47, 16; Ezequiel Pereira Barbosa, 48, 16; Janaina Rodrigues Lopes, 49, 17; Larissa Fabiana Santos Ferreira, 50, 17; Leia Almeida Silva, 51, 17; Lucas Teixeira da Rocha, 52, 18; Luiza Helena de Oliveira Felix, 53, 18; Marcos Paulo Soares Machado, 54, 18; Maria da Conceição Alves da Silva, 55, 19; Nathalia da Silva Rodrigues, 56, 19; Nivaldo Junio Dourado Dantas da Conceição, 57, 19; Odete do Rosário Ferreira, 58, 20; Diretora Leticia de Almeida Araújo Deliberação nº 026/99-UERJ; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Inst. Evolução.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Livro 07; Gabriel Santana dos Santos, 3988, 132; Alexandre Antônio de Oliveira Andrade, 3989, 133; André Luiz Souza Gonçalves, 3990, 133; Bernardo Sette Garbaccio, 3991, 133; Dorvalino Angelo Rigoni, 3992, 134; Giselly Esteves Machado, 3993, 134; Heitor Souza Barcelos da Silva, 3994, 134; Hélio Moraes Neto, 3995, 135; José Reis da Silva, 3996, 135; Luiz Alberto Martins Santana, 3997, 135; Markus Silva Noleto, 3998, 136; Moises Leite Landin, 3999, 136; Neuzeni Neves de Oliveira, 4000, 136; Pedro Alves de Siqueira Campos, 4001, 137; Salatiana Pereira de Souza, 4002, 137; Valdomiro Antônio de Castilhos, 4003, 137; Wesley Moura Barbosa, 4004, 138; André Ricardo Matos Pereira, 4005, 138; José Jaconias da Conceição, 4006, 138; Ricardo Vasconcelos Navas, 4007, 139; Cirley dos Anjos Bitencourt, 4008, 139; Helder Menezes Gonçalves, 4009, 139; Marcos Alessandro Santana de Lemos, 4010, 140; Rogers Ito Grazzia, 4011, 140; Adalberto Viana da Silva, 4012, 140; Danillo Vanutti Soares Batista, 4013, 141; Jadir Gilberto Carvalho, 4014, 141; Joseane da Silva Ormond, 4015, 141; José Silva, 4016, 142; Osvaldo Matavello Júnior, 4017, 142; Rafael de Melo Catarino, 4018, 142; Cristiane de Paula Lacerda Cruz, 4019, 143; Luciane Pinheiro da Silva, 4020, 143; Gabriela Barbosa Santos, 4021, 143; André Luis Souza Borges, 4022, 144; Juliana Fernandes Lacerda Gomes, 4023, 144; Carliston Kleyber Sucupira Galvão, 4024, 144; Jadson Lima dos Santos, 4025, 145; Ramsés Hora Arcieri, 4026, 145; Jivaldo dos Santos Filho, 4027, 145; Adão Dias Carvalho Filho, 4028, 146; Adriana Guiomar Padilha, 4029, 146; Adriano Castilho Monteiro, 4030, 146; Antônio da Silva Silveira, 4031, 147; Dângelo Honostório Ribeiro, 4032, 147; Domingos Machado Júnior, 4033, 147; Fabiano Santos Silva, 4034, 148; Jaime Pereira Filho 4035, 148; João Eudes Lima de Brito, 4036, 148; Marilene Helena Sandri Blamires, 4037, 149; Raquel Aparecida Hardy Soares da Silva, 4038, 149; Roberval Antônio de Moraes, 4039, 149; Ronisley Araújo dos Santos, 4040, 150; Waldiza Christiene Vieira de Almeida, 4041, 150; André Abrantes de Lima, 4042, 150; Fernando Antônio Mikilita Rodrigues da Silva, 4043, 151; Ana Paula de Sousa, 4044, 151; Antônio Carlos de Oliveira Passos, 4045, 151; Ana Heloisa Rodrigues Maux, 4046, 152; Artur Queiroz da Silva Farias, 4047, 152; Carlos Sergio Soares Inácio, 4048, 152; Claudio Lemos Filho, 4049, 153; Delber Lopes Marcolino, 4050, 153; Eudisney Cordeiro Lima, 4051, 153; Edjane Guedes do Nascimento, 4052, 154; Érica da Silva Santana, 4053, 154; Fabiana Kelle Moraes Lopes de Souza, 4054, 154; Fernanda Fernandes de Oliveira Formiga, 4055, 155; Geraldo Guilherme de Carvalho Santos, 4056, 155; Gilvan de Almeida Farias, 4057, 155; Hawana Castedo Braga de Carvalho, 4058, 156; Henrique Rimá Paiva, 4059, 156; Hermano Otávio Teixeira de Carvalho Onofre, 4060, 156; Ivo Cândido Barbosa, 4061, 157; João Paulo Batista Lima, 4062, 157; João Batista Rodrigues de Araújo, 4063, 157; Josefa Maria da Silveira Cavalcanti, 4064, 158; Juliana Japiassú Diniz de Medeiros, 4065, 158; Laodicéia Araújo Lins, 4066, 158; Leonard de Araújo Trigueiro, 4067, 159; Luciana Galiza de Andrade Ferreira, 4068, 159; Maria Andréa Santos da Silva, 4069, 159; Oade de Oliveira Vasconcelos, 4070, 160; Paulo Henrique Maia Nascimento, 4071, 160; Paulo Roberto Bezerra Cavalcanti, 4072, 160; Petrus Farias Regadas, 4073, 161; Raquel Lima Domingos, 4074, 161; Renata Martins Medeiros de Souza, 4075, 161; Rogério Malheiros Serpa, 4076, 162; Valquiria Bezerra de Souza, 4077, 162; Wellington de Melo Bezerra, 4078, 162; Alan de Sá Neves, 4079, 163; Mariana Montenegro Menezes de Araújo, 4080, 163; Fernando Sousa Rodrigues, 4081, 163; Cristiane Leite da Silva, 4082, 164; João Paulo Silva Lemos, 4083, 164; Magno dos Santos Freitas, 4084, 164; Ramona Maria Barreto de Araújo, 4085, 165; Renata Brandão de Oliveira Aguiar, 4086, 165; Ricardo Dias Jasmim Brasil, 4087, 165; Ricardo Viana Ferreira, 4088, 166; Sóstemes Geraldo de Santana, 4089, 166; Helia Luiza de Campos, 4090, 166; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa; Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Adriana de Sousa Silva, 1441, 82; Ana Cláudia de Moraes

Cordeiro, 1442, 82; Ana Karoline Santana Lima, 1443, 83; Ana Rosa Rodrigues da Silva, 1444, 83; Andressa Gomes Ribeiro, 1445, 83; Andreza Gonçalves Leme, 1446, 84; Aline Oliveira Alves, 1447, 84; Ana Paula Rita dos Santos Costa, 1448, 84; Beatriz de Fátima Pereira, 1449, 85; Camila Tavares da Silva, 1450, 85; Carolina Alves Santos, 1451, 85; Cícero Martins, 1452, 86; Claudia Karine Dias Cenci, 1453, 86; Dayane Alves Félix de Sousa, 1454, 86; Daniela da Costa Silva, 1455, 87; Daniela Cristina Soares da Silva Santana, 1456, 87; Daniela Ferreira de Souza, 1457, 87; Dayane Aparecida Lopes Matos, 1458, 88; Daniele dos Santos Araújo, 1459, 88; Diane Soares de Sousa, 1460, 88; Douglas Neves Ribeiro, 1461, 89; Diego da Silva Guimarães, 1462, 89; Danilo de Sousa Viana, 1463, 89; Delane Serafins da Mata, 1464, 90; Diego Oliveira Alves, 1465, 90; Dayane Rodrigues Nascimento, 1466, 90; Denis Carlos Gomes Xavier, 1467, 91; Diogo Fernandes de Souza, 1468, 91; Eder Matheus Leal Vieira, 1469, 91; Eloisa da Silva Pereira, 1470, 92; Emerson Felipe Veiga dos Santos, 1471, 92; Edivando Oliveira Lima, 1472, 92; Elen Moraes Figueirêdo, 1473, 93; Elizandra Martins de Souza, 1474, 93; Fabiana Luiz Brandão, 1475, 93; Flavia Gabriela de Moraes, 1476, 94; Fernanda Cristina Martins Barbosa, 1477, 94; Flavia Gregório da Silva, 1478, 94; Gabriela Santos Lima, 1479, 95; Gardênia Gomes Rodrigues, 1480, 95; Gilberto de Jesus dos Santos, 1481, 95; Gesineide Dias da Costa, 1482, 96; Glauber Alves Félix, 1483, 96; Iago Pereira Xavier, 1484, 96; Juscilene Alves de Jesus, 1485, 97; Juciléa Santana Monteiro, 1486, 97; Joice Chaves Barbosa, 1487, 97; Jessica Fernanda da Silva Mota, 1488, 98; Jhonny David Silva Luiz, 1489, 98; Jeniffer Ferreira do Nascimento, 1490, 98; Jessica de Oliveira Silva, 1491, 99; Jane Kelly Barbosa Gomes, 1492, 99; Jaqueline Xavier de Souza, 1493, 99; Jéssica de Oliveira da Silva, 1494, 100; Josef Douglas da Silva, 1495, 100; Juliana dos Santos Avelino, 1496, 100; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Juliana Gonçalves Trindade Pires, 1497, 01; Keyse Pereira da Silva, 1498, 01; Keila Cavalcante Carlos, 1499, 01; Laís Ferreira dos Santos, 1500, 02; Larissa Raiane Souza de Melo, 1501, 02; Letícia de Matos Guimarães, 1502, 02; Lidiane da Silva Brito, 1503, 03; Lorena da Silva Copetti, 1504, 03; Luiz Henrique dos Santos, 1505, 03; Laiane de Jesus Santa Cruz, 1506, 04; Laiane Pereira de Deus, 1507, 04; Laís da Silva Rodrigues, 1508, 04; Laís Gonçalves Santos, 1509, 05; Leonardo Rocha Ribeiro, 1510, 05; Luan Henrique dos Santos Silva, 1511, 05; Ludyane Neres Miranda, 1512, 06; Maria Aparecida Pereira da Silva, 1513, 06; Maria Luiza da Silva, 1514, 06; Messias Gomes Fernandes, 1515, 07; Miriam dos Santos Fernandes, 1516, 07; Marielly Marcial de Leis, 1517, 07; Mayara Gomes Monteiro, 1518, 08; Maria de Oliveira Pereira, 1519, 08; Manoela Alencar da Silva, 1520, 08; Mistefaine Carolina de Oliveira, 1521, 09; Nilton Gomes Fernandes, 1522, 09; Paulo Sérgio Ferreira da Silva, 1523, 09; Pedro Henrique Cardoso Mota, 1524, 10; Pedro Guimarães Ribeiro Junior, 1525, 10; Priscila de Godois Cavalcante, 1526, 10; Raiane Alves Aguiar, 1527, 11; Raissa Santos Souza, 1528, 11; Raquel Pereira Silva, 1529, 11; Ricardo Pereira de Souza, 1530, 12; Tatiana da Silva Gomes, 1531, 12; Tainá Santos Paludo, 1532, 12; Thays da Silva Leopoldo, 1533, 13; Uarlen Cleslen Pereira Reineiros, 1534, 13; Victor Lucas Braga da Silva, 1535, 13; Vanessa Santos Aquino, 1536, 14; Vanderli Soares dos Santos, 1537, 14; Vanderléia Soares dos Santos, 1538, 14; Wanelle Vilela Ribeiro, 1539, 15; Wesley da Silva Leite, 1540, 15; Warley Ribeiro Lima, 1541, 15; Weslei de Almeida Castro, 1542, 16; Alex Job da Silva Viana, 1543, 16; Adenalva Oliveira Brito, 1544, 16; Davila Paula Cerra Sena, 1545, 17; Edson Felipe das Dores Pereira, 1546, 17; Elias de Jesus Santos, 1547, 17; Fernando de Souza Zapparoli, 1548, 18; Francisca de Souza Aurélio, 1549, 18; Gleidson Ferreira Nogueira, 1550, 18; Jaqueline Aparecida Fernandes, 1551, 19; Luciene Fernandes de Jesus, 1552, 19; Luiz Henrique Gonçalves Queiros, 1553, 19; Luiza Jesus dos Santos, 1554, 20; Marilene Ferreira dos Santos, 1555, 20; Maria Liocide da Cruz Alves, 1556, 20; Marlon Fernando Ribeiro da Trindade, 1557, 21; Patrícia da Silva Gomes, 1558, 21; Rafael Benedito Couto Gomes, 1559, 21; Rosana de Souza Leonel, 1560, 22; Vanessa de Souza Gomes, 1561, 22; Weliton Pereira de Lima, 1562, 22; Diretora Neucyara Sanchez Ventura DODF nº 33 de 14/02/2012; Secretária Escolar Iara da Conceição Dias Reg. nº 1283-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT, Recredenciado pela Portaria nº 188 de 04/06/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 06, Adriano da Silva Mizuno, 445, 114; Alan Alves dos Santos Jacinto, 446, 114; Amanda de Andrade Costa, 447, 114; Amanda Pinheiro da Rocha, 448, 114; Ana Carolina da Silva Congiu, 449, 115; Anderson José Santana Oliveira, 450, 115; Anderson Moretti Franco de Almeida, 451, 115; André Araújo Fontenelle de Aguiar, 452, 115; André Cruz de Sousa, 453, 116; André Nogueira de Miranda, 454, 116; André Vitor Trajano de Lima, 455, 116; Ângela Carolyne Ribeiro, 456, 116; Anna Carolina Sant'anna Peçanha, 457, 117; Anna Emanuella de Freitas Camargos, 458, 117; Anna Karolina da Silva Fernandes Pereira dos Santos, 459, 117; Ariana Alves Barbosa Flores, 460, 117; Arnon Lessa Castro, 461, 118; Arthur Emidio Teixeira Ferreira, 462, 118; Arthur Lucas Nascimento da Silva, 463, 118; Bárbara Alves Monteiro, 464, 118; Bárbara Neres Moreira Castro, 465, 119; Brennda de Araújo Silva, 466, 119; Breno Marinho de Macedo Gomes, 467, 119; Bruna Cristina Silva de Sousa, 468, 119; Bruno Reis Scheidt Paulino, 469, 120; Camila Castro da Costa, 470, 120; Camila Cesarino de Resende Landim Viegas, 471, 120; Carolina dos Santos Sulpino, 472, 120; Carolina Maria Nascimento Dias, 473, 121; Cássio Natal de Melo Filho, 474, 121; Clara Romão Carvalho, 475, 121; Daiana Santos Peçanha, 476, 121; Daniel Cristofé Félix da Silva, 477, 122; Daniel Lima de Sousa, 478, 122; Daniele de Holanda Costa Galvão, 479, 122; Danielle Alves de Matos, 480, 122; Débora Pereira Xavier, 481, 123; Eline Rodriguez Lezcano Marques, 482, 123; Eric Tamay de Souza, 483, 123; Estêvam Ferreira Prudencio, 484, 123; Fabio Antonio Telles Simões, 485, 124; Fabrício Afonso Barbosa, 486, 124; Felipe Cristiano Rocha Braga, 487, 124; Frederico Gomes Felix, 488, 124; Gabriel Frutuoso Gomes, 489, 125; Gabriel Lira Caneca Ramos, 490, 125; Gabriel Lopes Dias, 491, 125; Gabriel Orosco Taveira, 492, 125; Geisel Lourenço Ferreira, 493, 126; Geison Jose do Prado Ventura, 494, 126; Giuliano Gabriel Pelles, 495, 126; Grazielly Calhau Pereira Nunes

Silva, 496, 126; Guilherme Cerceau Silva, 497, 127; Guilherme Peixoto Figueiredo, 498, 127; Gustavo Goes Boaventura, 499, 127; Gustavo Henrique da Silva, 500, 127; Gustavo Rodrigues Miranda Louzeiro, 501, 128; Hannah Alves das Neves da Silva, 502, 128; Igor Alencar Gonçalves de Lima, 503, 128; Ilana Rolim Santos, 504, 128; Inara Régia Cardoso Magalhães, 505, 129; Ingrid de Souza Pereira, 506, 129; Ingrid Marianne Baptista Santana, 507, 129; Isabella Santos Munhoz, 508, 129; Isadora Queiroz Miranda, 509, 130; Jéssica Fleury Nunes, 510, 130; Jéssica Gonçalves Benevides, 511, 130; Jéssica Oliveira Duarte, 512, 130; João Pedro Vieira Castanheira Monteiro Lobato, 513, 131; Jonathan Batista Silva, 514, 131; José de Abreu Carvalho Bacelar, 515, 131; Júlia Ramalho Tierno, 516, 131; Jullia Maria Bezerra Viana, 517, 132; Karolinne Alves de Oliveira, 518, 132; Laiz Bezerra Leite, 519, 132; Larissa Marques Moreno, 520, 132; Leandro de Moraes Guimarães, 521, 133; Leonardo de Souza Barbosa, 522, 133; Lucas André Moura Silva, 523, 133; Lucas de Queiroz Carneiro Santos, 524, 133; Lucas Matheus Castro de Oliveira, 525, 134; Lucas Neves da Silva Souza, 526, 134; Lucas Oliveira de Matos, 527, 134; Lucas Ramos de Souza, 528, 134; Lúcia Helena de Azevedo Ribeiro, 529, 135; Luciana Custódio Barbosa, 530, 135; Luis Alberto Lobato Pinto Júnior, 531, 135; Luis Antonio Viana da Silva, 532, 135; Luis Filipe Ferreira Bispo de Assis, 533, 136; Luiz Eduardo Rangel de Araujo, 534, 136; Luiz Gustavo Antonio de Araújo Campos, 535, 136; Luiz Gustavo Dino de Souza, 536, 136; Luiza Fernanda Thomaz Mendonça, 537, 137; Marcelo Lessa Lopes Santos, 538, 137; Maria Betânia Ribeiro de Moraes da Silva, 539, 137; Mariângela Santana Braga, 540, 137; Marina Caetano Oliveira, 541, 138; Matheus Fernandes de Sousa, 542, 138; Matheus Stefan Soares da Costa, 543, 138; Milton Galdino de Lima Junior, 544, 138; Monica Rodrigues Bezerra, 545, 139; Natália Barros Veloso, 546, 139; Natalia Carolina Vieira, 547, 139; Natália Magalhães da Silva, 548, 139; Nathalia Gomes Mialichi, 549, 140; Nicolas Cotrim de Lima, 550, 140; Otávio Augusto Costa de Faria, 551, 140; Paulo Henrique Rodrigues Soares, 552, 140; Pedro Henrique de Oliveira, 553, 141; Pedro Lucas Chaves Oliveira, 554, 141; Perilo de Moura Neves, 555, 141; Priscilla Martins de Souza Xavier, 556, 141; Rafael da Silva Oliveira, 557, 142; Rafael Lino Santos, 558, 142; Rafaella Menezes Moraes, 559, 142; Rodrigo Gomes Corado, 560, 142; Rômulo Cassiano Gomes, 561, 143; Sammya Rodrigues dos Santos, 562, 143; Sarah Leticia Souza da Silva, 563, 143; Suzy Moura Trindade Viana, 564, 143; Thaís Stephanie de Souza Faria, 565, 144; Thales Rodrigues Cardoso, 566, 144; Thamilis de Queiroz Pereira De Oliveira, 567, 144; Victor Augusto de Araújo Gonçalves, 568, 144; Victor Hugo Araujo Martins, 569, 145; Victor Hugo Lacerda Félix, 570, 145; Vinícius Araújo de Lima, 571, 145; Vinícius Borges Brum, 572, 145; Vinícius de Queiroz Borges, 573, 146; Vítor Meira Aragão, 574, 146; Yasmim Scholtz Angelo, 575, 146; Vice-Diretora Elizene Maria Caliman de Sousa Reg. nº 9600214-MEC; Secretária Escolar Generacy Rodrigues Fernandes Santos Reg. nº 1674-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO; Livro 10, Absalão Tomaz de Oliveira, 5591, 50; Adriana Carvalho Ferreira, 5592, 50; Adriana Vanessa Aroucha Moraes, 5593, 50; Adriano Teixeira Soares Guimarães, 5594, 51; Alan Sousa de Oliveira, 5595, 51; Alessandra Lima da Silva Sousa, 5596, 51; Alex Moreira dos Santos, 5597, 52; Alexandre Alvares Leite, 5598, 52; Alessandra Cristina de Almeida Ramos, 5599, 52; Allana Judith Silva Santana, 5600, 53; Álef Fonseca de Paula, 5601, 53; Alysson Jonhson da Silva de Lima, 5602, 53; Ana Beatriz de Souza Vasconcelos, 5603, 54; Ana Carolina Coelho Soff, 5604, 54; Ana Carolina Nascimento Bispo, 5605, 54; Ana Claudia Barbosa, 5606, 55; Ana Claudia Melo Dias, 5607, 55; Ana Cristina de Jesus Pereira, 5608, 55; Ana Luíza Barros Gomes, 5609, 56; André Alves Lins, 5610, 56; André Igrêja Camargo, 5611, 56; Andre Luis Pereira Costa, 5612, 57; Andressa Costa Chagas, 5613, 57; Andressa de Lima Rodrigues, 5614, 57; Andressa de Melo, 5615, 58; Angélica Nunes Borges, 5616, 58; Antonia Alice Araújo Monteiro, 5617, 58; Antônia Naidlane Dias da Silva, 5618, 59; Antonia Prycila de Souza Soares, 5619, 59; Aparecida Ramos Silva, 5620, 59; Ariane Silva Gonçalves, 5621, 60; Bárbara Barbosa Soares Leite, 5622, 60; Bárbara de Moraes Muniz, 5623, 60; Bárbara Pereira de Matos de Oliveira, 5624, 61; Beatriz Ribeiro da Silva, 5625, 61; Benjamin Santos Ramos, 5626, 61; Bianca Thainá Pereira dos Santos, 5627, 62; Brenda Rebeca Alves Machado, 5628, 62; Brenda Rocha Lucena Sales de Sousa, 5629, 62; Bruna Cardoso Dias Sousa, 5630, 63; Bruna de Araujo Furtado, 5631, 63; Bruna Luiza Lubre Lopes, 5632, 63; Brunelli Angélica de Souza Silva, 5633, 64; Byron Silva Tavares, 5634, 64; Camila Alves de Oliveira, 5635, 64; Camila Pereira de Sousa, 5636, 65; Camila Silva da Rocha, 5637, 65; Camille Canedo Afonso, 5638, 65; Camyla de Carvalho Martins, 5639, 66; Carolina Goudinho Arrelaro, 5640, 66; Caroline Araújo Viana, 5641, 66; Caroline Bento de Oliveira, 5642, 67; Caroline Fernandes de Oliveira, 5643, 67; Cássia Daniele Alvarenga de Sant'Ana, 5644, 67; Claudenice Barboza Oliveira Felix, 5645, 68; Cleberson Marques da Silva, 5646, 68; Creusilane Nascimento de Oliveira, 5647, 68; Cristiani Emidio Pereira de Moraes, 5648, 69; Daniella da Silva Amorim, 5649, 69; Daniella Moura Borges, 5650, 69; Danielle Ferreira Menezes, 5651, 70; Danielly Medeiros Oliveira Souza, 5652, 70; Danilo Lucas Cardoso de Oliveira da Silva, 5653, 70; Darli Conceição dos Santos Santana, 5654, 71; Davi Salmai de Souza da Silva, 5655, 71; David Anselmo Ferreira Santos, 5656, 71; Dayanne Reis Costa, 5657, 72; Deborah Christyna Soares de Almeida, 5658, 72; Deise Pereira Magalhães, 5659, 72; Diego de Paula Firmino, 5660, 73; Diego Silva Azevedo, 5661, 73; Douglas de Paula Firmino, 5662, 73; Ediene Gomes de Magalhães Souza, 5663, 74; Edilene Lemos da Silva, 5664, 74; Eduardo Henrique Ferraz Mesquita, 5665, 74; Eleni Marinho, 5666, 75; Elenir Marcolino da Silva Pinto, 5667, 75; Elizabete Lima da Silva, 5668, 75; Ellen Fabianna Rodrigues de Sousa, 5669, 76; Emmilyn Karollyne Arruda Borges, 5670, 76; Etevaldo Gomes Cavalcante, 5671, 76; Fabrício Carlos Silveira Portela, 5672, 77; Fabricio de Moraes dos Santos, 5673, 77; Felipe Côte Ramos, 5674, 77; Felipe Ferreira Faria, 5675, 78; Felipe Rocha de Souza, 5676, 78; Fernanda Dias Furtado, 5677, 78; Fernanda

Soares Henrique Cesar, 5678, 79; Fernando Assunção, 5679, 79; Fernando da Silva Martins Santos, 5680, 79; Filipe Figueredo de Carvalho, 5681, 80; Fillyppe Gabriel Andrade de Azevedo Valente, 5682, 80; Francisca Antonia Assunção da Costa, 5683, 80; Francisca Michelle de Sousa Silva, 5684, 81; Gabriel Neres Cavalcante, 5685, 81; Gabriella Moura Borges, 5686, 81; Gelson Marins de Mello Júnior, 5687, 82; Gênese de Almeida Morais, 5688, 82; Géssica Camila dos Santos Ferreira, 5689, 82; Gleiton Souza Martins, 5690, 83; Glória Maria Soares, 5691, 83; Gustavo de Oliveira Cardoso Cunha, 5692, 83; Gustavo Rodrigues Marques, 5693, 84; Helder Muniz Alves, 5694, 84; Hélvio Rocha Soares, 5695, 84; Hermes Goes Macario, 5696, 85; Huggo Fernandes Cardoso, 5697, 85; Icaro Luan Souza de Oliveira, 5698, 85; Igor Oliveira Santos, 5699, 86; Igor Sousa Santos, 5700, 86; Ingrid Lopes Ferreira, 5701, 86; Iohanna Karoline Ribeiro de Freitas, 5702, 87; Isabelli de Andrade Basilio, 5703, 87; Jádriel Soares de Almeida, 5704, 87; Jaime José Sousa Pereira, 5705, 88; Jairo Cassas Nova, 5706, 88; Jefferson de Almeida Filho, 5707, 88; Jessé Vieira de Brito, 5708, 89; Jéssica Vieira Tolentino, 5709, 89; Joanes Geraldo da Costa, 5710, 89; Johnny William Sobrinho, 5711, 90; Jonas Mariano da Silva, 5712, 90; Jonnas Carvalho Rangel da Silva, 5713, 90; José Álvaro Monteiro Lisboa, 5714, 91; José Carlos dos Santos Oliveira Júnior, 5715, 91; José Neto de Souza Novais, 5716, 91; José Ricardo Gomes de Lima Junior, 5717, 92; Josimara da Silva Lima, 5718, 92; Julia Lellis, 5719, 92; Karem Cristina Gonçalves Dutra, 5720, 93; Karla Bianca de Oliveira Almeida, 5721, 93; Karoline Rubini Zamprogno, 5722, 93; Kayla Pereira Gomes, 5723, 94; Kayo Eduardo Lopes Ribeiro, 5724, 94; Kelvin Oliveira Castro, 5725, 94; Kleiciane Pereira dos Santos, 5726, 95; Larissa Carvalho da Silva, 5727, 95; Larissa Cristine Guimarães dos Santos, 5728, 95; Larissa Marina Nunes Matusz, 5729, 96; Laryssa Brito Tavares, 5730, 96; Leandro Simão dos Santos, 5731, 96; Leonardo Caixeta Bezerra, 5732, 97; Leonardo Rodrigues Bento, 5733, 97; Leonildes Chaves Dias, 5734, 97; Letícia Aquino da Cunha, 5735, 98; Letícia Erna de Souza Krohn, 5736, 98; Lindynês Nathalia de Souza Dantas, 5737, 98; Luana Ferreira Gonçalves Barros, 5738, 99; Lucas Arraes dos Santos, 5739, 99; Lucas Boscolo de Aragão, 5740, 99; Lucas Correia Lemos, 5741, 100; Lucas da Silva Mariano Meneses, 5742, 100; Lucas Dórea Cardoso, 5743, 100; Lucas Miranda Carvalho, 5744, 101; Lucas Pereira, Fernandes, 5745, 101; Lucas Rabelo de Almeida, 5746, 101; Lucas Rodrigues de Barros, 5747, 102; Lucas Santana Maia, 5748, 102; Luciano de Almeida dos Anjos, 5749, 102; Lucineide Soares Leoterio, 5750, 103; Luis Arthur Rodrigues de Andrade, 5751, 103; Luis Felipe Pinho de Sousa, 5752, 103; Luiz Felipe Oliveira Brescovit, 5753, 104; Luzia Candido da Silva, 5754, 104; Lyara Lory Veras Cançado, 5755, 104; Maicon Douglas Pereira da Silva, 5756, 105; Marcos Andre Bizerra, 5757, 105; Marcos Aurelio Pereira dos Santos, 5758, 105; Maria Beatriz Lopes Moreira, 5759, 106; Maria Luiza Tavares Petrillo, 5760, 106; Maria Mariana Correia de Santana, 5761, 106; Mariângela Custódio Guedes, 5762, 107; Marianna Rabelo Pereira, 5763, 107; Mateus Dantas Nobre, 5764, 107; Mateus Silva Oliveira, 5765, 108; Matheus Alves Lins, 5766, 108; Matheus Leandro Faria Marra, 5767, 108; Matheus Monteiro Amador da Silva, 5768, 109; Matheus Soares da Costa Isaac, 5769, 109; Matheus Wernay Barbosa, 5770, 109; Maximiliano Pereira de Jesus, 5771, 110; Mayra de Araújo Pinto, 5772, 110; Michael Caeiro Fujishima, 5773, 110; Murilo Rodrigues Araújo Cadete, 5774, 111; Nara Andejara Gomes do Vale, 5775, 111; Natália Leitão Sávio dos Santos, 5776, 111; Nayara Lauane de Araujo Rodrigues, 5777, 112; Nayara Teles de Lucena, 5778, 112; Nicolas José Abraão da Silva Sousa, 5779, 112; Patrick Rodrigues Silva, 5780, 113; Paula Michiko Matos Nakayama, 5781, 113; Paulo Henrique da Silva Maciel, 5782, 113; Paulo Jardim, 5783, 114; Pedro Henrique Alves Corrêa, 5784, 114; Pedro Henrique Folador Arantes, 5785, 114; Pedro Jardim, 5786, 115; Pedro Jhemyson Ferreira de Sousa, 5787, 115; Pedro Victor Mésio Almeida, 5788, 115; Precila Alves Chaves, 5789, 116; Priscila Conceição de Jesus da Purificação, 5790, 116; Priscila do Nascimento Alves, 5791, 116; Rafael Antunes do Nascimento, 5792, 117; Rafael Cerqueira dos Santos, 5793, 117; Rafael Galvão de Lucena, 5794, 117; Rafaela Costa e Silva Oliveira, 5795, 118; Ramon da Silva Rangel, 5796, 118; Raphael Alves de Oliveira, 5797, 118; Raphael Pessôa de Paulo, 5798, 119; Raphael Rodrigues Carneiro, 5799, 119; Raphael Rodrigues de Sousa, 5800, 119; Raphael Silva Trajano, 5801, 120; Raquel Dias Guedes, 5802, 120; Raquel Magalhães de Souza, 5803, 120; Rebeca Ferreira Camargo, 5804, 121; Rebecca Rissa Loiola, 5805, 121; Renata Maria Veras Divino, 5806, 121; Renato Lucena Norcio, 5807, 122; Roberto Rogelio Ferreira de Menezes Filho, 5808, 122; Rodrigo Alves dos Santos, 5809, 122; Rosane Souza da Silva, 5810, 123; Ruth Conceição Borges Campos, 5811, 123; Sandrineia Maria do Nascimento, 5812, 123; Sara Dantas Fernandes, 5813, 124; Sarah da Silva Ferreira, 5814, 124; Sheila Jacira Béca Ferreira, 5815, 124; Suelle Santos de Almeida, 5816, 125; Tainar Santos Dutra, 5817, 125; Taynara Aparecida Castro Souza, 5818, 125; Thales de Souza Nobre Mesquita, 5819, 126; Thales Rosa Moreira, 5820, 126; Thamara Gonçalves dos Reis, 5821, 126; Thomas Jefferson Rodrigues de Faria, 5822, 127; Valdilene Ramos Ventura, 5823, 127; Victor Luccas Lira Mattos, 5824, 127; Vinicius Derceli Linhares, 5825, 128; Wagner Duque Voney Araujo, 5826, 128; Wanessa Sales Mariani, 5827, 128; Warley Pereira Rodrigues, 5828, 129; Warton Santos Veras, 5829, 129; Wender Gomes de Queiroz, 5830, 129; Willian Borges da Silva, 5831, 130; Willian Rodrigues de Castro Oliveira, 5832, 130; Yan Bonini Falcão, 5833, 130; Yasmin Rodrigues da Costa, 5834, 131; Diretora Tânia Maria Faria dos Passos DODF nº 11/2012; Secretária Escolar Sandra Coêlho Silva Reg. nº 1422-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Adeilson da Luz Ferreira, 5738, 151; Alan Viana Ventura, 5739, 152; Alex José Sousa da Rocha, 5740, 152; Alexandra Ferreira dos Santos Rosa, 5741, 152; Alexsander Júnio Matos de Lima, 5742, 153; Alice de Araújo Lacerda, 5743, 153; Alisson Ramos Silva, 5744, 153; Amanda Karoline da Silva, 5745, 154; Andrea Sobreira dos Reis, 5746, 154; Andreza Pereira Cirqueira, 5747, 154; Antonio Tiburcio da Silva Neto,

5748, 155; Aurélio Soares Araújo, 5749, 155; Bianca Rafael de Sousa, 5750, 155; Brena Amara Ferreira, 5751, 156; Caio César Batista Soares, 5752, 156; Carolina Cardoso de Melo, 5753, 156; Cícero Pereira da Silva, 5754, 157; Daniel Alves de Moura, 5755, 157; Daniel dos Santos Oliveira, 5756, 157; Danilo Gomes Oliveira Cunha, 5757, 158; Denilene Botelho Fernandes, 5758, 158; Dheymeson Bidô de Lima, 5759, 158; Edson Ranieri Pereira Sanglard, 5760, 159; Ewellyn Keila de Araújo Cardoso, 5761, 159; Fabíola Soares Brandão, 5762, 159; Fabricia Maria Santana Mota, 5763, 160; Felipe Sousa Alves, 5764, 160; Fernanda Barbosa Borges, 5765, 160; Fernanda Andrade da Silva, 5766, 161; Fernando Augusto Loiola Silva, 5767, 161; Filipe Azevedo Ramos, 5768, 161; Flavia Ferreira da Silva, 5769, 162; Francisco Jeferson de Oliveira Paz, 5770, 162; Gabriel Borges Ferreira Campos, 5771, 162; Gabriel Matheus Maia da Silva, 5772, 163; Gabriela Xavier Adami, 5773, 163; Giselle Cristina de Almeida Rodrigues, 5774, 163; Grazielle da Conceição Silva, 5775, 164; Grasiely Santos da Silva, 5776, 164; Grazielle Ribeiro da Silva, 5777, 164; Guilherme Felipe de Souza, 5778, 165; Guilherme Vieira Cordeiro, 5779, 165; Hellen Cruz Malaquias, 5780, 165; Hllen Gomes de Sousa, 5781, 166; Hérisson Gomes Silva, 5782, 166; Iago Santana Oliveira, 5783, 166; Iandra Silva Leite Ferreira, 5784, 167; Igor Lira Soares, 5785, 167; Ingrid de Lima Frechiani, 5786, 167; Ingrid Heloíse Biandra Alcides de Melo, 5787, 168; Ismael de Paula Rocha, 5788, 168; Italo de Brito Uchoa, 5789, 168; James Hernesto de França Sabath, 5790, 169; Jéssica da Costa Silva, 5791, 169; Jéssica Rayssa do Espirito Santo Carvalho, 5792, 169; João Pedro Pereira Ferreira de Carvalho, 5793, 170; Joel Rodrigues de Oliveira, 5794, 170; José Francisco Xavier Junior, 5795, 170; Josias Chaves Lima, 5796, 171; Judith Maria Rosa Frota, 5797, 171; Juliana Guimarães Godinho, 5798, 171; Jorge Lucas Bispo da Cruz, 5799, 172; Kaique Macedo de Andrade, 5800, 172; Karen Juliany Pereira Moura, 5801, 172; Karina da Cruz Oliveira, 5802, 173; Karolyne dos Santos Oliveira, 5803, 173; Karolynne Gomes de Souza, 5804, 173; Kerollyn Monica Souza de Oliveira, 5805, 174; Kesly da Silva Pereira, 5806, 174; Layane Pereira Moura, 5807, 174; Lemerson de Oliveira Brasileiro, 5808, 175; Lílian Melo de Moura, 5809, 175; Lissa Thayalle Leitão Batista, 5810, 175; Lorena Melirra da Silva, 5811, 176; Lucas da Silva Ferraz, 5812, 176; Lucas Gomes de Carvalho, 5813, 176; Lucas Linhares Dias, 5814, 177; Lucas Pereira Lima, 5815, 177; Lucas Pereira Soares, 5816, 177; Luiz Felipe Alves de Araújo, 5817, 178; Mailza Chagas de Oliveira, 5818, 178; Manoel José da Silva Neto, 5819, 178; Marcela Teles dos Santos, 5820, 179; Marcella Pereira da Silva, 5821, 179; Maria Carolina Rodrigues dos Santos, 5822, 179; Mario Vinicius da Silva Cardoso, 5823, 180; Marta Romana da Rocha Silva, 5824, 180; Mateus Barros Aguiar, 5825, 180; Mateus da Silva Bezerra, 5826, 181; Matheus Anderson da Silva, 5827, 181; Michelle Natalia Silva Dias, 5828, 181; Nara Santos da Cunha, 5829, 182; Paloma Braga dos Santos, 5830, 182; Pamela dos Santos Pereira, 5831, 182; Patrícia Marques Araújo, 5832, 183; Paula Cristina de Almeida do Amaral, 5833, 183; Paula Marcolino Gonçalves, 5834, 183; Paulo Henrique da Silva Ferreira, 5835, 184; Paulo Roberto Andrade Caldas, 5836, 184; Pedro Henrique Alencar, 5837, 184; Pedro Henrique Lima Braga de Amorim, 5838, 185; Priscila da Silva Gomes, 5839, 185; Priscila Rodrigues da Silva, 5840, 185; Rafael da Silva Dantas, 5841, 186; Ranyelle Duarte Braz, 5842, 186; Raphael Fruteiro Cordeiro, 5843, 186; Raulysson William Bispo dos Santos, 5844, 187; Rayane Beatriz da Cruz da Silva, 5845, 187; Rebeca Stefane da Silva, 5846, 187; Renata Alves de Oliveira, 5847, 188; Ruan Souza de Deus, 5848, 188; Sarah Gonçalves Antunes dos Reis, 5849, 188; Sergio Henrique dos Santos Dias, 5850, 189; Stephanie dos Santos de Sousa, 5851, 189; Stéphanie Freitas Ascenso, 5852, 189; Tahilon Barros Barbosa, 5853, 190; Tamara Janis Pereira Barroso, 5854, 190; Thaianne Machado Rodrigues do Prado, 5855, 190; Thais Marcelle de Sousa Delfim, 5856, 191; Thais Pereira da Silva, 5857, 191; Thiago da Silva Batista, 5858, 191; Thiago Ferreira da Rocha, 5859, 192; Thiago Vogado Falconeres, 5860, 192; Tiago dos Santos Leles, 5861, 192; Tiago Rafael de Oliveira, 5862, 193; Vinicius Filgueiras Filho, 5863, 193; Viviane Muniz da Silva, 5864, 193; Walesca Fortes Moura, 5865, 194; Wellington Nyckolas de Souza Barbosa, 5866, 194; Wesley Gonçalves Guimarães Bessa, 5867, 194; Wilson Piola Lima, 5868, 195; Yasmim Barbosa Bispo, 5869, 195; Yorrana Rodrigues da Silva, 5870, 195; Yuri dos Santos Nunes, 5871, 196; Yuri Christian Rodrigues, 5872, 196; Daiana Alexandre Costa, 5873, 196; Irenice de Souza Danuciação, 5874, 197; Rosana Ferreira Oliveira, 5875, 197; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana de Sousa Silva Queiroz, 5876, 197; Adriana Maria da Silva, 5877, 198; Aguinaldo Dantas Manicoba, 5878, 198; Aline Meireles Costa, 5879, 198; Ana Celia da Consolação Pereira, 5880, 199; Andreia Soares da Silva, 5881, 199; Andressa de Matos Alves, 5882, 199; Antonia de Maria Martins Linhares, 5883, 200; Augusto Costa Ferreira, 5884, 200; Bruna de Freitas Rufino, 5885, 200; Livro 13, Cleire Carvalho Ferreira, 5886, 01; Cleudiane Clarindo Oliveira, 5887, 01; Cristiane Pereira Lima, 5888, 01; Diego Ribeiro dos Santos, 5889, 02; Divanilton Alves Ferreira, 5890, 02; Divany Pereira do Nascimento, 5891, 02; Eder de Souza Lira, 5892, 03; Edivania Alves dos Santos, 5893, 03; Edmilson Abreu Almeida, 5894, 03; Edmilson Barbosa Menino, 5895, 04; Elisangela Santos Lima, 5896, 04; Elza Helena Dantas Maia, 5897, 04; Emerson D'Lucas Moreira Caires, 5898, 05; Emilim Santos de Souza, 5899, 05; Erinaldo Nobre de Carvalho, 5901, 05; Everton Ferreira de França, 5902, 06; Fernanda Ferreira Lima, 5903, 06; Flausina Pereira de Matos, 5904, 06; Flavia Danielle Silva de Assis, 5905, 07; Flavio Augusto de Oliveira Cardoso, 5906, 07; Francisca Denilde dos Santos, 5907, 07; Francisca Lucia Leite da Silva, 5908, 08; Francisco Felix Silva, 5909, 08; Gabriel Moura Oliveira Almeida, 5910, 08; Gardênia Gomes Lima, 5911, 09; Gedalva Tenorio de Lima, 5912, 09; Hebert Gonçalves de Amurim, 5913, 09; Ivone Alves Iuata, 5914, 10; Ivonete Pereira da Costa, 5915, 10; Jaison Costa Borba, 5916, 10; Jarivaldo Castelo Leitão, 5917, 11; João Batista Rocha, 5918, 11; Jonathan Barbosa Farias dos Santos, 5919, 11; José Alves de França, 5920, 12; José Fernando Ferreira da Silva, 5921, 12; Joseane Amâncio de Oliveira, 5922, 12; Josiane Gomes Cardoso, 5923, 13; Julio César Mendes de Oliveira, 5924, 13; Jussara Silva Araújo, 5925, 13; Karla Alves de

Sousa, 5926, 14; Leiane Hilda de Oliveira, 5927, 14; Leninha Francisco dos Santos, 5928, 14; Leonede Lima Silva, 5929, 15; Lielide Aguiar da Silva, 5930, 15; Ludmylla da Silva Rezende, 5931, 15; Manuel Mariano da Silva, 5932, 16; Marcos de Almeida Silva, 5933, 16; Marcos Vinícius Lima da Silva, 5934, 16; Maria de Fátima de Souza Santos, 5935, 17; Maria de Lourdes Lima de Oliveira, 5936, 17; Maria Helena Rodrigues Rocha, 5937, 17; Michel Martins Sousa, 5938, 18; Monica Aline da Silva Oliveira, 5939, 18; Mônica dos Santos Araújo, 5940, 18; Néfi Crosara Rossi, 5941, 19; Pedro Henrique Ferreira Martins, 5942, 19; Periene Santana Vieira, 5943, 19; Raimunda Mercês Alves Pereira, 5944, 20; Raphael Ferreira de Camargo Campos, 5945, 20; Rayane Carla da Silva, 5946, 20; Rayra Bandeira da Silva, 5947, 21; Rita de Cássia Pereira de Oliveira, 5948, 21; Robson Cerqueira Freire, 5949, 21; Ronilda Pereira da Costa dos Santos, 5950, 22; Sandra Luiza Ferreira da Silva, 5951, 22; Shirlei Conceição de Oliveira, 5952, 22; Silvério Lage Rodrigues, 5953, 23; Silvio Pereira da Silva Neto, 5954, 23; Simone Fernandes Maia, 5955, 23; Solange Maria de Oliveira, 5956, 24; Tatiana Lima Silva, 5957, 24; Viviane de Abrantes Ribeiro, 5958, 24; Wesley Lopes de Moura, 5959, 25; Wilson Humberto Neves dos Santos, 5960, 25; Wyllyanna Pereira Rodrigues, 5961, 25; Zaida Pereira da FONSECA, 5962, 26; Francisco de Assis Mendes da Silva, 5963, 26; Ismael Vieira de Queiroz, 5964, 26; Jessica de Fátima Rodrigues, 5965, 27; Maria Selia da Silva Moura, 5966, 27; Rivelino Ribeiro dos Santos, 5967, 27; Samir dos Santos Nascimento, 5968, 28; Edson dos Santos Figueiral, 5969, 28; Thiago Neres dos Santos, 5970, 28; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Eduardo de Oliveira Pinto, 5971, 29; Raquel Suelen dos Santos, 5972, 29; ENSINO MÉDIO-ENEM, Ana Célia dos Santos Soares, 5973, 29; Anderson Galvão da Rocha, 5974, 30; Bruno Antunes Lima de Araújo, 5975, 30; Deborah Cristina Silva Santana, 5976, 30; Douglas Reychan da Silva Feitosa Lima, 5977, 31; Edinaldo Soares de Alencar, 5978, 31; Fernando Mesquita da Silva, 5979, 31; Joye Assis Bowen, 5980, 32; Juliete Maia da Silva, 5981, 32; Larissa de Sousa Vieira, 5982, 32; Luiz Henrique Cavalcante Magalhães, 5983, 33; Maura Paula do Nascimento, 5984, 33; Meire Luce Mariano Silva, 5985, 33; Nivaldo Pinto de Souza, 5986, 34; Regiara Marques Rodrigues, 5987, 34; Roosevelt Pereira de Souza, 5988, 34; Sandra Maria França do Nascimento, 5989, 35; Thales Souza Matos, 5990, 35; Vilson Correa dos Santos, 5991, 35; Zaquie Almeida Nobre, 5992, 36; Edson Pinheiro dos Santos, 5993, 36; Diretora Margareth Francisca de Oliveira DODF nº 11 de 16/01/2012; Secretário Escolar Inácio Araújo Pedroza Reg. nº 1787-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Adelson Mario da Silva Lopes, 3484, 162; Adriana Rosa de Jesus, 3485, 162; Adriele Ferreira dos Santos, 3486, 162; Alessandra Granges Fernandes, 3487, 163; Alice Messias Vogado, 3488, 163; Aline da Silva Gabriel, 3489, 163; Alvaro Mota Júnior, 3490, 164; Amanda Honorato de Santana, 3491, 164; Amanda Gardene do Amaral Lima, 3492, 164; Amandah Rafaela Rodrigues, 3493, 165; Ana Carolina Martins, 3494, 165; Ana Cristina Gomes dos Santos, 3495, 165; Ana Luisa Alves Ribeiro, 3496, 166; Ana Luiza Martins Fernandes, 3497, 166; Ana Paula Melo Costa da Silva, 3498, 166; Ana Paula Pereira da Silva, 3499, 167; Ana Paula Viana Serpa, 3500, 167; Anderson de Jesus da Silva, 3501, 167; Andressa Julia Soares Fernandes, 3502, 168; Andreia Moreira Cipriano, 3503, 168; Angélica Soares Borges, 3504, 168; Anna Carolyn Rodrigues da Silva, 3505, 169; Antonia Neta Barbosa Marques, 3506, 169; Antonio Júnio Pereira de Araújo, 3507, 169; Aparecida Pereira Fernandes, 3508, 170; Arabelle Sousa Santos, 3509, 170; Ariane Pereira de Albuquerque, 3510, 170; Artaxerxes Leonardo Chaves, 3511, 171; Artur Dias de Sousa, 3512, 171; Beatriz dos Santos Silva, 3513, 171; Beatriz Pereira dos Santos, 3514, 172; Brenda Valadão Pereira, 3515, 172; Bluenna Alves de Queiroz, 3516, 172; Brena Rocha Marques, 3517, 173; Brenda Andrade Rodrigues, 3518, 173; Bruna Raquel Barbosa da Silva, 3519, 173; Bruna Raquel Santos Vieira, 3520, 174; Brunna do Nascimento Ruas, 3521, 174; Camila Ferreira Muniz, 3522, 174; Carla da Silva Ribeiro, 3523, 175; Carlene Nascimento Rodrigues, 3524, 175; Carlos Eduardo Neres dos Santos, 3525, 175; Carlos Henrique da Silva Macedo, 3526, 176; Caroline Costa Gonçalves da Silva, 3527, 176; Caroline Gomes Rocha, 3528, 176; Caroline Lopes Coelho Pereira, 3529, 177; Cláudia Lorraine Silva da Mata, 3530, 177; Cleidiane Nogueira da Silva, 3531, 177; Cristian Lopes Porto, 3532, 178; Cristiane de Souza Nogueira, 3533, 178; Cristiane Pereira de Souza, 3534, 178; Cristiane Soares de Sousa, 3535, 179; Daiana Carina Barbosa Araújo, 3536, 179; Daiane Nascimento Oliveira, 3537, 179; Daniel Ricardo dos Santos, 3538, 180; Daniel Vogado de Faria, 3539, 180; Dark Alves Carvalho, 3540, 180; Davi Domineo Moreira de Araújo, 3541, 181; David do Nascimento Pacheco, 3542, 181; David Ramon Negreiros Ferreira, 3543, 181; Deborah da Silva Valadares, 3544, 182; Deborah de Sousa Martins, 3545, 182; Deysiane Reis de Araújo, 3546, 182; Diele Cristina Cardoso Magalhães, 3547, 183; Edilson Júnio Carvalho de Souza, 3548, 183; Edivan de Paiva Chagas, 3549, 183; Edson Junio Ferreira dos Santos, 3550, 184; Eduardo Sampaio Santos Sousa, 3551, 184; Elifelete Rodrigues Barbosa, 3552, 184; Emilayne Henriques Fernandes, 3553, 185; Élisson Rodrigues Marques, 3554, 185; Eloíde de Jesus de Alcântara, 3555, 185; Emelly Cristine Duarte Rios, 3556, 186; Érica Carneiro Trindade, 3557, 186; Ernani da Costa e Silva Filho, 3558, 186; Eslânia da Paz Gois, 3559, 187; Ewanson Brito do Vale, 3560, 187; Fabiana Alves dos Santos, 3561, 187; Fábio Raniel Pereira, 3562, 188; Felipe Cardoso Matos, 3563, 188; Fernanda Fatima de Melo Evangelista, 3564, 188; Fernando Leal Santos, 3565, 189; Flavia de Souza Silva, 3566, 189; Franciele Freitas Coelho, 3567, 189; Francisca Olivia Bezerra dos Santos, 3568, 190; Francisco Igor de Sousa, 3569, 190; Francisco Wellington dos Santos Sá, 3570, 190; Gabriel José Vilela dos Santos, 3571, 191; Gabriel Silva de Barros, 3572, 191; Gean Cleber da Silva Lopes, 3573, 191; Georgine dos Santos Souza, 3574, 192; Giancarlo do Nascimento Oliveira, 3575, 192; Graciele de Jesus Chaves, 3576, 192; Henidarem de Macedo Brito, 3577, 193; Hiago Aires dos Santos,

3578, 193; Higino Pereira Maia Neto, 3579, 193; Higor Fernandes e Souza, 3580, 194; Hisamara Araujo Silva, 3581, 194; Hugo Marques de Oliveira, 3582, 194; Igor Alves Santos, 3583, 195; Ingrid Hiany Corado Lisboa França, 3584, 195; Ingrid Martins Alves, 3585, 195; Isabelle de Oliveira Monteiro, 3586, 196; Ítalo Augusto de Sousa, 3587, 196; Jackeline Dias de Alecrim Sousa, 3588, 196; Jaiane Celina Borges de Faria, 3589, 197; Janylle Santana Macedo, 3590, 197; Jammes Christin Ribeiro da Silva, 3591, 197; Janaina Souza de Carvalho, 3592, 198; Janine dos Santos Ferreira, 3593, 198; Jaqueline Veras Rodrigues, 3594, 198; Jayne Lima Ribeiro, 3595, 199; Jeferson Tavares de Lima, 3596, 199; Jéssica Alanna Gomes de Queiroz, 3597, 199; Jessica de Carvalho Marques, 3598, 200; Jessica Ferreira Araújo, 3599, 200; Jessica Gonçalves de Sousa, 3600, 200, Livro 11, Jéssica Marques de Oliveira, 3601, 01; Jessica Soares de Sousa, 3602, 01; João Paulo Souza Amâncio, 3603, 01; João Pedro Fontenele, 3604, 02; Joelson Rallyson de Sousa Maia, 3605, 02; Odete dos Santos Custódio, 3606, 02; Jonathan Pereira dos Santos, 3607, 03; Joquebede Sousa Nascimento, 3608, 03; José Welliton da Conceição Brito, 3609, 03; Jucileide Ferreira Ribeiro, 3610, 04; Júlia Grasiely Marcelino da Silva, 3611, 04; Julianna Oliveira Silva, 3612, 04; Júlio César de Sousa Rocha, 3613, 05; Kamila Aparecida Pereira de Carvalho, 3614, 05; Kamila de Lima Braga, 3615, 05; Kamyla Batista de Lima, 3616, 06; Karem da Silva Cardim, 3617, 06; Kamila Alves Ribeiro, 3618, 06; Karolina da Silva Lima, 3619, 07; Kátieue da Silva Temístocles, 3620, 07; Kelly Crisley Costa Ferreira, 3621, 07; Kelly Xavier dos Santos, 3622, 08; Keylane Augusto do Amaral, 3623, 08; Kleovi dos Santos Silva, 3624, 08; Laísa Oliveira Brito, 3625, 09; Lara Yane Prates, 3626, 09; Leandro Pereira Batista, 3627, 09; Leilane Oliveira da Silva, 3628, 10; Leonardo Farias Siqueira, 3629, 10; Leticia Adélia Arêda de Souza, 3630, 10; Palloma Palmer Martins de Souza, 3631, 11; Lidia Luzia da Cruz Lima, 3632, 11; Lilian Nayara Martins Gomes, 3633, 11; Lorena dos Reis Lima, 3634, 12; Lorrana Candida Oliveira Alencar, 3635, 12; Lorrany Oliveira Mareco, 3636, 12; Luana Deisy Melo Saturnino, 3637, 13; Luana de Sousa Aguiar Silva, 3638, 13; Luana Ramos Vidal, 3639, 13; Luan Pereira de Melo, 3640, 14; Lucas Bandeira de Araújo, 3641, 14; Lucas Ferreira dos Santos Souza, 3642, 14; Lucas Wallas Damacena Freitas, 3643, 15; Luiz Carlos da Silva Junior, 3644, 15; Luiz Romário de Souza Pereira, 3645, 15; Máisa Alves Ferreira, 3646, 16; Mara Reis dos Santos, 3647, 16; Marcos Rogério Rabêlo Ferreira, 3648, 16; Maria Arlete Neves Rodrigues, 3649, 17; Maria Coelho de Araújo, 3650, 17; Maria do Rosário da Silva Gomes, 3651, 17; Maria Luciene Felix, 3652, 18; Maria Cecília dos Santos, 3653, 18; Marleni Gonçalves dos Santos Silva, 3654, 18; Mayana Mara da Silva Santos, 3655, 19; Mayara Limongi Viana, 3656, 19; Mayara Silva Ferreira de Araújo, 3657, 19; Meryketlyn Machado da Silva, 3658, 20; Michael Douglas Santos de Sousa, 3659, 20; Michele Gomes da Rocha da Silva, 3660, 20; Michelle Quirino Braga Lira, 3661, 21; Michelle Rodrigues Duarte, 3662, 21; Michely Lopes dos Santos, 3663, 21; Mikael Dantas de Souza, 3664, 22; Mirian Barbosa Gomes, 3665, 22; Mônica Rodrigues Passos, 3666, 22; Murilo Luiz de Brito, 3667, 23; Nayara Cristina da Silva Feitosa, 3668, 23; Nayara Floriano Nunes Costa, 3669, 23; Nayara Montalvão Teixeira, 3670, 24; Nathelly Lopes Santos, 3671, 24; Nayra Lobão Costa, 3672, 24; Nayara Pereira da Silva, 3673, 25; Nilza Ramalho dos Santos, 3674, 25; Nislanny Barbosa Araújo, 3675, 25; Paloma da Silva, 3676, 26; Paulo Henrique Brito Ferreira, 3677, 26; Paulo Henrique dos Santos Pereira, 3678, 26; Paulo Henrique Menezes Melo, 3679, 27; Paulo Henrique Pereira Mesquita dos Santos, 3680, 27; Paulo Roberto da Silva Brandão, 3681, 27; Paulo Roberto da Silva Nunes, 3682, 28; Paulo Tenório da Mota, 3683, 28; Patrícia dos Santos Costa, 3684, 28; Pedro Henrique Dantas, 3685, 29; Pedro Paulo de Carvalho Lira, 3686, 29; Polliana da Silva Gois, 3687, 29; Priscila Serpa Almeida, 3688, 30; Raiane de Lima Cândido, 3689, 30; Raiane Rodrigues Lopes, 3690, 30; Ranne Kleinner Nunes Silva, 3691, 31; Raphael Andrade de Carvalho, 3692, 31; Raquel Rodrigues dos Passos, 3693, 31; Rayane Araújo Fernandes, 3694, 32; Rayane Kelly Carvalho Ribeiro, 3695, 32; Rayane Lopes de Castro, 3696, 32; Willian Kenedy Freitas da Silva, 3697, 33; Regia Tamara dos Santos Teixeira, 3698, 33; Renan Maciel de Oliveira, 3699, 33; Renato Oliveira Ferreira, 3700, 34; Robert Menezes dos Santos, 3701, 34; Rodrigo Alves da Silva, 3702, 34; Rodrigo Benossi, 3703, 35; Rodrigo Diego Apolinário Vieira, 3704, 35; Rodrigo Leandro de Souza, 3705, 35; Rogério Salustiano dos Santos, 3706, 36; Sabrina Said Rocha da Silva Brandão, 3707, 36; Samara Araújo Verçosa, 3708, 36; Samara Brito do Vale, 3709, 37; Samara Ferreira de Paula, 3710, 37; Samara Susan Meneses de Jesus, 3711, 37; Sara Raquel Rodrigues de Araújo, 3712, 38; Sara Wesleyne dos Santos Abreu, 3713, 38; Sarah Rodrigues de Queiroz, 3714, 38; Silvio Batista dos Santos, 3715, 39; Solange de Oliveira Montalvão, 3716, 39; Sônia Izabel Santos Ferreira, 3717, 39; Stéfany de Souza, 3718, 40; Sthefany Ester Nascimento Santos, 3719, 40; Taiara Rodrigues de Oliveira, 3720, 40; Tamara Gomes dos Santos, 3721, 41; Tamires dos Santos Melo, 3722, 41; Tamires Pereira da Silva, 3723, 41; Tarciso Henrique Miranda de Oliveira, 3724, 42; Tatiana Bezerra dos Santos Sousa, 3725, 42; Tatiane Araújo de Carvalho, 3726, 42; Tatiane de Almeida Ribeiro, 3727, 43; Tatiane dos Santos Fontes, 3728, 43; Tatiane Lopes de Oliveira, 3729, 43; Tatiany Silva, 3730, 44; Tayane Ximenes de Sousa, 3731, 44; Tiago Costa Silva, 3732, 44; Thaiany Viana Gomes, 3733, 45; Thais Gabriela Morais Barreto, 3734, 45; Thais Kellen Nogueira Assunção, 3735, 45; Thalles Augusto Santos, 3736, 46; Thayane Cristina Leite, 3737, 46; Thayuane Alves Duarte, 3738, 46; Thiago da Silva, 3739, 47; Thiago Soares de Jesus, 3740, 47; Thyago Carneiro Soares, 3741, 47; Thiago Oliveira de Carvalho, 3742, 48; Valdeir Harlisson Soares Rodrigues, 3743, 48; Valéria Santos do Nascimento, 3744, 48; Vanessa de Oliveira Ledo, 3745, 49; Vanessa Gabriela Mota Ferraz, 3746, 49; Vanessa Nascimento de Souza, 3747, 49; Vanessa Rocha Silva, 3748, 50; Vanessa Soares Rodrigues, 3749, 50; Wanderson Elias Gomes, 3750, 50; Wanessa de Jesus Carlos Barbosa, 3751, 51; Wander Paulo Lázaro da Silva Santos, 3752, 51; Ademar Francisco da Paz Junior, 3753, 51; Ailton da Silva Moreira, 3754, 52; Aline Rodrigues de Almeida, 3755, 52; Ana Cristiny Alves Saturnino, 3756, 52; Ana Paula da Silva, 3757, 53; Ana Priscila Ferreira do Nascimento, 3758,

53; Ana Carolina Torres Alves, 3759, 53; Beatriz Teixeira da Silva, 3760, 54; Brenda Tamara Almeida da Silva, 3761, 54; Bruna Rayane Borges da Silva, 3762, 54; Brunna Alves Barreria, 3763, 55; Camila Guimarães da Costa, 3764, 55; Cristina da Silva, 3765, 55; Dayane Félix Dias, 3766, 56; Débora Thatty Gonçalves Andrade, 3767, 56; Deimison Ribeiro da Cruz Martins, 3768, 56; Felipe Antonio Pereira Teles de Souza, 3769, 57; Gleice Mara da Silva, 3770, 57; Filipe Sá de Melo, 3771, 57; Gustavo Valentim de Oliveira, 3772, 58; Hannadieime Pacheco da Costa, 3773, 58; Jair Júnio de Freitas, 3774, 58; Jaqueline Gonçalves Cardoso, 3775, 59; Jéssica Lorrany Lopes da Cruz, 3776, 59; Jéssica Oliveira Nunes dos Santos, 3777, 59; Jhonathan Damacena Freitas, 3778, 60; João Felipe Rodrigues Chaves, 3779, 60; Joelson Ferreira Marques, 3780, 60; Jovelina Naura Lima de Sousa, 3781, 61; Juliana Bezerra da Silva, 3782, 61; Karine Pereira Domiense, 3783, 61; Kennedy Borges Santana, 3784, 62; Leandro Luiz Laismann, 3785, 62; Ligia Silva de Sousa, 3786, 62; Lorena Fiungo da Silva, 3787, 63; Luana Ferreira da Paz, 3788, 63; Luiz Henrique Passos Tavares, 3789, 63; Lucas Henrique Silva, 3790, 64; Maikon Jhony Soares de Oliveira, 3791, 64; Maria da Conceição do Nascimento Sousa, 3792, 64; Maria Gabriela Meira Alves, 3793, 65; Mirla Jéssica Alves Barbosa, 3794, 65; Myrley de Almeida Braga, 3795, 65; Oziel da Silva Santos, 3796, 66; Paloma Ravena Pereira da Silva, 3797, 66; Patrick Silva Cavalcante, 3798, 66; Pedro Henrique de Miranda, 3799, 67; Pricilla Nayara de Sousa, 3800, 67; Raquel Guerra da Silva, 3801, 67; Renata Regina Ferreira de Moraes, 3802, 68; Rodrigo Barros da Silva, 3803, 68; Sheyla Bezerra de Sousa, 3804, 68; Tais da Silva Pereira Martins, 3805, 69; Thayane Andrade Lopes, 3806, 69; Tuany Mayara Aldunate de Lima, 3807, 69; Valdineide Negreiros Paes, 3808, 70; Wanessa dos Santos Leitão, 3809, 70; William Santos Rocha, 3810, 70; Chaiany Ferreira da Silva, 3811, 71; Diretor Jefferson Cassiano Silva Junior DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 52, Alcides Ferreira Costa, 19646, 01; **Andreia Maria Ferreira, 19647, 01; Ana Cláudia da Rocha, 19648, 01; Adrielma Oliveira Lima, 19649, 02; Ambrozina Aparecida Del' Isola Santos, 19650, 02; Antonio Rodrigues dos Santos, 19651, 02; Antonia de Maria Silva, 19652, 03; Alex dos Santos Sousa, 19653, 03; Analu da Silva Gomes, 19654, 03; Alexandre Alencar de Oliveira, 19655, 04; Alessandra Cataldi Lobão, 19656, 04; Antonio Marcos Simões, 19657, 04; Ângela Moreira de Sena, 19658, 05; Adriano Nogueira Monteiro, 19659, 05; Aliciana Gonçalves Carvalho, 19660, 05; Adelvita Alves dos Santos, 19661, 06; Allan Kardec Ribeiro Filho, 19662, 06; Andrew Silva de Oliveira, 19663, 06; Andre Luis Alves Canedo, 19664, 07; Ana Paula Martins Vieira, 19665, 07; Ariadenes Vigna Reis, 19666, 07; Alerziana de Sousa Viana da Silva, 19667, 08; Adriana Braz de Oliveira Gomes, 19668, 08; Antonio Carlos da Silva Santos, 19669, 08; Andreia Gomes de Andrade, 19670, 09; Ana Maria Pereira Nunes, 19671, 09; Alef Van Bastein dos Santos de Resende, 19672, 09; Ana Maria Coimbra, 19673, 10; Andreia Bispo Silva, 19674, 10; Angela Maria Lourenço Ferreira, 19675, 10; Ana Paula de Carvalho Ribeiro da Silva, 19676, 11; Alayne Mendes Machado de Souza, 19677, 11; Antonio de França Galvão, 19678, 11; Anaide Pereira Lima de Oliveira, 19679, 12; Ana Carla Nascimento, 19680, 12; Adriano Artur Santos, 19681, 12; Andrieli Belarmino, 19682, 13; Altamiro Ferreira de Sousa, 19683, 13; Antonio Eustaquio Rezende, 19684, 13; Almir Andrade Manoel, 19685, 14; Andreia Luciano de Andrade, 19686, 14; Ana Paula Dantas Dias, 19687, 14; Aline Souza Santos, 19688, 15; Ana Cláudia de Freitas Rocha, 19689, 15; Alexandre Porcionio da Silva, 19690, 15; Antonia Monick Lima Oliveira, 19691, 16; Aercio Fagundes dos Santos Queiroz, 19692, 16; Ailton Nunes dos Santos, 19693, 16; Ageu Paulo da Silva, 19694, 17; Tiago Henrique Xavier Gomes, 19695, 17; Angelo Antonio de Araujo, 19696, 17; Alexandre Dumas da Conceição, 19697, 18; Ailton Jose dos Santos, 19698, 18; Alaias Barboza Kaiser, 19699, 18; America José de Ataíde, 19700, 19; Antonia Karoliny Alexandre de Lima, 19701, 19; Andre Campos de Araujo, 19702, 19; Agenildo de Souza Mendes, 19703, 20; Ana Paula Cardoso da Silva, 19704, 20; Anderson Maia de Brito Alves, 19705, 20; Adontino Souza Santos, 19706, 21; Antonio Tozinho Dias, 19707, 21; Anderson Barros Brito, 19708, 21; Ana Cristina Rodrigues Gomes, 19709, 22; Alessandra Freitas Rodrigues, 19710, 22; Aline de Sousa Leite, 19711, 22; Aline Fernandes de Araujo, 19712, 23; Alexandre Augusto Sá de Macieira e Sousa, 19713, 23; Arthur Nascimento Pussa da Silva, 19714, 23; Aludio Caio dos Santos Mendes, 19715, 24; Aguinaldo Jorge da Silva, 19716, 24; Angelica de Paula Chagas, 19717, 24; Antonio Lima da Silva, 19718, 25; Antonio Sergio Pereira de França, 19719, 25; Anderson Cleiton de Melo Alarcão, 19720, 25; Andréia Maria de Almeida, 19721, 26; Alex da Silva Rodrigues, 19722, 26; **Antonio Luis de Oliveira, 19723, 26; Amanda Vieira da Silva Moraes, 19724, 27; Angela Ribeiro de Faria, 19725, 27; Arlyneles da Silva Landim, 19726, 27; Alexsandro Izidio da Silva, 19727, 28; Arthur Teixeira Santana de Matos, 19728, 28; Alan Mendes de Carvalho, 19729, 28; Adriana da Silva Leite, 19730, 29; Andre Luiz Duarte, 19731, 29; Ana Paula Abreu da Silva, 19732, 29; Adailton Dias da Cunha, 19733, 30; Adriel Bezerra Felix, 19734, 30; Antonio Filho de Souza Gomes, 19735, 30; Ananda Araújo dos Santos, 19736, 31; Alex Fernando Fonseca Lima, 19737, 31; Anderson Ribeiro dos Santos, 19738, 31; Assis do Rosario Nogueira, 19739, 32; Adryana Jerônimo da Silva, 19740, 32; Alexsey Levy Pereira Rodrigues, 19741, 32; Amanda Dias Costa, 19742, 33; Alexandre Fuao Lobo, 19743, 33; Ana Carolina Sampaio Ferreira, 19744, 33; Alex Mesquita Ribeiro, 19745, 34; Adilson dos Santos Souza, 19746, 34; Adriana Marodin, 19747, 34; Alex Alan Galvão, 19748, 35; Ana Carolina Pereira Gomes, 19749, 35; **Ademilson da Silva Gomes, 19750, 35; Antonio Jabs Santos Oliveira, 19751, 36; Antonio Erandi Novaes Silva, 19752, 36; Angela de Jesus Pereira, 19753, 36; Alexandre Favilla Swinero, 19754, 37; Antonio Jose Neto, 19755, 37; Kely Cristina da Silva Nunes, 19756, 37; Thairan de Amorim Nascimento, 19757, 38; Josafa Camilo Dias, 19758, 38; Genilson dos Santos Miranda, 19759, 38; Liciane Batista Soares, 19760, 39; Maria do Socorro******

Ferreira da Silva, 19761, 39; Deyse Neres Vitor Soares Martins, 19762, 39; Sandro Garreto Rocha, 19763, 40; Geraldo Freire de Oliveira, 19764, 40; Manoel Barbosa da Silva, 19765, 40; Janilse da Costa Trindade, 19766, 41; Diego Damasceno Melo, 19767, 41; Marcilene Silva Martins, 19768, 41; Edineide Bezerra Vieira, 19769, 42; Laryssa Gonçalves Lira, 19770, 42; Rejane Nazare Ribeiro de Azevedo Costa, 19771, 42; Sidnei Rodrigues da Silva, 19772, 43; Clodes Soares de Oliveira, 19773, 43; **Erisvaldo dos Santos Gomes, 19774, 43; Ivaldo Gerônimo de Sousa, 19775, 44; Roberto Gerônimo de Sousa, 19776, 44; Claudemir Pereira Santos, 19777, 44; Paulo Fernando Soares Angotti Neto, 19778, 45; Cleyton Carlos Martins Mendes, 19779, 45; Maria Lenilda Jonas da Silva Godoy, 19780, 45; Jose Roldao Fernandes Furtado, 19781, 46; Willian Aparecido de Amorim, 19782, 46; Amarildo dos Santos Prata, 19783, 46; Bruna Paloma Nunes Alves, 19784, 47; Franco Mauad Resende, 19785, 47; Charles Vieira Souza, 19786, 47; Sildo Lopes Pinheiro Filho, 19787, 48; Nathalia Oliveira Lisboa, 19788, 48; Antonio José Bezerra Martins, 19789, 48; Alisson Camello Silva, 19790, 49; Saldania de Sousa Lima, 19791, 49; Mirian Moreira Santana, 19792, 49; Cleidinal Rodrigues da Silva, 19793, 50; Ivonete Pereira Costa, 19794, 50; Berta Lucia Moreira, 19795, 50; Bruna de Oliveira Machado Maldonado, 19796, 51; Bruno Cardoso Araújo, 19797, 51; Bruna de Sousa Cardoso, 19798, 51; Beatriz Santos Silva, 19799, 52; Bruna Pereira Pupin, 19800, 52; Barbara Santana dos Santos, 19801, 52; Bráulio Brandao da Silva, 19802, 53; Benedito Rodrigues da Silva Filho, 19803, 53; Batazar Fernandes de Sousa, 19804, 53; Brenda Silva Mendes Borges de Barros, 19805, 54; Bruno Braga Milhomem, 19806, 54; **Benvinia Maria Barboza de Souza, 19807, 54; Bruna Garcia da Silveira Miguel Elias, 19808, 55; Bruno de Souza Carvalho, 19809, 55; Camila Moreira Lima, 19810, 55; Claudemir Augusto Macêdo Teixeira, 19811, 56; Cintia Pereira Farinha, 19812, 56; Cristiano da Silva Carneiro, 19813, 56; Cristiano de Sousa e Silva, 19814, 57; Carlos Paulo dos Santos, 19815, 57; Cristiane Carvalho Queiroz, 19816, 57; Cristiene Ferreira Nogueira, 19817, 58; Claudio Mendes Costa, 19818, 58; Clesia Fabricia Tavares dos Santos, 19819, 58; Carolina Soares Vale, 19820, 59; Cleidson Costa Melo, 19821, 59; Carlos Aurelio Queiroz Monturil Neto, 19822, 59; Conceição Edilaine de Lima, 19823, 60; Cristiane Rocha de Souza, 19824, 60; Clayton da Silva Figuerêdo, 19825, 60; Cicero Anisio Bezerra, 19826, 61; Cleonice da Silva Barbosa, 19827, 61; Karoline Gomes de Jesus, 19828, 61; Carla Katiuscia da Fonseca Siqueira, 19829, 62; Claudio Roberto de Lima Paiva, 19830, 62; Anderson Sales Vieira, 19831, 62; Anderson Messias Paula, 19832, 63; Arthur Fernandes, 19833, 63; Aparecida Silva Brandão, 19834, 63; **Ana Paula Alves dos Santos, 19835, 64; Alessandra Souto Pacheco, 19836, 64; Anderson Carvalho Silva, 19837, 64; Antonio Martins da Silva, 19838, 65; Alzira Gorete Salles, 19839, 65; Antoniel Barros da Silva, 19840, 65; Andre Santos Viana, 19841, 66; Álvaro Celso Amorim, 19842, 66; Moriel Conegundes Camargo, 19843, 66; Maicon Oliveira de Brito, 19844, 67; Maria Simoni Mello da Cunha Cardim, 19845, 67; Maria de Fátima Rodrigues, 19846, 67; Marconi Barbosa Rodrigues, 19847, 68; Marcelo de Souza Silva, 19848, 68; Murilo Silva de Carvalho, 19849, 68; **Maria da Conceição Feijão da Costa, 19850, 69; Maria Alda Gomes Rodrigues, 19851, 69; Mayara Damasceno Brasil, 19852, 69; Mateus Silva Guimaraes, 19853, 70; Mayara Rayane Nascimento, 19854, 70; Maria da Paz do Nascimento, 19855, 70; Arnufô Beneditos Santos Prado, 19856, 71; Michael dos Santos Silva, 19857, 71; Fabiana Fernandes Lima, 19858, 71; Fábria de Sousa Nascimento, 19859, 72; Francisco dos Santos Fernandes, 19860, 72; Fernanda Nascimento Silva, 19861, 72; **Francisco de Assis de Oliveira Matos, 19862, 73; Gabriela Xavier Lobato, 19863, 73; Glacimara Turial de Almeida Inacio, 19864, 73; David Mariz de Lima, 19865, 74; Francisco Rogério Melo de Oliveira, 19866, 74; Ivan Azevêdo Aguiar, 19867, 74; Rayana Cristina do Vale, 19868, 75; Cicero Henrique Mendes de Souza, 19869, 75; Cleomar Almeida, 19870, 75; Caio Tiery Jorge da Silva, 19871, 76; Dayvid Alves da Gloria, 19872, 76; Débora Gomes Figueiredo, 19873, 76; Flaviana da Silva Jesus, 19874, 77; Guilherme Freitas dos Santos, 19875, 77; Hilda Rodrigues Moreira, 19876, 77; Hugo Soares Passos, 19877, 78; Hígor Alkimim Moncayo, 19878, 78; Jocineis Rodrigues Maciel, 19879, 78; João Batista da Silva Neto, 19880, 79; Julie da Silva Cavalcante, 19881, 79; Janderson Sérgio de Lima Moreira, 19882, 79; Jéssica Tuane Gomes dos Santos, 19883, 80; Juliana Batista Nogueira, 19884, 80; João Philippy Reinot Nunes Branquinho, 19885, 80; Jorge Elias Oliveira Machado, 19886, 81; Josué da Silva, 19887, 81; Joslaine Bucher de Lima, 19888, 81; Marcia Valerio da Cruz, 19889, 82; Mario Victor Guimarães Castro, 19890, 82; Moisés Bezerra da Silva, 19891, 82; Nathalia de Melo Úrsulo, 19892, 83; Neylor Carvalho Barbosa, 19893, 83; Marcos Antoni Silva Mota, 19894, 83; Melina Alves Rodrigues, 19895, 84; Marilene Pereira de Almeida, 19896, 84; Nubia Santos Silva, 19897, 84; Nadja Suene Farias da Silva, 19898, 85; Nadjane dos Santos, 19899, 85; Náдина Pereira de Jesus da Silva, 19900, 85; Nascimento da Costa Lima, 19901, 86; Nilton José de Araujo, 19902, 86; Rita de Cassia Alves Lima, 19903, 86; Rosania de Souza Amaral Barbosa, 19904, 87; Raimunda Pereira Costa, 19905, 87; Vander Lucio Silva Melo, 19906, 87; Vanderlei da Silva Nascimento, 19907, 88; Valdicleide da Silva Melo, 19908, 88; Renata Ferreira de Macêdo, 19909, 88; Reginaldo Holanda Barros, 19910, 89; Karen Cristina da Nobrega Moraes, 19911, 89; **José Washigton Alves Carneiro, 19912, 89; Domingas Aparecida de Sousa, 19913, 90; Claudio Lucindo de Oliveira, 19914, 90; Fabio Lopes dos Santos Dourado, 19915, 90; Marcos Marinho da Silva, 19916, 91; Antonio Edmilson Firme da Silva, 19917, 91; Bruna Rafaela Saldanha, 19918, 91; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Joás Resplandes de Castro, 19919, 92; Thiago Messias da Silva, 19920, 92; Jaime Antonio Pereira Junior, 19921, 92; **Luciano Gomes de Lima, 19922, 93; Levi Ferreira de Matos, 19923, 93; Lilian Lina de Moura, 19924, 93; Luciana Medeiros de Araujo, 19925, 94; Leonidas Alves Guimaraes, 19926, 94; Luciana Melo e Silva, 19927, 94; Lucelia Vanice de Souza Barrem, 19928, 95; Luiz Felipe Cunha de Souza, 19929, 95; Leandro Duarte Alves, 19930, 95; Marco Aurélio de Melo, 19931, 96; Marco Antonio Fiuza de Magalhães, 19932, 96; Maria Esmeniza Bezerra do Vale, 19933, 96; Mariana de Godoy Barros, 19934, 97; Maria Aparecida Silveira, 19935, 97;**************

Marcia Adriana de Alencar, 19936, 97; Maisa Maria de Freitas Moreira, 19937, 98; Neiva Mota Torquato, 19938, 98; Marconi Alves do Nascimento, 19939, 98; Maiara dos Anjos Alves, 19940, 99; Márcia Cristina Martins de Souza, 19941, 99; Maria de Lourdes Araújo da Silva, 19942, 99; Marcelo de Moraes, 19943, 100; Marcelo Nascimento Pereira dos Santos, 19944, 100; Marcelo Sousa Durçulino, 19945, 100; Mayara Fernanda Ribeiro, 19946, 101; Moises Pereira de Barros, 19947, 101; Marcia Leite Alves Machado, 19948, 101; Maria Fatima Martins de Oliveira, 19949, 102; Paola Zica Guzman Varas, 19950, 102; Paulo Cavalcante, 19951, 102; Paulo Neto Chaves, 19952, 103; Rosângela Cristina Lima da Silva, 19953, 103; Romildo Ferreira Gomes, 19954, 103; Ricardo Quintino da Silva, 19955, 104; Ronnyere Vieira de Andrade, 19956, 104; Rubens Horacio Francisco de Araujo, 19957, 104; Rogério Ramos da Silva, 19958, 105; Renata Vieira Ribeiro, 19959, 105; Romeu da Silva Pires, 19960, 106; Rafael de Souza Ferreira, 19961, 106; Rodrigo Corsini Lueneberg, 19962, 106; Rodrigo Araujo de Souza, 19963, 106; Sergio Almeida Ferreira, 19964, 107; Diego Cerqueira de Paiva, 19965, 107; Guilherme Rodrigues de Oliveira, 19966, 107; Bruna Almeida de Moraes, 19967, 108; Erico Vinicius Mendes Costa, 19968, 108; Francisco Elrisgleiton Batista Costa, 19969, 108; Francisca Francivalda Vieira, 19970, 109; Gerpina Cabral Moreira, 19971, 109; Gilberto Crisostomo da Silva, 19972, 109; Kenia dos Santos Chianca, 19973, 110; Maria Rosalina Lopes, 19974, 110; Maria Tereza Postigo Ponki Kuckelhaus, 19975, 110; Michel Araújo Formiga, 19976, 111; Maria Graciete Moura Braga, 19977, 111; Patrick Holanda de Oliveira Mendes, 19978, 111; Reinildo de Barros Alves, 19979, 112; Renata Carolina Nogueira Mattioli, 19980, 112; Ritchie Neres de Carvalho, 19981, 112; Rondinelli Leandro da Silva, 19982, 113; Rosiane Maria Sousa Pestana, 19983, 113; Uillian de Araujo Silva, 19984, 113; Vinicius Vieira Lopes, 19985, 114; Raquel da Silva Santos, 19986, 114; Egnaldo Alves da Cruz, 19987, 114; Sebastiao Luiz de Oliveira Junior, 19988, 115; Suely Martins de Araujo Wencelewski, 19989, 115; **Sergio Alves de Souza, 19990, 115; Simone Garrido Zaratz Pinto Maciel, 19991, 116; Sandra Carolina de Sousa Rosa, 19992, 116; Alexandre Araujo Fontenele, 19993, 116; Sandoval José Abrantes, 19994, 117; Simone Miranda de Souza, 19995, 117; Sidney Martins Evangelista da Silva, 19996, 117; Francisco Erismar de Sousa, 19997, 118; Denilson Jose de Assis, 19998, 118; Diandra Nunes Barreto, 19999, 118; Denise de Oliveira Cunha, 20000, 119; Elizeu Barbosa Matos, 20001, 119; Lilian Marcia Santiago Bringel, 20002, 119; Caroline Stephanie Fernandes de Bortoli, 20003, 120; Muriel Laterza Muniz Dalil, 20004, 120; Tarcisio Teles Vieira, 20005, 120; Katia Carvalho Coelho, 20006, 121; Jucimeire Moraes Dias, 20007, 121; Jose Paulo da Silva, 20008, 121; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.**

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Ágatha Camila Lopes de Sousa, 9728, 118; Alan Barreira Kozlowski, 9729, 118; Alan Ferreira de Oliveira, 9730, 119; Alessandro da Silva Melo, 9731, 119; Alex Alves da Silva, 9732, 119; Alexandre Oliveira da Mata, 9733, 120; Alex da Cunha Araujo, 9734, 120; Alex Oliveira Ramos, 9735, 120; Aline Fernanda Alvim Lemos, 9736, 121; Aline Lima Monteiro Guimarães, 9737, 121; Álisson Pereira Marques de Sousa, 9738, 121; Allan Pierre Pires Maciel Junior, 9739, 122; Amanda Gonçalves Couto, 9740, 122; Ana Bethe da Silva, 9741, 122; Ana Carolina Almeida da Silva, 9742, 123; Ana Carolina Neres Leal, 9743, 123; Ana Carolina Severino da Luz, 9744, 123; Ana Caroline da Silva Muniz, 9745, 124; Ana Claudia Nogueira Santos, 9746, 124; Ana Daiane Alves de Souza, 9747, 124; Ana D'arc Jesus Pereira, 9748, 125; Ana Karolyna Batista Borges, 9749, 125; Ana Paula Campos Ribeiro, 9750, 125; Ana Paula Nogueira Carvalho, 9751, 126; Ana Paula Pereira da Silva, 9752, 126; Anderson Carlos da Silva, 9753, 126; Andréa de Souza Santos, 9754, 127; Andréia Ribeiro Lemos, 9755, 127; André Miguel do Nascimento, 9756, 127; André Oliveira da Mata, 9757, 128; Angélica Soares da Silva, 9758, 128; Anna Carolina Botelho Costa, 9759, 128; Anna Caroline Sousa de Paiva, 9760, 129; Arthur Serpa de Lima, 9761, 129; Anna Karolline Coutinho Carlos, 9762, 129; Bárbara Lyra de Lima, 9763, 130; Bárbara Medeiros Soares, 9764, 130; Breno Gabriel Amorim Xavier, 9765, 130; Bruna Antunes da Mota, 9766, 131; Bruna Furtado da Silva, 9767, 131; Bruna Vieira das Neves, 9768, 131; Bruno Giovanne Engelberg, 9769, 132; Caio César Alves Taveira, 9770, 132; Camila Marques Claudino de Souza, 9771, 132; Camilla Ferreira de Sousa, 9772, 133; Carla Isabely Ramalho Cardôso, 9773, 133; Carlos Diego Barbosa do Nascimento, 9774, 133; Carlos Jader Rodrigues Souza, 9775, 134; Caroline Grizostomo de Freitas, 9776, 134; Catarina Aragão Tavares de Jesus, 9777, 134; Catiússia Durães Ornelas, 9778, 135; Charles Pedro Marques, 9779, 135; César Augusto Santos, 9780, 135; Cid Árley Neres de Sousa, 9781, 136; Cláudia Ribeiro dos Santos, 9782, 136; Clarissa Araújo da Silva, 9783, 136; Cleubiane de Sousa Lima, 9784, 137; Cleudiane Lisboa Araújo, 9785, 137; Cristiane Lopes dos Santos, 9786, 137; Cristiano de Araújo Carlos, 9787, 138; Crystian Souza Alves, 9788, 138; Dafyne Viana da Silva, 9789, 138; Daiane de Queiroz Fernandes, 9790, 139; Daiane Mata dos Passos, 9791, 139; Dalmo Ricardo Moura dos Santos, 9792, 139; Dâmaris Brunet de Oliveira Galvão, 9793, 140; Daniel Evangelista Pereira, 9794, 140; Daniela Dourado Mendes, 9795, 140; Daniela Galdino dos Santos, 9796, 141; Daniela Lopes Rocha, 9797, 141; Daniele da Silva Santos, 9798, 141; Daniele Gonzaga de Aguiar, 9799, 142; Daniele Resende Souza, 9800, 142; Daniel Galdino dos Santos, 9801, 142; Daniela Cristina Fernandes Rodrigues, 9802, 143; Danielle Alves Abadia dos Santos, 9803, 143; Danilo Gustavo da Silva Fernandes, 9804, 143; Daiane da Silva, 9805, 144; Dayane Alves Batista, 9806, 144; Dayvid Alves Lima, 9807, 144; Débora Gomes Almeida, 9808, 145; Deivid José Pereira da Costa, 9809, 145; Denise Rodrigues de Souza, 9810, 145; Danilo Ribeiro Cardoso da Silva, 9811, 146; Denis Fernandes Dias, 9812, 146; Diane Kelly Marques Silva, 9813, 146; Diego Cesário Pereira, 9814, 147; Diego Silva, 9815, 147; Diego Salgado Alecrim, 9816, 147; Diully Nabelle Soares Monteiro, 9817, 148; Douglas Lino Vieira, 9818, 148; Douglas Fernandes de Mesquita, 9819, 148; Douglas

Ramon Cavalheiro de Lucena, 9820, 149; Ederson da Silva Lopes, 9821, 149; Edilene de Oliveira do Nascimento, 9822, 149; Eduarda Aléxia Nogueira Ribeiro, 9823, 150; Eduardo Anderson Lima Roma, 9824, 150; Eduardo de Sousa Fernandes, 9825, 150; Elaine Bueno de Moraes, 9826, 151; Elaine Rodrigues da Silva, 9827, 151; Elda Barbosa Conceição, 9828, 151; Elisângela Bastos Teixeira, 9829, 152; Elisângela de Moura Macêdo, 9830, 152; Elisângela Pires dos Santos, 9831, 152; Elisângela Teixeira de Araujo Martins, 9832, 153; Elizabete Ferreira Chaves, 9833, 153; Elizangela Teles dos Santos, 9834, 153; Emanoela Carvalho dos Santos, 9835, 154; Emely Rodrigues do Nascimento, 9836, 154; Erica Francisca Pereira Campos, 9837, 154; Erica Matos Rodrigues, 9838, 155; Érika Ferreira de Almeida Rocha, 9839, 155; Érika Samara Ferreira da Costa, 9840, 155; Erisvelton Guimarães de Souza, 9841, 156; Evelyn Ingrid Lima do Nascimento, 9842, 156; Evaneide da Silva Ferreira, 9843, 156; Everson Moreira Neves, 9844, 157; Fabiana Pereira e Silva, 9845, 157; Fabiola de Medeiros Nascimento, 9846, 157; Felipe Cirilo da Silva, 9847, 158; Fernanda de Souza Silva, 9848, 158; Fernanda Dias Alexandre, 9849, 158; Fernando Ferreira Martins, 9850, 159; Felipe Matheus Silva Evangelista, 9851, 159; Filipe Wilson Ramos de Oliveira, 9852, 159; Flaysson Pereira Tavares, 9853, 160; Francielly de Sousa Neres, 9854, 160; Francisca Mikaelle Pereira da Silva, 9855, 160; Francisca Oliveira dos Santos, 9856, 161; Francisco Henrique Fernandes Cunha, 9857, 161; Francisco Natanael Gomes da Silva, 9858, 161; Francisco Wesley das Chagas Cassimiro, 9859, 162; Franklin Berthoni Ribeiro Leite, 9860, 162; Gabriela Almeida de Souza, 9861, 162; Gabriel Resende de Andrade Soares, 9862, 163; Gabriel Rodrigues Santana, 9863, 163; Gabriela Rodrigues Freires Oliveira, 9864, 163; Gabriella de Souza Rodrigues, 9865, 164; Geovane Jean de Oliveira e Souza, 9866, 164; Gilson Souza da Silva, 9867, 164; Gleidson Silva Almeida, 9868, 165; Gleiton Alves de Oliveira, 9869, 165; Glesia Silva Sousa, 9870, 165; Gleyciane Silva da Costa, 9871, 166; Graciélida Oliveira do Carmo, 9872, 166; Graciana da Silva Couto, 9873, 166; Graciele Gonçalves de Souza Rocha, 9874, 167; Grazielle Amorim de Souza, 9875, 167; Guilherme Carneiro da Ponte, 9876, 167; Guilherme Lima de Castro, 9877, 168; Guilherme Max Cardoso Nunes, 9878, 168; Guilherme Rodrigues da Silva, 9879, 168; Guilherme Vinicius dos Santos Militão Calixto, 9880, 169; Gustavo Rodrigues da Silva, 9881, 169; Haynara Silva Porto, 9882, 169; Hailane Ribeiro Lopes, 9883, 170; Helen Cristina Campos Ribeiro, 9884, 170; Helio Marcos Braga Filho, 9885, 170; Hellen Mayara Ferreira Coimbra, 9886, 171; Henrique Detomi Zansávio Brum, 9887, 171; Hermano Miranda da Silva, 9888, 171; Hudson Rodrigues de Oliveira, 9889, 172; Hiago Henrique Figueira Lins, 9890, 172; Hugo Vinicius Lourenço de Lucena, 9891, 172; Iara Conceição da Silva Araújo, 9892, 173; Icléia dias Estrela, 9893, 173; Ingrid Dayane Alves de Souza, 9894, 173; Ingrid Nayane Sobrinho, 9895, 174; Ingrid Paiva da Silva, 9896, 174; Iolly Aires Gomes, 9897, 174; Isabela Cristina Albuquerque Castelo Branco, 9898, 175; Isabela Karoline Rabelo de Souza, 9899, 175; Isis dos Santos Oliveira, 9900, 175; Ivan Brito de Lacerda, 9901, 176; Ivanelde Dutra da Costa, 9902, 176; Ivoneide Vieira Pereira, 9903, 176; Jackson Portugal de França, 9904, 177; Jamile Fernandes Lessa Lopes, 9905, 177; Janine Celestino dos Santos, 9906, 177; Jaqueline da Silva Souza, 9907, 178; Jaqueline Vaz de Souza, 9908, 178; Jarlean da Silva Pereira, 9909, 178; Jean Carlos de Santana Dutra, 9910, 179; Jean de Oliveira Rodrigues Coelho, 9911, 179; Jeanderson Araujo dos Santos, 9912, 179; Jeiscilene Rodrigues Gomes, 9913, 180; Jéssica Barbosa de Araújo, 9914, 180; Jéssica Bezerra de Queiroz, 9915, 180; Jéssica Kamila Soares de Oliveira, 9916, 181; Jéssica Melo Moita, 9917, 181; Jéssica Nayara da Silva Oliveira, 9918, 181; Jéssica Oliveira de Souza, 9919, 182; Jéssica Aline Gonçalves dos Santos, 9920, 182; Jéssica Rayane Moura Rêis, 9921, 182; Jéssyca de Jesus Gonzaga, 9922, 183; Jhonata Ribeiro de Almeida, 9923, 183; Jonathas Ferreira Pereira, 9924, 183; Jhon Wolder Caetano de Sousa, 9925, 184; Jefferson Barbosa de Araújo, 9926, 184; Jennifer Calline Inácio Silva, 9927, 184; Jhonny Teixeira da Silva, 9928, 185; Joane Geise Beltrão Pereira, 9929, 185; Josimar Campelo Franco, 9930, 185; Josué Calebe Lopes Brito, 9931, 186; Jucineia Alves da Silva, 9932, 186; Juliana Cristina Lima da Rocha, 9933, 186; Juliana Dias da Costa Rodrigues, 9934, 187; Juliana Felix Alves, 9935, 187; Juliana Santos da Fonsêca, 9936, 187; Juliana Sousa Santos, 9937, 188; Juliane Silva Duarte, 9938, 188; Jully Leticia Ramos Carneiro, 9939, 188; Jussara Alves de Sousa, 9940, 189; João Cardoso da Silva Coelho, 9941, 189; Joelma Aparecida Nunes Lemes, 9942, 189; John Elder Neves Fonseca, 9943, 190; Johanson Ribeiro dos Santos Oliveira, 9944, 190; John Wayne dos Santos Silva, 9945, 190; Jonathan Filipe Pacheco Amorim, 9946, 191; Jonathan Lopes Rodrigues, 9947, 191; Jórdan dos Santos Barbosa, 9948, 191; Jorge Antonio de Oliveira Lima, 9949, 192; Jorge Mateus Amado Moreira, 9950, 192; Jorgito Brainon Oliveira Rodrigues, 9951, 192; Josiane da Silva Ribeiro, 9952, 193; Káio César Brito Santos, 9953, 193; Kait Rocha Viana, 9954, 193; Kamila Marques da Silva, 9955, 194; Kamilla Thays, Rezende Pereira de Paula, 9956, 194; Karen Araújo Santos, 9957, 194; Karina Pessoa de Lima, 9958, 195; Katielle da Silva Santos, 9959, 195; Katielle Ribeiro da Silva, 9960, 195; Katja Malena Mesquita de Barros, 9961, 196; Katyulene Paula Campos Macêdo, 9962, 196; Keila Batista da Silva, 9963, 196; Keila dos Santos Barbosa, 9964, 197; Kemerson Costa Paulino da Silva, 9965, 197; Kezia Pires Aguiar, 9966, 197; Lanah Grisóstomo de Jesus, 9967, 198; Laís Martins Soares, 9968, 198; Larissa Alves Figueredo da Conceição, 9969, 198; Larissa da Costa Gomes, 9970, 199; Larissa Marta de Lima, 9971, 199; Larissa Ribeiro de Sousa e Silva, 9972, 199; Layanne de Sousa Batista, 9973, 200; Layne Fernandes de Lacerda, 9974, 200; Leide Dayane Martins Moreira, 9975, 200; Livro 18, Leonardo Lopes da Silva, 9976, 01; Leonardo Mesquita dos Santos, 9977, 01; Leticia de Sousa Moura, 9978, 01; Leticia Divina Monteiro da Silva, 9979, 02; Leticia Idelfonso Alves, 9980, 02; Leticia Miranda Caldas, 9981, 02; Leticia Nayara Silva Tavares, 9982, 03; Leticia Regina da Silva Oliveira, 9983, 03; Liliâne Canafistula de Oliveira, 9984, 03; Lincoln Wesley Silva Santana, 9985, 04; Lorena da Conceição Santos, 9986, 04; Lorena Fernandes dos Reis, 9987, 04; Lorrane Santana Mendes, 9988, 05; Lorrany da Silva Dias, 9989, 05; Lorryne Andressa Nunes Soares, 9990, 05; Luana

Batista Lima, 9991, 06; Luana Barbosa Rocha, 9992, 06; Luana Inácio dos Santos, 9993, 06; Luana Ferreira Neves, 9994, 07; Luan Barbosa Amaral, 9995, 07; Luanna Karoline Vieira de Sousa, 9996, 07; Lucas Cortes Cordeiro, 9997, 08; Lucas Carneiro Brandão, 9998, 08; Lucas de Souza Costa, 9999, 08; Lucas Gabriel Duarte Thiebaut, 10000, 09; Luciana da Silva Sousa, 10001, 09; Ludimila Laíssa Tôres Pires, 10002, 09; Ludimilla da Silva Camargos, 10003, 10; Ludmila de Sousa Silva, 10004, 10; Ludmila Ellen Santana dos Reis, 10005, 10; Luise Natyele Pereira da Silva, 10006, 11; Luiz Carlos Santos, 10007, 11; Luiz Felipe da Silva Neto, 10008, 11; Luiz Fernando Ferreira de Souza, 10009, 12; Luiz Gustavo Cardozo dos Santos, 10010, 12; Luiz Gustavo Leal Franco, 10011, 12; Magda Ramos Oliveira, 10012, 13; Maiara Alves Barbosa, 10013, 13; Maiana Correia Marques da Costa, 10014, 13; Maiara Gomes Maximino, 10015, 14; Maicon Douglas Mendes de Oliveira, 10016, 14; Maicon dos Passos Souza, 10017, 14; Maik de Oliveira Freitas, 10018, 15; Manoela de Souza Barreto, 10019, 15; Marinalda de Sousa Marinho, 10020, 15; Marcos Vinicius Fonseca Dias, 10021, 16; Mariana Sousa Lucena, 10022, 16; Mariane Rodrigues dos Santos, 10023, 16; Maria Aparecida Pereira Soares, 10024, 17; Maria Priscilla Mendes Rezende, 10025, 17; Marília Oliveira Leite da Silva, 10026, 17; Mário Gomes Ferreira, 10027, 18; Marlon Henrique Cunha Souza, 10028, 18; Matheus Félix Gonçalves, 10029, 18; Matheus Hott do Nascimento, 10030, 19; Marta de Aguiar Pereira, 10031, 19; Mauricio Alves Ribeiro, 10032, 19; Maurício Vieira de Melo, 10033, 20; Maycon Douglas Tavares de Brito Marra, 10034, 20; Maycon Guedes Pereira, 10035, 20; Mérilyn Santos da Silva, 10036, 21; Miriane Farias Rodrigues, 10037, 21; Miguel Antonio dos Santos Filho, 10038, 21; Monalyza da Silva Neves, 10039, 22; Nadia Carolina Rocha, 10040, 22; Natália Alves dos Santos, 10041, 22; Natália dos Santos Leite, 10042, 23; Náthale Tavares de Lima, 10043, Náthalia Medonça de Oliveira Santos, 10044, 23; Nayara Rocha Barreto, 10045, 24; Ney Gomes Pereira, 10046, 24; Otton Ferreira da Silva Santos, 10047, 24; Pâmela Cabral de Araújo, 10048, 25; Pamela Loisis Ferreira Menezes, 10049, 25; Pâmela Silva Rodrigues, 10050, 25; Patricia Vieira da Trindade, 10051, 26; Pauliciana Batista da Silva, 10052, 26; Paulo Ricardo Trindade de Matias, 10053, 26; Pedro Henrique Gomes Melo, 10054, 27; Pedro Henrique Vieira Durães, 10055, 27; Pedro Paulo Dias dos Santos, 10056, 27; Pollyana Marla Rodrigues da Costa Medrado, 10057, 28; Rafaela Mendes Ramos, 10058, 28; Rafael Lima de Castro, 10059, 28; Rafael Barreto, 10060, 29; Raiane Maria da Silva Frade, 10061, 29; Raiane Pereira Guedes, 10062, 29; Raires Bezerra da Silva, 10063, 30; Raissa Fernandes de Lima, 10064, 30; Rafael Franca de Souza, 10065, 30; Rafael Jhonatan Jardim Santiago, 10066, 31; Rafael Leandro Pereira de Santana, 10067, 31; Rallatti Wattan Messias da Conceição, 10068, 31; Rayane Braga de Mesquita, 10069, 32; Rayane Kérolin Oliveira Muniz, 10070, 32; Rayza Muryel Campos Alves, 10071, 32; Rutielle Ribeiro Dias, 10072, 33; Sabrina Ribeiro de Souza, 10073, 33; Sabrina Terezinha Pinto, 10074, 33; Samuel Junio Lopes Ribeiro, 10075, 34; Samuel Valerio Cajado Lopes, 10076, 34; Sara Marques de Araujo Silva, 10077, 34; Sara Vieira de Jesus, 10078, 35; Sérgio Augusto de Oliveira Martinez, 10079, 35; Silvia Batista do Amaral, 10080, 35; Suênia Souza Rodrigues, 10081, 36; Sunamita de Lima Santos, 10082, 36; Tainá Mayra dos Santos, 10083, 36; Tainá Rodrigues de Castro, 10084, 37; Tainara Guedes Ferreira, 10085, 37; Tamires Lins da Silva, 10086, 37; Tatiane de Sousa Santos, 10087, 38; Tayane de Jesus Santos, 10088, 38; Taynara Almeida Damaceno, 10089, 38; Tayse Muryel Campos de Souza, 10090, 39; Thaliny de Sousa Castro, 10091, 39; Thaís da Silva Cunha, 10092, 39; Thalyta Sandes da Silva, 10093, 40; Thayane Ualque Silva Maia, 10094, 40; Thaysnan Sales Rocha, 10095, 40; Theyson Júnior da Costa Queiroz, 10096, 41; Thiago Damião Henrique da Costa, 10097, 41; Thiago Henrique Gomes Cardoso, 10098, 41; Tiago Claudino de Souza, 10099, 42; Uberiton Alves Santos, 10100, 42; Uênia Silva Rodrigues, 10101, 42; Ulisses de Andrade Milhomem, 10102, 43; Valber de Oliveira Lopes, 10103, 43; Valdinei Catarino Barbosa, 10104, 43; Valdinei Gonçalves da Silva, 10105, 44; Valquiria Bartolomeu Gonsalves, 10106, 44; Valquiria Conceição da Silva, 10107, 44; Vanessa de Oliveira Melo, 10108, 45; Victor Henrique Barbosa Lopes, 10109, 45; Virgília Sousa do Ó, 10110, 45; Vitor do Carmo Santos, 10111, 46; Vinicius dos Santos dos Anjos, 10112, 46; Wagner Tavares Borges, 10113, 46; Wallace Soares Alves, 10114, 47; Walesca Ramos de Oliveira, 10115, 47; Wálisson Martins da Silva, 10116, 47; Wellington Alves Viana, 10117, 48; Wendy França Barbosa, 10118, 48; Wesley de Sousa Ferreira, 10119, 48; Yago Randerson Barbosa Ferreira, 10120, 49; Yane de Oliveira Costa, 10121, 49; Yasmym Aparecida Meneses Silva, 10122, 49; Yasmin Lima de Sousa, 10123, 50; Ynggrid da Silva Guedes, 10124, 50; Yohana Karina Guedes dos Anjos, 10125, 50; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Amaral Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

Implementa o bloqueio de créditos de adquirentes, nos termos do inciso II do art. 13 da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, nas condições que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, e Considerando as inconsistências verificadas na base de dados do Livro Fiscal Eletrônico referente a contribuintes participantes do Programa Nota Legal, de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008; Considerando a necessidade de controle da arrecadação e da aplicação dos recursos públicos, RESOLVE:

Art. 1º Implementar o bloqueio de lançamentos de créditos provenientes de elevado número de registros de documentos fiscais emitidos por um determinado contribuinte do Nota Legal que identifique um mesmo adquirente, conforme inciso II do art. 13 da Portaria nº 4, de 4 de janeiro

de 2012, estabelecendo como parâmetro 10 (dez) documentos/dia, relativamente ao período de setembro de 2008 a novembro de 2011.

Art. 2º Os adquirentes alcançados pela medida e que efetuaram a indicação de créditos para abatimento do IPTU e (ou) do IPVA no exercício de 2012, deverão apresentar, impreterivelmente até o dia 9 de março de 2012, os documentos fiscais relativos aos lançamentos bloqueados, para fazer jus ao abatimento indicado.

§ 1º A não apresentação do documento fiscal no prazo estabelecido ensejará a dedução proporcional nas indicações efetuadas até o limite do saldo devedor remanescente do bloqueio.

§ 2º Os créditos relativos aos documentos fiscais apresentados após o prazo estabelecido para fruição no exercício de 2012 poderão ser utilizados para abatimento do IPTU e (ou) do IPVA de exercício subsequente, observado o prazo de prescrição do crédito.

Art. 3º Os lançamentos bloqueados poderão ser consultados pelo adquirente no extrato de conta corrente de controle de créditos disponibilizado na área restrita do sítio www.notalegal.df.gov.br. Parágrafo único A Subsecretaria da Receita editará os atos necessários à identificação dos consumidores alcançados pelo bloqueio de créditos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001392/2011, Carlinho Eustáquio de Oliveira, 122.477.746-87, ITBI/2011 – Guia 03/11/2011/981/000003-5, R\$ 2.325,30; 0047-000056/2012, Gladson da Rocha Pimentel – Espólio; 043.797.567-34, ISS Autônomo/4º Trimestre/2007 a 1º Trimestre/2011 – CF/DF 07.303.990/001-66, R\$ 7.681,86. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000641/2011, José Ribamar Reis Guimaraes, 113.205.161-49, IPVA/2011 – parcela 1 placa JHO 7360, R\$ 408,12; 0047-000124/2012, Giselle de Medeiros Lima, 688.974.211-72, ITBI/2011 – Guia 22/12/2011/970/000008-8 – imóvel 5102281-8, R\$ 2.111,97; 0043-000577/2012, Karla Crithyna Machado Arrelaro, 792.729.401-68, IPTU/TLP-2011 – parcela 6 imóvel 5043546-9, R\$ 254,91; 0047-000219/2012, Maria José de Pádua Moreira, 465.696.008-00, TLP/2011 – parcela 3 imóvel 4644558-7, R\$ 41,99. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 14/2012.

Recorrente: COCAL CEREAIS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COCAL CEREAIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.981/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 14.909/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2011 (documentos de fls. 500). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 2011 (fls. 480), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, da Lei nº 4.567, de

09/05/2011, combinado com o artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 4/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: COCAL CEREAIS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.981/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 14.909/2006, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 16 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 5/2012.

Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Requerida: 2ª CÂMARA DO TARG COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 178), em 26 de julho de 2011 (fls. 477), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 080/2011-2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de julho de 2011 (fls. 459). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 18/2012.

Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 2 de setembro de 2011 (fls. 151), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 268/2011-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de agosto de 2011 (fls. 149). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 2/2012.

Recorrente: NOVACAT - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS TAGUATINGA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita NOVACAT - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS TAGUATINGA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.744/2011, pertinente à adoção de regime especial, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de novembro de 2011 (documentos de fls. 16). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 22 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 4/2012.

Recorrente: LEANDRO DE JESUS SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita LEANDRO DE JESUS SOUZA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.002.895/2011, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 19). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 22 de fevereiro de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 45, de 03 de julho de 2009, publicada no DODF nº 128 de, 06 de julho de 2009, página 58, artigo 12, ONDE SE LÊ: "... Contrato nº 102/200...", LEIA-SE: "... Contrato nº 102/2009..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

Fixa critérios complementares à implementação da Portaria/SES-DF nº 145/2011, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 12 de agosto de 2011, disciplinando o Controle Eletrônico de Frequência dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do art. 204 da Portaria nº 40, de 23/07/2001 e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 29.018, de 2 de maio

de 2008 e considerando, ainda, o que consta no artigo 53 da Portaria nº 145, de 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º As normas e procedimentos para a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF são disciplinados por esta Portaria, em caráter complementar às disposições da Portaria/SES-DF nº 145, de 2011.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º Fica estabelecido o controle de frequência dos servidores da SES-DF por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SIREF com identificação biométrica.

§1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores da SES-DF, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação do registro de frequência.

§2º A Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SUGETES coordenará o processo gradual de extensão do SIREF para todas as unidades da SES-DF.

§3º Enquanto as unidades da SES-DF não concluírem o processo de instalação do SIREF, permanecerá o controle manual por meio de folha de registro de frequência.

§4º O SIREF utilizará sistemas e equipamentos padronizados em todas as unidades da SES-DF, sendo vedada a utilização de quaisquer métodos não autorizados pela SUGETES.

§5º O registro de controle manual de frequência de que trata o § 3º deste artigo também poderá ser utilizado quando o SIREF estiver indisponível.

§6º No período de implantação do SIREF, visando ajustar as adaptações necessárias, fica autorizada a coexistência do SIREF com a folha de registro de frequência.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores da SES-DF deverão utilizar os equipamentos do SIREF, que promoverão a leitura biométrica das digitais.

Art. 3º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores da SES-DF deverão utilizar os equipamentos do SIREF, que promoverão a leitura do cartão de acesso e biométrica das digitais.

Art. 4º O cadastramento das imagens das digitais dos servidores da SES-DF deverá ser coordenado pelas Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes em conjunto com a SUGETES.

§1º As imagens digitais e os dados dos servidores da SES-DF ficarão armazenados em banco de dados próprio, sendo utilizadas, exclusivamente, para aferir a suas frequências, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§3º Na eventualidade do servidor e do empregado da SES-DF não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o SIREF dar-se-á por meio de digitação de senha, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 5º Os equipamentos do SIREF deverão ser instalados em locais de acesso às dependências da SES-DF ou em local de grande circulação, de forma a facilitar o registro da frequência.

Art. 6º Os servidores da SES-DF deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída: Servidores com escalas fixas:

- a - início da jornada de trabalho: horário de entrada;
- b - início do intervalo de refeição/descanso;
- c - fim do intervalo de refeição/descanso;
- d - fim da jornada de trabalho: horário de saída.

Servidores com escalas de revezamento:

- a - início da jornada de trabalho: horário de entrada;
- b - fim da jornada de trabalho: horário de saída.

§1º Os movimentos de entrada e saída, previstos nos incisos "I" e "II" poderão ser registrados em quaisquer dos equipamentos do SIREF instalados nas dependências da unidade de lotação do servidor da SES-DF.

§2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre chefias e servidores da SES-DF, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e os limites de jornada diária prevista na Portaria nº 145/2011.

§3º Para fins de cumprimento do disposto no §2º, caberá à SUGETES e às Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes da SES monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, observando o disposto no Anexo I da Portaria nº 145/2011.

§4º A chefia imediata deverá comunicar a jornada regulamentar de trabalho e suas alterações às unidades responsáveis para fins de cadastro no sistema de escalas da SES-DF, conforme disposto na Portaria nº 145/2011.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 7º O SIREF possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária de trabalho.

§1º Ao final do mês, havendo crédito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período de usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço e o limite máximo de sua carga horária semanal.

§2º Ao final do mês, havendo débito de horas remanescentes até o limite de 4 (quatro) horas, poderá ser concedido ao servidor o direito de compensá-las até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço e o limite mínimo de sua carga horária semanal.

§3º Em havendo, ao final do mês, débito de horas remanescentes superior a 4 (quatro) horas será descontado da remuneração do servidor no mês subsequente o correspondente ao total de horas não trabalhadas no período.

§4º Não havendo compensação conforme §2º deste artigo, ocorrerá o débito das horas não trabalhadas na folha de pagamento do mês subsequente.

§5º Os servidores não poderão exceder mais que 4 (quatro) horas de sua carga horária semanal de trabalho e cumprir mais que 1 (uma) hora de sua jornada diária de trabalho, exceto nos casos excepcionais e autorizados pela sua chefia imediata, desde que estejam de acordo com o contido na Portaria nº 145/2011.

§6º As faltas injustificadas, consideradas aquelas ausências em que não há qualquer motivo legal ou comunicação por parte do servidor à chefia imediata, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do caput e do §2º deste artigo.

§7º O registro inferior à 1 (uma) hora, conforme previsto no §1º do art. 7º da Portaria/SES n.º 145, de 2011, referente ao intervalo de refeição/descanso, não será computado como crédito de horas adicionais no banco de horas.

Art. 8º Aos servidores que exerçam suas atividades em regime de plantão ou revezamento não se aplica o disposto neste capítulo.

Art. 9º O SIREF disponibilizará consulta sobre os registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor e empregado da SES-DF, servindo também de ferramenta gerencial para as chefias em conformidade com as escalas de serviço, cadastradas no Sistema de Escalas da SES-DF.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Art. 10. As Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes deverão zelar pela prévia alimentação do SIREF com informações da lotação do servidor SES-DF, afastamentos regulamentares (art. X da Lei Complementar nº 840/2011), feriados, folgas compensatórias de feriados e cedidos nos termos da Decisão nº TCDF 3072/2002, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO MENSAL DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 11. O SIREF disponibilizará relatório mensal com todos os registros de frequência dos servidores, para posterior homologação da chefia imediata até o 5º (quinto) dia útil.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES E CHEFIAS

Art. 12. São obrigações dos servidores:

I - registrar, diariamente, por meio da leitura do cartão de acesso e de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art.6º e incisos;

II - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

III - comparecer, quando convocado, à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e atestar, até o 4º dia útil do mês subsequente, o seu relatório mensal de frequência junto a sua chefia imediata;

V - zelar pela conservação do seu cartão de acesso e devolve-lo à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente ao término do seu vínculo com a SES-DF; e

VI - comunicar imediatamente à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente quaisquer problemas na leitura biométrica de suas digitais ou inconsistências no SIREF.

Art. 13. Compete às chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - estabelecer a forma de compensação de crédito e débitos de horas, observado o disposto no art. 7º;

III - emitir e validar os Relatórios de Frequência Individuais dos servidores e as ocorrências de que trata o art. 9º, no âmbito da sua competência para homologação e assinatura;

IV - encaminhar para o Núcleo de Pessoas ou unidade equivalente os Relatórios de Frequência Individuais dos servidores até o 5º dia útil do mês subsequente para conferência, registros e lançamentos no sistema.

Art. 14. Competem às Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes:

I - promover a gestão do SIREF;

II - manter os Relatórios de Frequência Individuais nos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no SISREF as ocorrências que lhe competem;

IV - promover por meio dos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar;

V - emitir relatórios gerenciais mensais e outros que se fizerem necessários para a boa gestão do sistema;

VI - informar a SUGETES as ocorrências extraordinárias que superem as competências até o dia 10 de cada mês;

VII - informar a Corregedoria de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente, as ausências injustificadas superiores a 30 (trinta) dias referentes aos servidores lotados em suas respectivas unidades; e

VIII - informar a Corregedoria de Saúde quaisquer infrações disciplinares relacionadas ao registro de frequência dos servidores lotados em suas respectivas unidades.

Art. 15. Compete a SUGETES:

I - elaborar normas e diretrizes orientadoras para a implantação e manutenção do SIREF;

II - monitorar, avaliar, responder e propor ações e intervenções em questões pertinentes a esta Portaria;

III - subsidiar as Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes no fiel cumprimento das normas e manuais de assuntos desta Portaria;

IV - Promover a integração das unidades da SES/DF para discussão de assuntos referentes a esta Portaria, inclusive propor e realizar treinamento;

V - Propor alterações e atualizações desta Portaria, em conformidade com Art. 81 da Portaria 145/2011, no que couber.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para fins do disposto no Capítulo IV desta Portaria deverão ser utilizadas as legendas de ocorrência previstas no Anexo I da Portaria nº 145/2011.

Art. 17. Nos dias em que o servidor estiver em atividade externa, previamente definida em Ordem de Serviço - OS e fora de sua lotação de origem, a frequência deverá ser registrada no local da execução dos trabalhos, podendo sua entrada e saída ser lançada em ambos os locais.

Art. 18. Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro biométrico diário de frequência, preencherão boletim diário em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Único. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata este artigo será controlado pelas respectivas chefias imediatas

Art. 19. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento do SIREF, à sua rede de alimentação ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Art. 20. O descumprimento dos critérios desta Portaria sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 11 de dezembro de 2011, cabendo à Corregedoria de Saúde o conhecimento, instrução e julgamento dos procedimentos disciplinares.

Art. 21 São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela SUGETES, após avaliação da Comissão Permanente, naquilo que for de sua competência.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

DESPACHO DE 1º DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE, TORNA SEM EFEITO o extrato de ratificação publicado no DODF nº 212, página 6 em 09 de novembro de 2005, processo: 0060-003698/2005, objeto: contratação de laboratório da iniciativa privada visando realização de exame BCR – ABL por Biologia Molecular para a paciente EUZA MACIEL GOMES, em favor da empresa: Exame Laboratórios de Patologia Clínica S/C LTDA., CNJP: 00.401.471/0001-01, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, do item VI, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Atenção à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Sobradinho, a competência para efetuar remanejamentos interno de servidores no âmbito da CGS-Sobradinho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PARECER Nº 01/2012 - ATJ/DLF. Interessada: Diretoria de Projetos do Departamento de Logística e Finanças/PMDF. Assunto: Fiscalização e regime de medição a ser adotado pelo órgão direção setorial responsável pelo gerenciamento de obras e serviços de engenharia. Concordo na Íntegra com o Parecer nº 01/2012 – ATJ/DLF, no sentido de que deve a Administração realizar o pagamento dos contratos de obra, de acordo com os valores contratualmente estabelecidos, levando-se em conta o cronograma físico-financeiro, devendo-se seguir o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido em edital e em contrato. À Diretoria de Projetos para adotar as seguintes providências: a)

Retificar a documentação lavrada pela Administração por meio de Parecer Técnico, após a realização de novas medições em cada contrato de obra, e realizar o pagamento dos contratos de obra, de acordo com os valores contratualmente estabelecidos, levando-se em conta o cronograma físico-financeiro, devendo-se seguir o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido em edital e em contrato. b) Realizar o pagamento apenas pelo item efetivamente executado, observando que a supressão de itens apenas será admitida, nos termos do art. 65, inc. I, al. b, da Lei de Licitações, por necessidade da Administração e a pedido desta, devendo ser glosada a parcela referente ao item não cumprido, desde que a obrigação seja divisível. c) Caso seja verificado que o item não executado não seja divisível, deve a DiPro adotar as providências para que seja recebido parcialmente o objeto (no que se refere à parte entregue), rejeitando, portanto, a parte não realizada pelo contratado (ex vi dos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93), notificando a contratada para reparar o defeito constatado (não realização do item), nos termos do art. 69 da Lei de Licitações. d) Adote em licitatórios futuros a utilização do cronograma físico-financeiro como instrumento de verificação primordial na construção de edificações, executadas por empreitada com preço global, além da realização de reajustamentos, quando for o caso, dos demais instrumentos contratuais, particularmente dos Projeto Executivo e Caderno de Especificações; e, e) Indicar no documento editalício o valor estabelecido pela Polícia Militar para o preço global e para os preços unitários, com explicitação dos parâmetros legais para aceitação e desclassificação das propostas lavradas pelas empresas licitantes, devendo os orçamentos unitários propostos pelas empresas seguir também os critérios de aceitabilidade e exequibilidade, vedando-se estimativas a maior e a menor (dentro dos limites legais), sob pena de eliminação. A Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

Em 14 de fevereiro de 2012.
ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de fevereiro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.259/2011. Interessado(s): PMDF e HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Assunto: Apurar possível rescisão contratual com a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, em razão do constante no Ofício nº 001/2011 – Ditel, datado de 01 de dezembro de 2011, referente ao Contrato 037/2011-PMDF, Processo 054.001.530/2011. Concorde na íntegra com o Despacho nº 37/2012 da ATJ/ DLF, devendo, portanto, ser rescindido o Contrato nº 037/2011-PMDF por não ter a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA realizado a entrega do objeto no prazo estipulado em contrato, descumprindo cláusula contratual constante do item 4.1 conforme avençado com esta Administração, consoante ao que dispõe o artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como aplicar de multa de 15% (quinze por cento) conforme dispõe o inciso IV, artigo 4º do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da presente decisão; b) Efetivar a rescisão contratual com a Contratada HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. c) Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal no percentual de 15% (quinze por cento), referente à sanção prevista em lei quando da rescisão contratual, vez que o contrato em comento não possui garantia, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF;

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de fevereiro de 2012.

Processos: 030.010.336/1993, 052.000.067/1999, 052.002.071/2003, 052.001.921/2004, 052.001.062/2006, 052.001.114/2006, 052.001.128/2006, 052.001.156/2006, 052.001.169/2006, 052.001.173/2006, 052.001.703/2006, 052.000.766/2007, 052.000.852/2007, 052.001.634/2008, 052.000.022/2009, 052.000.086/2009, 052.001.873/2009, 052.001.900/2009, 052.000.313/2012. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal Assunto: Reconhecimento da dívida. Valor: R\$ 353.404,97. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante nos Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 353.404,97 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), relativa ao acerto financeiro para herdeiros que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo

Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIO JAMPAULO DE ANDRADE, Processo: 055-031499/2011, Registro: 01335758100, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAUDENI RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-029515/2011, Registro: 01271403031, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE PAULO DE LIMA, Processo: 055-026006/2011, Registro: 04709670173, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN CLAYTON DE FREITAS OLIVEIRA, Processo: 055-026900/2011, Registro: 006145834411, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-033087/2011, Registro: 04584288952, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO AIRES FREIRE, Processo: 055-022394/2011, Registro: 04036272144, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO RODRIGUES AREDES, Processo: 055-024553/2011, Registro: 03832062315, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUCELINO ALVES DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-029234/2011, Registro: 00172021677, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAMILO PABLO DE LANNOY, Processo: 055-037191/2010, Registro: 00080813789, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN FELIPE OLIVEIRA SOARES, Processo: 055-030844/2010, Registro: 04376783402, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR HENRIQUE SANTOS DELMONTE, Processo: 0113-004298/2011, Registro: 04551065972, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KELSON DUARTE DOS SANTOS, Processo: 0113-005601/2011, Registro: 01779227072, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMILSON GOMES DA SILVA, Processo: 0113-005804/2011, Registro: 02886194908, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MILTON DA SILVA MOREIRA, Processo: 0113-006999/2011, Registro: 00975714371, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO LIMA MORTOZA, Processo: 0113-000707/2011, Registro: 04760213801, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAIRSON PEIXOTO DE SIQUEIRA, Processo: 0113-001962/2011, Registro: 00826920638, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA, Processo: 0113-002220/2011, Registro: 03942174338, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PRISCILA PEREIRA CANDIDO, Processo: 0113-002231/2011, Registro: 04512616341, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WOLNEY DE ALMEIDA PINHEIRO, Processo: 0113-004016/2011, Registro: 00491083071, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORCELINO CARVALHO PEIXOTO, Processo: 0113-004283/2011, Registro: 01282653269, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 0113-005297/2010, Registro: 03604860926, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-000609/2009, Registro: 00440133495, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO MAIA TIBURCIO, Processo: 0113-009107/2010, Registro: 04428108330, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON MARCELINO LUIZ, Processo: 0113-009425/2010, Registro: 00236969900, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANIO BATISTA GUEDES, Processo: 0113-009460/2010, Registro: 003332634462, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO FRANCISCO DA SILVA, Processo: 0113-011216/2010, Registro: 02397278944, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO SOARES DE MORAES, Processo: 055-033086/2011, Registro: 02689982506, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME MARTINS MACHADO, Processo: 055-038200/2010, Registro: 05005664279, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISABEL CRISTINA REIS SOUSA, Processo: 055-024132/2011, Registro: 00624496085, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE SILVA MELO, Processo: 055-008072/2011, Registro: 04101460890, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO AUGUSTO NICOLAZZI, Processo: 055-025668/2011, Registro: 00748160918, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ MARCELO SILVA CAETANO, Processo: 055-029215/2011, Registro: 02726889823, Categoria: B, Infringência ao Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira

Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;
 Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GENILDA CARLOS DA MOTA, Processo: 055-023068/2011, Registro: 01652846471, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA RIBEIRO PRADO BASTOS, Processo: 055-026885/2011, Registro: 04314739680, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LORENA MACIEL LEITE, Processo: 055-028880/2011, Registro: 04870632464, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUANA ALMEIDA COSTA, Processo: 055-028688/2011, Registro: 02988450775, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON SOUZA SILVA, Processo: 055-031957/2010, Registro: 04646568835, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEIDE LOUREIRO FERREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-037449/2010, Registro: 00284334126, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-040229/2010, Registro: 00908787817, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL FELIPE GUIMARAES COUTINHO CORTEZ, Processo: 055-040924/2010, Registro: 04059048706, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERSON RODRIGUES NUNES, Processo: 055-041394/2010, Registro: 03561283727, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEDINEIA PEREIRA DE MOURA, Processo: 055-017103/2010, Registro: 02475263004, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BEATRIZ LANNA LYRA, Processo: 055-009885/2010, Registro: 00264318578, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA DA COSTA ABREU, Processo: 055-000891/2010, Registro: 02231373813, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA, Processo: 055-006762/2009, Registro: 00759699721, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGDA GOUVEA DIAS, Processo: 055-038019/2008, Registro: 00757325320, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.
 Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27. 784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;
 Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: AUGUSTO MORESCHI NETO, Processo: 0113-002972/2009, Registro: 03350245390, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB. ANDRE FARIA DE ARAUJO, Processo: 055-001473/2007, Registro: 00301544113, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. CARLOS EDUARDO DIAS DE ARAUJO, Processo: 055-031007/2008, Registro: 01414976760, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-007468/2008, Registro: 04208572104, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. WILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-027397/2008, Registro: 03864551525, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. HUDSON TIEGO MACHADO DE OLIVEIRA, Processo: 055-021239/2010, Registro: 03682209734, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCOS PAULO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-036829/2010, Registro: 02002746561, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ADEMI RIBEIRO DA ROCHA, Processo: 055-019996/2011, Registro: 04275239273, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MIQUEIAS PEREIRA DINIZ, Processo: 055-031285/2011, Registro: 04366307806, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALESSANDRO CORREIA DE FREITAS, Processo: 0113-004797/2010, Registro: 00146661947, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESSIVAL FLAUZINO ROSA, Processo: 0113-007418/2010, Registro: 01164297653, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ROGACIANO PEREIRA MOREIRA, Processo: 0113-007470/2010, Registro: 00945291409, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOHANN BISCHOF, Processo: 0113-008178/2010, Registro: 00079956847, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SOUSA, Processo: 0113-0008225/2010, Registro: 04596558265, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARK ALBERT MONTEIRO, Processo: 0113-008811/2010, Registro: 01349125413, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO LIMA DE CARVALHO, Processo: 0113-009488/2010, Registro: 01656891838, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NEDSON XAVIER DOS SANTOS, Processo: 0113-009636/2010, Registro: 00130468641, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE RIBEIRO SCHROEDER, Processo: 0113-009817/2010, Registro: 00215422278, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PATRICK NAZARENO DE SOUZA CAMPOS, Processo: 0113-009890/2010, Registro: 00492461297, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO ARRUDA DE LEMOS, Processo:

0113-009965/2010, Registro: 00021637752, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS SOUZA CAVALCANTE, Processo: 0113-000795/2011, Registro: 05036514107, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 0113-000916/2011, Registro: 03977291809, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGACIEL MAIA JUNIOR, Processo: 0113-002795/2011, Registro: 00939694102, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. UBALDO PEREIRA LOPES DE CARVALHO, Processo: 0113-005808/2011, Registro: 01507685156, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS MARTINS CAETANO, Processo: 0113-006382/2011, Registro: 03110890083, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO DE SOUZA SILVA, Processo: 0113-006707/2011, Registro: 03308807989, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIVAN ARAUJO SILVA, Processo: 055-036632/2010, Registro: 00232562076, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARY VIEIRA GOMES, Processo: 055-041599/2010, Registro: 00096939595, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA LIGIA TIEMI SOARES NISHIMURA, Processo: 055-021427/2010, Registro: 04026695698, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIA TOMAS PEREIRA, Processo: 055-020610/2011, Registro: 01926293995, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPE WILLIANS SIQUEIRA BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-022396/2011, Registro: 04704452151, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAILSON CARDOSO MACIEL, Processo: 055-025685/2011, Registro: 00554093855, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VITOR GUIMARAES LIMA, Processo: 055-034748/2011, Registro: 04090902938, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANUELLA DE FARIAS NARDELLI COSTA, Processo: 055-031773/2011, Registro: 03220822482, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA DAS GRAÇAS NAKAMURA, Processo: 055-031647/2011, Registro: 00334275767, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRA ROCHA DE LIMA FERREIRA, Processo: 055-019878/2011, Registro: 04694108039, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANA MACEDO MARQUES, Processo: 055-019842/2011, Registro: 01778892049, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIANA MIRANDA DE MORAIS, Processo: 055-024264/2011, Registro: 04337223054, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARINA DE ARRUDA PARANAGUA, Processo: 055-031830/2011, Registro: 01127296439, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS EDUARDO ALVES PEREIRA, Processo: 055-031557/2011, Registro: 02397281066, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DELSUC VILALVA DE SANT ANNA, Processo: 055-001218/2011, Registro: 00756953677, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JADER ZETACIO LUSTOSA BASTOS, Processo: 055-026730/2011, Registro: 00551549320, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OTTO CHAVEIRO LOBO, Processo: 055-032627/2011, Registro: 00058776877, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TALITA SANTOS MIOTTO, Processo: 055-033854/2011, Registro: 03053224914, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLARISSA VANAZZI PINTO, Processo: 055-020588/2011, Registro: 01529222631, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno do Detran-DF, aprovado pelo Decreto nº 27. 784, de 16 de março de 2007, e em cumprimento ao artigo 5º da Instrução nº 579 de 30 de dezembro de 2011, Resolve:

Art. 1º Subdelegar ao coordenador da Cgate, dentro de sua área de atuação, as competências delegadas pelo diretor-geral do Detran ao diretor da Dirconv, consoante artigo 5º da Instrução nº 579 de 30 de dezembro de 2011, naquilo que refere à área de atuação da Dirconv.

Art. 2º No exercício da subdelegação concedida por esta Instrução, o subdelegado deve atuar no estrito rigor da legislação vigente, respondendo pelas ações ou omissões na sua área de competência.

Art. 3º Os expedientes emitidos e assinados por força desta subdelegação deverão fazer menção a esta Instrução e à Instrução nº 579 de 30 de dezembro de 2011.

Art. 4º É vedada qualquer subdelegação a chefe de núcleo.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de fevereiro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Coordenação de Elaboração do Regimento Interno desta Secretaria de Estado instituída pela Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2012, publicada no DODF de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e diante do solicitado no Memo. nº 016/2012 – CPAD/ST, de 02/03/2012, combinado com o artigo 217 da Lei nº 840/2011 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, tratado na Portaria nº 45/11 – ST, 27/06/2011, prorrogado pela Portaria nº 57/11 - ST, 29/08/2011, reinstaurado pela Portaria nº 68/11-ST, de 08/11/2011 e pela Portaria nº 02/12, de 11/01/2012, com o objetivo de apurar as possíveis falhas, apontadas na Nota Técnica n.º 06/2011 – DIRAG/CONT, relativas ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 08/2008, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos tratados no processo 030.000.731/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e Instrução Normativa nº 130, de 12 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída no âmbito deste Instituto com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.000.447/2000.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

CONSIDERANDO, uma necessidade de melhor controle no uso dos elevadores sociais, privados e de carga do anexo do buriti,

Art. 1º Os elevadores sociais E1, E2, E3 e E4, destinam-se exclusivamente ao transporte de servidores, prestadores de serviço e visitantes, no horário normal de funcionamento da edificação, devendo permanecer desligados nos demais horários.

Art. 2º O elevador E5 (cargueiro), destina-se exclusivamente ao transporte de cargas, em horários previamente agendados, inclusive refeições quando devidamente embaladas e em recipiente apropriado.

Art. 3º Os elevadores privativos (E6 e E7), são de uso exclusivo dos titulares dos cargos de Governador, Vice-Governador, Secretários de estado, Secretários-Adjuntos, Coordenadores-chefe, Subsecretários e usuários que possuam vaga da garagem do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Órgão: Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal.

Código: 426.

Art. 2º A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DUARTE GONÇALVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 10/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 08 de Março de 2012(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4490.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 2926/90, Aposentadoria, HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU; 2) 1926/91, Aposentadoria, HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU; 3) 2618/94, Aposentadoria, MARIA DA PENHA SALES FALCAO; 4) 1490/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Trabalho; 5) 2207/08, Reforma (Militar), João Luiz Martins da Silva; 6) 1826/09, Pensão Militar, Geralda Bicalho de Oliveira; 7) 2623/10, Aposentadoria, Carlos Otavio Maciel; 8) 3328/10, Inspeção, Secretaria de Saúde, Advogado(s): GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO; 9) 9954/10, Pensão Civil, Marcos Feitosa Gomes; 10) 36584/10, Aposentadoria, Francisca V. Alves de Oliveira; 11) 4818/11, Pensão Civil, Ireny Silva; 12) 15867/11, Aposentadoria, Joana Maria dos Santos Silva; 13) 18149/11, Licitação, METRO; 14) 19188/11, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 15) 27016/11, Aposentadoria, Leondes Rodrigues Pereira; 16) 28390/11, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE; 17) 32567/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 18) 32893/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 32966/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 18118/07, Pensão Militar, Elizabete da Silva Souza; 2) 3220/08, Contrato, SEG; 3) 25100/08, Pensão Civil, Airlis Luis Ferracioli; 4) 3298/10, Inspeção, Fundo de Gestão Pública, Advogado(s): LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA, WALDIR RAMOS DA SILVA; 5) 3336/10, Inspeção, Fundo de Gestão Pública; 6) 6688/10, Inspeção, SEPLAG; 7) 14262/10, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 8) 33909/10, Licitação, METRO - DF; 9) 36746/10, Aposentadoria, Rute Gomes de Melo; 10) 37262/10, Aposentadoria, Izabel Pinheiro Silva; 11) 3650/11, Aposentadoria, Dalila Teodoro Gonçalves; 12) 5903/11, Pensão Civil, Clarice Rocha do Amaral; 13) 6837/11, Aposentadoria, Jeso Eustáquio dos Reis; 14) 7809/11, Prestação de Contas Anual, CEB Geração; 15) 26788/11, Aposentadoria, Josafa Carneiro de Aguiar; 16) 26982/11, Aposentadoria, Sebastião Pereira da Silva; 17) 28101/11, Aposentadoria, Maria Cavalcante dos Santos; 18) 33911/11, Aposentadoria, Abgair Pereira da Silva; 19) 34187/11, Aposentadoria, Carmelita Ferreira Silva; 20) 34330/11, Aposentadoria, Rosenir Negreiros da Silva.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4486

Aos 16 dias de fevereiro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉLIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4485, de 15.02.2012.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 3337/2012 - Despacho 92/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato: Processo 41313/2009 - Despacho 39/2012. Denúncia: Processo 2339/2008 - Despacho 42/2012. Representação: Processo 38360/2006 - Despacho 38/2012, Processo 4192/2011 - Despacho 40/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 26058/2010 - Despacho 41/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1806/2012 - Despacho 157/2012. Aposentadoria: Processo 37118/2006 - Despacho 155/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 43138/2009 - Despacho 154/2012. Denúncia: Processo 30761/2009 - Despacho 158/2012. Licitação: Processo 1297/2003 - Despacho 160/2012, Processo 34700/2010 - Despacho 159/2012. Representação: Processo 3009/1999 - Despacho 153/2012, Processo 16545/2011 - Despacho 156/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 28275/2006 - Despacho 166/2012, Processo 33630/2007 - Despacho 162/2012, Processo 21730/2010 - Despacho 164/2012, Processo 22303/2010 - Despacho 163/2012, Processo 10580/2011 - Despacho 165/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 33636/2011 - Despacho 89/2012. Representação: Processo 9127/2011 - Despacho 87/2012, Processo 2632/2012 - Despacho 88/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 25170/2011 - Despacho 118/2012.

JULGAMENTO

VOTOS DE DESEMPATE

Processo nº 9.701/05 - Representação nº 1/2005, do Ministério Público junto a esta Corte, para que o Tribunal verifique a denúncia jornalística sobre a contaminação, por postos de gasolina do Distrito

Federal, do lençol freático com resíduo químico, por falta de adequação às normas de segurança ambiental. Na Sessão Ordinária nº 4484 de 14/02/2012, houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento “in totum” da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 456/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 765/2009 - 3ª PROURB, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos Ofícios nºs 100.001.181/2009, 100.000.450/2010 e 100.000.534/2010 - PRESI/IBRAM, bem como dos respectivos documentos anexos, considerando: a) cumpridas as diligências constantes da Decisão nº 3.028/2009, exceto no tocante à letra “b” do seu item IV; b) cumpridas as diligências constantes das letras “a” e “b” do item IV da Decisão nº 274/2009; c) procedentes as razões de justificativas demandadas letra “a” do item VI da Decisão nº 3.028/2009; II - autorizar a audiência do responsável indicado no § 10 da Informação nº 67/2010, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas pelo descumprimento da determinação constante do item “IV.b” da Decisão nº 3.028/2009, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da LC nº 1/94; III - determinar ao Presidente do IBRAM que: a) instaure, conforme já determinado na letra “b” do item IV da Decisão nº 3.028/2009, procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, no que couber, com o intuito de apurar as responsabilidades dos servidores que continuam em exercício no Instituto pelas suas atuações nas irregularidades apontadas na Informação nº 97/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 909/950), informando esta Corte de Contas sobre seu desfecho no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; b) esclareça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação das pendências relativas aos seguintes empreendimentos: Posto Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., 190.000.698/2003, Pendência Ambiental: Necessidade de apresentação: (a) de relatório de acompanhamento dos poços de monitoramento e (b) de exposição de motivos de não apresentação do plano de remediação; Posto Metropolitano Derivados de Petróleo Ltda., 190.000.713/2003, Pendência Ambiental: Descumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Operação nº 112/2007; Sam Remo Posto de Serviços Ltda., 190.000.359/2000, Pendência Ambiental: Falta de registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo - ANP; Auto Posto Gasol Ltda., 190.000.552/2003, Pendência Ambiental: Falta de atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros; Monte Carlo Hotéis e Turismo Ltda., 190.000.373/2000, Pendência Ambiental: Construção de posto de combustível em área imprópria do ponto de vista ambiental; Cal Combustíveis Automotivos Ltda., 190.000.504/2003, Pendência Ambiental: Falta de cumprimento de todas as recomendações do Relatório de Pesquisa Expedida de Vapores Orgânicos do Solo - VOC de outubro de 2004; c) adote medidas para regularização do licenciamento ambiental dos postos de combustíveis instalados no Distrito Federal, com ênfase nos estabelecimentos com licenças vencidas ou sem qualquer licença, informando a esta Casa os resultados alcançados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; d) proceda à cobrança administrativa e/ou judicial das multas relativas aos Autos de Infração Nºs 360 - IBRAM, 581 - IBRAM, 652 - IBRAM, 656 - IBRAM, 1.271 - SEMARH, 6.210 - SEMARH E 6.469 - SEMARH, atualizadas monetariamente, informando a este Tribunal o deslinde da medida determinada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; IV - recomendar ao IBRAM que implante um sistema computacional, a ser alimentado por servidores credenciados, visando ao acompanhamento de eventos como vencimento de licenças, expiração de prazos para cumprimento de condicionantes e para apresentação de documentos, emitindo automaticamente: (a) notificações para os postos em situação irregular e (b) alertas para a área de fiscalização ambiental, com intuito de melhor gerir as atividades que competem ao Instituto, bem como liberar seus servidores de atividades burocráticas para realização de trabalhos técnicos e fiscalizações “in loco”; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo nº 7.047/08 - Razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wilian José Macedo, em função das conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instaurada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CPI da Saúde). Na Sessão Ordinária nº 4485, de 15/02/2012, houve empate na votação do acréscimo ao voto da Relatora constante do item II da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, na forma do art. 71 do RI/TCDF, restando aprovado, por maioria, o item I. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. A Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO votaram pelo não-acolhimento do referido acréscimo. A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 457/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 53/11 - 2ª ICE/Divisão de Auditoria e do Parecer nº 1.732/2011-DA; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo deficiente nominado no § 4º de fl. 51, em face dos termos do item “IV.b” da Decisão nº 3.553/07, para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - aplicar multa ao responsável no valor de R\$ 6.265,00 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais), com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor; V - cientificar o deficiente do teor desta decisão; VI - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como dos relatórios/votos da Relatora e do Revisor ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desta decisão e do Parecer que a embasaram, para ciência e adoção de providências que julgar cabíveis; a) o envio de cópias desta decisão, bem como dos votos que a embasaram ao Procurador-Geral do DF, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF e ao Secretário de Governo, para ciência e adoção de providências que julgarem

cabíveis; b) ao Secretário de Saúde para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis e, na qualidade de Presidente do Conselho de Saúde do DF, para divulgação desses documentos aos demais Conselheiros, considerando as competências estabelecidas no art. 3º do Regimento Interno daquele Órgão; c) o retorno dos autos à 2ª ICE; VII - aplicar a pena de inabilitação pelo prazo de 05 anos, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ao Senhor Wilian José Macedo, com esteio no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94 e nos fundamentos constantes da declaração de voto apresentada pelo Revisor. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item VII da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 23.929/05-CRR e 39.271/07-CAM, contendo requerimentos formulados pelo Sr. HELIO DOS SANTOS e pela Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe. A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 23.929/05.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. HELIO DOS SANTOS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 440/2012.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do Processo nº 39.271/07.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, representante legal do Consórcio Novo Terminal, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 439/2012.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.336/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.804/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.237/03) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PINHEIRO FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 447/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 213/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 29-apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.322/06 - Representação formulada pela empresa Reman Segurança Privada Ltda. acerca da Concorrência Pública nº 036/2005 - CAESB para a contratação de serviços de vigilância humana desarmada e monitoração eletrônica nas dependências das unidades da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 448/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 6/10-3ª ICE/SAC (fls. 1358/1362); b) da inspeção realizada na CAESB para cumprimento do Despacho Singular nº 143/2011-GC/RCC (fls. 1369); c) da documentação de fls. 1364/1367 e 1370/1417; II. considerar cumprida a determinação constante do item IV, “b”, da Decisão nº 6.354/2007; III. autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 25.127/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.597/00; apenso o Processo GDF nº 380.000.809/08) - Aposentadoria de VERA LÚCIA BARROS-SEDEST. - DECISÃO Nº 449/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do ato que tornou sem efeito a aposentadoria da servidora no Cargo de Assiste Superior em Serviços Sociais (fl. 60 do Processo/apenso nº 380.000.809/08); 2) como se fosse mero apostilamento dando conta do retorno da servidora à atividade, do ato de reversão visto à fl. 60 do Processo/apenso nº 380.000.809/08; II - ter por parcialmente cumpridas as Decisões nºs 5673/09 e 3611/10, ressaltando que continua pendente de análise o mérito do pedido de reexame interposto contra o item 2 da Decisão nº 5673/2009; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a esta Corte, para fins de apensação ao de nº

380.000.809/08, o Processo nº 101.002.864/91 (mencionado à fl. 32 do Processo nº 380.000.809/08), referente à averbação do tempo de serviço prestado pela servidora à extinta Fundação Hospitalar do DF; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a esta Corte, para fins de apensação ao de nº 082.007.333/98, o processo de averbação do tempo de serviço prestado pela servidora Vera Lúcia Barros à então Fundação Hospitalar do DF, bem como, se existentes, cópia de documentos que comprovem que a referida servidora acumulava os seguintes cargos públicos: Professor da SE/DF e Assistente Superior em Serviços Sociais da SEDEST/DF; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF cópia do Processo nº 061.006.412/91, mencionado à fl. 31 do Processo nº 380.000.809/2008, que deu origem à certificação do tempo de serviço prestado pela servidora à então Fundação Hospitalar do DF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38.835/09 - Auditoria Operacional sobre o Programa Bolsa Universitária, conforme determinado nas Decisões nºs 1.815/2008 e 5.172/2010. - DECISÃO Nº 450/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, preliminarmente, com base no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 12/2011 aos responsáveis nele indicados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 18.500/10 (apenso o Processo GDF nº 410.006.662/07) - Reversão à atividade de MARISE BORGES MELERO DE CARVALHO- SEJUS. - DECISÃO Nº 451/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea I.a. do item II, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que acompanhe, até o trânsito em julgado, a ação judicial movida pela interessada (APC/TJDFT nº 2009.01.1.042406-5), dando ciência a esta Corte do resultado; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar o ato de aposentadoria de MARISE BORGES MELERO DE CARVALHO, a fim de registrar corretamente o cargo da servidora, qual seja, Atendente de Reintegração Social, na Especialidade de Agente Social, se for o caso; 2) observar os reflexos do item anterior no Abono Provisório de fl. 52 - apenso; 3) juntar aos autos declaração de bens da servidora relativamente à época da concessão da aposentadoria; 4) retificar o ato de reversão da interessada, a fim de que o cargo da servidora seja devidamente registrado, qual seja, Atendente de Reintegração Social, na Especialidade de Agente Social, se for o caso; 5) juntar aos autos documentação que atenda à disposição contida no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.281/08, comprovando a pertinência da colocação da servidora na Especialidade de Agente Social; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.132/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.220/08) - Aposentadoria de ANTONIO BENTO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 452/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, a fim de fundamentar sua aposentadoria desta forma: art. 40, §§ 1º, inciso I, “in fine”, 3º, 8º e 17 da CRFB (redação dada pela EC nº 41/03), combinado com a Lei nº 10.887/2004, observando os reflexos dessa medida nos proventos atuais do servidor, bem como no Abono Provisório da concessão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.275/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.180/08, 40.002.377/09, 54.000.076/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 453/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício de 2008; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe: i) as providências adotadas no intuito de regularizar as ocorrências identificadas pelo Controle Interno nos itens 2.1 (divergências entre os valores lançados pela PMDF e os registros contábeis no SIAC/SIGGO, sobre material de consumo) e 2.2 (Contas Contábeis nº 112290100 - Pagamentos indevidos - em apuração, 112290500 - Responsáveis por danos - em apuração e 112299900 - Outras responsabilidades - em apuração) do Relatório de Auditoria nº 35/2010-DIRAS/CONT (fs. 893-915 do Processo nº 040.002377/2009), remetendo a documentação comprobatória da regularização, se houver; ii) sobre a eventual apreensão de bens no exercício em apreço, apresentando a relação correspondente, em caso positivo; iii) a situação dos bens patrimoniais relativos aos itens 1.1, 1.2 e 2.1 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 029/2009 - NUREP-GERES-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fs. 172-174 do Apenso nº 040.002377/2009), remetendo a documentação comprobatória da regularização, se houver; b) esclareça a situação de alunos civis matriculados indevidamente no Curso Superior Tecnológico em Segurança Pública, junto à União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, referente ao Contrato nº 50/2008, Processo nº 054.000.787/2008, item 5.1 do Relatório de Auditoria nº 35/2010-DIRAS/CONT (fs. 893-915 do Processo nº 040.002377/2009), remetendo a documentação comprobatória do que for alegado; c) remeta, se já não o fez ou se não houve o ressarcimento ao erário distrital, os Processos de TCE nº 054.001055/2006, 054.001346/2006, 054.001369/2006, 054.001710/2006, 054.000106/2007, 054.000377/2007, 054.000670/2007, 054.000988/2007 e 054.001566/2007 à Procuradoria Geral do Distrito Federal para cobrança; d) encaminhe a este Tribunal os relatórios conclusivos da comissão de TCE relativos aos Processos nºs 054.000743/2006, 054.000754/2006 e 054.000476/2007, bem como o Processo nº 054.000736/2007; e) envie a este Tribunal o Processo de TCE nº 054.000117/2007 para análise; III. considerar encerrados, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução TCDF nº 102/98,

os Processos de TCE nºs 054.000837/2000, 054.001247/2000, 054.001199/2003, 054.000147/2005, 054.000054/2006, 054.000322/2006, 054.000985/2006, 054.001309/2006, 054.001640/2006, 054.001462/2006, 054.000035/2007, 054.000161/2007, 054.000508/2007, 054.000510/2007, 054.000845/2007, 054.000290/2004 e 054.000643/2006; e, com fulcro no artigo 13, inciso II, daquele normativo, os Processos de TCE nºs 054.000531/2006 e 054.001320/2006; IV. com relação aos Processos de TCE nºs 054.001143/2006, 054.001308/2006, 054.000116/2007, 054.000283/2007, 054.000647/2007, 054.000671/2007, 054.000737/2007, 054.001051/2007, 054.001082/2007, 054.001382/2007, 054.001516/2007 e 054.001688/2007, autorizar a absorção do prejuízo pelo erário distrital; V. alertar: a) a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP de que, ao se pronunciar conclusivamente, cumpra com o disposto no artigo 140, X, do RI/TCDF; b) a PMDF de que os processos de TCE que estejam sendo acompanhados em processos específicos deste Tribunal não devem ser incluídos em demonstrativo, nos moldes do artigo 14 da Resolução nº 102/98, conforme identificado nos Processos de TCE nº 054.000744/1991 (Processo nº 6689/1991), 054.000154/1992 (Processo nº 2899/1992), 054.000604/1993 (Processo nº 1589/2002), 054.000752/1994 (Processo nº 3156/1994) e 054.000165/1997 (Processo nº 6015/1996), sendo exceção os Processos de TCE que devem ser incluídos no referido demonstrativo por decisão do Tribunal, sendo exemplo: 054.001952/2001 (Processo nº 1402/2001 - Decisão nº 6344/2005), 054.002247/2001 (Processo nº 200/2002 - Decisão nº 3317/2004) e 054.000355/2002 (Processo nº 748/2002 - Decisão nº 4959/2005); VI. autorizar a devolução do Processo nº 040.002377/2009 à PMDF, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas no item II retro, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-lo por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 14.828/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.960/01) - Reforma de EDNALDO MENDES DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 454/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4325/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 58 do Processo/PMDF nº 054.000.960/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.959/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.278/11) - Inspeção realizada para verificar a regularidade da aquisição de computadores, da empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010 - SEPLAG/MG (fs. 6/18), relativa ao Pregão Eletrônico nº 209/2009 - SEPLAG/MG (Processo nº 060.010.854/2010). - DECISÃO Nº 455/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, preliminarmente, com base no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.028.11 aos responsáveis nele indicados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 18.157/11 - Edital de Pregão Presencial Internacional nº 027/2011 (fs. 92 a 137 do Anexo IV), do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, visando à aquisição de scanner de corpo. - DECISÃO Nº 441/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Ofícios nºs 250/2011-SULIC/SEPLAN e 291/2011-UAG (fs. 12/123); II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento do Pregão Presencial Internacional nº 027/2011 SELIC/SEPLAN, a ser reaberto oportunamente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.262/01 (apenso o Processo TCDF nº 90/02) - Contrato de Concessão de Uso nº 002/1996, decorrente da Concorrência nº 014/2001, celebrado entre a Administração de Brasília - RA I e a empresa ENCOM Engenharia Ltda., para instalação e exploração publicitária nos abrigos de ônibus da W3 Sul e Norte. - DECISÃO Nº 458/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1671/2010-GAB/RAI, fs. 1169/1172, e dos documentos que o acompanham (Anexo II); II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.100/09, em razão da ausência de manifestação da empresa ENCOM Engenharia Ltda.; III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que instaura tomada de contas especial, com vistas a quantificar e a indicar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes da apuração dos autos; IV - autorizar: a) o levantamento do sobrestamento da análise do mérito das defesas apresentadas em atendimento ao item VI da Decisão nº 6.818/08, às fs. 918/920, 1029/1030, 1089 e 1099/1103; b) o envio do feito à 3ª ICE, nos termos da Portaria TCDF nº 188/11. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 3.687/04 - Contratos nºs 010/2002 e 016/2005, celebrados entre a então Secretaria de Gestão Administrativa e a Companhia de Planejamento do DF CODEPLAN, com dispensa de licitação, tendo por objeto o desenvolvimento tecnológico do projeto “Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora”, na Estação Rodoviária de Brasília e em Taguatinga. - DECISÃO Nº 459/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto ao mérito: a) negar provimento aos Pedidos de Reexame formulados pela Senhora Maria Cecília Soares da Silva Landim e pelo Senhor Marco Aurélio Mendes de Barros; b) no que se refere ao Recurso interposto, em conjunto, pelo Senhor João Ricardo Arcoverde Moraes e pela Senhora Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis, negar provimento em relação ao primeiro e dar provimento parcial na parte relativa à segunda, apenas para que se retifique o Acórdão nº 235/2010, de modo a incluir, no item “Síntese de impropriedades/falhas apuradas”, o Contrato nº 10/02; II - manter o inteiro teor da Decisão nº 6.322/10; III - dar conhecimento aos recorrentes desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único,

do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 2.060/06 (apensos os Processos TCDF nºs 6.210/06, 23.290/06) - Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006. - DECISÃO Nº 460/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº 7802/2011 - GP e do Memorando nº 305/2011 - 2ª ICE, autorizando o arquivamento do feito. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.127/06 - Editais de Concorrência nºs 05/2006-DER/DF e 06/2006-DER/DF, que têm por objeto, respectivamente, a contratação de empresas para executar o plantio de cem mil mudas de espécies arbóreas nativas do cerrado e a execução da terceira etapa das obras de melhoria da DF-085 (EPTG) com a DF-079 (EPVP). - DECISÃO Nº 461/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1025/2011 - GDG/DER-DF e anexos (fls. 621 a 636), considerando regular o procedimento de revogação da Concorrência nº 05/2006-DER/DF, a teor do disposto nos arts. 38, inciso IX, e 49 da Lei nº 8.666/93; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 28.695/07 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 01/2007 (fls. 11/129), cujo objeto é a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto básico do Sistema Metrô Leve de Brasília (VLT). - DECISÃO Nº 442/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o sobrestamento dos autos até o desfecho da ACP nº 2010.01.1.091920-5; II - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 12.130/08 - Aposentadoria de LÚCIA BATISTA MUNHOZ-PCDF. - DECISÃO Nº 462/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo representante legal da Srª. LUCIA BATISTA MUNHOZ contra o item III da Decisão nº. 6942/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº. 01/94, c/c alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10/01, e art. 1º da Resolução - TCDF nº. 183/07; II - dar ciência à recorrente sobre a admissibilidade do recurso, nos termos da Resolução nº. 183, de 22.11.2007, informando-lhe que ainda pendente de exame o seu mérito; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.015/08 (apenso o Processo TCDF nº 29.723/10) - Edital de Concorrência nº 004/2008-Metrô/DF, lançado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, edificações operacionais e pátios de estacionamentos de veículos e obras de reurbanização; fornecimento de material rodante, de tecnologia metrô leve (também denominado veículo leve sobre trilhos, tramway ou bonde moderno); fornecimento, montagem e instalação de sistemas operacionais: sistema de energia, sistema de sinalização e controle, interfaceamento com o sistema de circulação e semaforização e sistema de transmissão de dados e telecomunicações, destinados a implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - ligação Aeroporto/ Avenida W3. - DECISÃO Nº 434/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26.670/08 - Representação nº. 03/2009-IMF, procedente do MPJTCDF, solicitando fiscalização para examinar possível sobrecarga de trabalho dos médicos da Secretaria de Saúde do DF, que também acumulam o exercício do programa de residência médica. - DECISÃO Nº 445/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº 85/11 e do Ofício nº 1.058/10-GAB/SES; II - determinar: a) ao Secretário de Saúde que envie, no prazo de dez dias, as conclusões referentes à deliberação presente no item II, da Decisão nº 6.522/09, reiterada na Decisão nº 1.000/10, acompanhadas das documentações que sustentem as alegações, alertando para a possibilidade de sanção em caso de descumprimento; b) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator e do Parecer nº 824/2010, da Procuradoria de Pessoal da PGDF, ao Secretário de Saúde do DF; c) o retorno dos autos à 2ª ICE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.673/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2009, tendo por objeto a obtenção da melhor proposta para registro de preço visando contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de sonorização e iluminação para os palcos, locação, instalação, montagem e desmontagem de estrutura para a III Cavalgada Brasil; montagem e desmontagem de palcos e camarotes para atender às demandas das festividades do 49º Aniversário de Brasília (e outros), realizado no dia 21 de abril de 2009. - DECISÃO Nº 443/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 561/567, considerando-as precedentes; II - autorizar a audiência do responsável citado no § 13 da instrução (fl. 584) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas pela irregular contratação da empresa MDA SOM ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA., vez que não foi demonstrada a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, contrariando o artigo 26, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, bem como pelo fato de não ter sido formalizado instrumento contratual, em afronta ao art. 60, parágrafo único, e 62, do mesmo normativo; III - retornar o feito à Unidade Técnica para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.360/09 (apensos os Processos GDF nºs 52.002.500/07, 40.001.238/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos Agentes de Material da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 463/12.- O Tribunal decidiu: 1. por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - conhecer da documentação de fls. 70 a 98 dos autos; II - considerar atendidas as determinações constantes das alíneas “a” e “g” do item III da Decisão nº 4003/2011 e não atendidas as determinações constantes das alíneas “b” a “f” do citado item; III - reiterar à PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento às determinações constantes das alíneas “b” a “f” do item III da Decisão nº 4003/2011; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar a jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, ou a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 3.034/10 - Auditoria no Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde - PMTUAS, por força da alínea “a.2” do item VII da Decisão Reservada nº. 121/2009 e em cumprimento à Decisão nº. 8025/2009, uma vez que a empresa Intersystems, responsável pela implantação da solução sistêmica, foi citada no IP nº. 650/09-STJ - Operação Caixa de Pandora. - DECISÃO Nº 464/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para manifestação acerca dos achados constantes do Relatório de Auditoria nº 7.0004.10; II - dar ciência desta decisão ao requerente; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 12.944/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.698/09) - Aposentadoria de GERALDO FERREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 465/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a medida determinada por meio do Despacho Singular nº 377/2011-GCMA; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.755/10 (apenso o Processo TCDF nº 27.771/10; apenso o Processo GDF nº 80.024.674/08) - Pensão civil instituída por LUIZA PINTO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 466/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4006/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.720/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.267/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE SOUSA VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 467/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5248/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.690/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.007/2011. - DECISÃO Nº 468/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transparência e Controle - STC, por meio do Ofício nº. 186/2012 - SUTCE-GAB/STC, no que atine ao Processo nº 480.000.007/2011; II - esclarecer à jurisdicionada que, de acordo com a Decisão nº 5501/2011, o vencimento do prazo se encontra previsto para o dia 09/04/2012, nos moldes dos artigos 203, V, e 206 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9.798/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.457/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do Segundo-Sargento BM OSMAR COSTA REIS. - DECISÃO Nº 469/12.- O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I. conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.577/2006; b) da Informação nº 219/11 (fls. 10/16); c) do Parecer nº 1.344/11-CF (fls. 20/23-v); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos Srs. OSMAR COSTA REIS, JORGE DO CARMO PIMENTEL e EVALDO MARQUES RABELO, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do Segundo-Sargento BM Osmar Costa Reis para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.577/2006; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares citados no item III; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, para atuação de sua alçada diante das irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, alertar os responsáveis de que o não-cumprimento de determinação da Corte poderá ensejar a aplicação das penalidades constantes dos arts. 56 e 60 da LO/TCDF. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10.105/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.530/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao

item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do Soldado BM ESPEDITO ALFEU DE MELO JUNIOR. - DECISÃO Nº 470/12.- O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.530/2006; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos Srs. ESPEDITO ALFEU DE MELO JUNIOR, ARNALDO BOTELHO BARBOSA e JOSÉ DE OLIVEIRA DA ROCHA FILHO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no Processo nº 010.001.530/2006; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, alertar os responsáveis de que o não-cumprimento de determinação da Corte poderá ensejar a aplicação das penalidades constantes dos arts. 56 e 60 da LO/TCDF. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.086/11 - Concorrência Pública nº 01/2010-ST, lançada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal (ST/DF), tendo por objeto a seleção de concessionárias para manter e operar 900 (novecentos) veículos, divididos em 9 (nove) lotes, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, para operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), por meio de delegação de outorga de concessão. - DECISÃO Nº 446/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1048/2011 - GAB/ST (fls. 655/657) e 85/2012 - GAB/ST (fls. 658/659), acompanhado dos documentos constantes dos anexos IV e V; II. considerar atendido o disposto nos itens II, “d”, e III da Decisão nº 3984/2011; III. determinar à Secretaria de Estado de Transportes que observe, no edital da futura licitação, anunciada no Ofício nº 85/2012 - GAB/ST, o disposto no item II, letras “a”, “b” e “c” da Decisão nº 3984/2011; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 15.565/11 (apenso o Processo GDF nº 274.000.163/10) - Pensão civil instituída por CLAUDIO ELOIDE SANTANA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 471/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5249/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.743/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.729/04; apenso o Processo GDF nº 60.014.697/10) - Pensão civil instituída por ANIVALDO AFONSO DE CANTUÁRIA-SES. - DECISÃO Nº 472/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº. 363/2011 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.832/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.580/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do Primeiro-SArgento BM RRm ISAC ALVES. - DECISÃO Nº 473/12.- O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - conhecer da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.580/2006; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos Srs. ISAC ALVES, JORGE DO CARMO PIMENTEL e EVALDO MARQUES RABELO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no Processo nº 010.001.580/2006; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares ISAC ALVES, JORGE DO CARMO PIMENTEL e EVALDO MARQUES RABELO; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, alertar os responsáveis de que o não-cumprimento de determinação da Corte poderá ensejar a aplicação das penalidades constantes dos arts. 56 e 60 da LO/TCDF. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 31.030/11 - Consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal acerca da possibilidade de repactuação dos preços de contrato firmado entre aquela Autarquia e a empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda. - DECISÃO Nº 474/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta, uma vez que a mesma não versa sobre direito em tese, contrariando o art. 194, § 1º, do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao consultante; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 38.042/11 - Edital de Pregão Presencial nº. 55/2011 - ASCAL/PRES (fls. 30/55 - Anexo I), cujo processo licitatório promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP tem como objeto a contratação de empresa destinada a prestar serviços contínuos de manutenção e recuperação de pavimentação com concreto asfáltico - tapa buraco - conforme projeto básico (fls. 3/15 - Anexo I), em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 444/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº.

103/2012 - GAB/PRES (fls. 54/55), em atendimento ao item II da Decisão Liminar nº 003/2012 - P/AT (fls. 51, referendada pela Decisão nº 63/2012 (fls. 56), considerando-o satisfatoriamente atendido; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.361/95 (apenso o Processo GDF nº 73.001.066/95) - Aposentadoria de GERALDO ALMEIDA VELOSO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 475/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/64, que comprovam o trânsito em julgado da decisão de mérito exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.019871-9-TJDFT, em desfavor do Distrito Federal; II - considerar atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 3.125/2001; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29.225/07 (apenso o Processo GDF nº 150.001.789/04) - Tomada de contas especial, instaurada por força da Decisão nº 1484/2007, para apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente de irregularidades no Convênio nº 12/2004, celebrado com a Associação de Assistência Social Vencedores, a título de apoio financeiro, para realização do evento “P. NORTE PARA CRISTO”, no ano de 2004. - DECISÃO Nº 476/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da audiência do ex-parlamentar indicado no parágrafo 14 do parecer do Ministério Público junto à Corte, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.789/2004; II - com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação dos responsáveis relacionados no parágrafo 14 do parecer do Órgão Ministerial, à exceção do ex-parlamentar nele indicado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa ou, se preferirem, recolham o valor de R\$ 274.845,91 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizado monetariamente desde 28.9.2011 até a data do efetivo ressarcimento, conforme indicado no demonstrativo de fls. 187, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades previstas nos artigos 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/94; III - informar aos responsáveis que as justificativas a serem apresentadas ao Tribunal deverão ter como parâmetro principalmente as irregularidades apontadas no Parecer nº 197/2004/PROCAR/PRG e no Relatório de Auditoria nº 051/2011 - Controladoria; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e das peças indicadas no item III aos envolvidos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as medidas cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5.010/08 - Autos constituídos em atendimento ao item “III-c.1” da Decisão nº 48/2008, para acompanhamento individualizado das irregularidades detectadas no Processo TERRACAP nº 111.001.804/75-0, acerca da exclusão de cláusula de inalienabilidade sobre o imóvel, Lote nº 17 do Setor de Embaixadas Norte, doado à Organização das Nações Unidas - ONU, para instalação da sede social daquela Instituição. - DECISÃO Nº 477/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1566/2011-PRESI e anexos (fls. 54/58); b) do Ofício nº 1660/2011-PRESI e anexos (fls. 59/63); c) da Informação nº 191/2011-1ª ICE-ACOMP e anexos (fls. 64/77); II - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados em atenção ao item II da Decisão nº 4.086/2011; III - determinar à TERRACAP que, expirado o prazo concedido na Decisão nº 1230 da Diretoria Colegiada daquela Companhia, realizada em 19/10/2011, dê imediato conhecimento a esta Corte de Contas acerca da construção da edificação no Lote nº 17 do Setor de Embaixadas Norte; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.602/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.199/07) - Aposentadoria de DAVID FERREIRA DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 478/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão TCDF nº 2.811/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.284/08 (apenso o Processo GDF nº 410.005.753/07) - Aposentadoria de RUBE-NITA SILVA DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 479/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para considerar 730 dias do total de licenças para tratamento de saúde no cômputo de anuênios, observando os possíveis reflexos no percentual de ATS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, sem prejuízo de orientar a Secretaria de Estado de Fazenda do DF para observar o desfecho da ADI 2005.00.2.011171-7-TJDFT, objeto de acompanhamento no Processo TCDF 1.612/2003, a exemplo do que foi decidido no Processo nº 6.216/1996 (Decisão nº 3.366/2010).

PROCESSO Nº 13.282/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.503/09) - Aposentadoria de GILMAR RODRIGUES ORTIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 480/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.173/2011; II - ratificando os termos da Decisão nº 6.445/2011, proferida nos autos do Processo - TCDF nº 19.399/2008, e considerando os documentos carreados aos autos, reconhecer como de natureza estritamente policial as atividades exercidas pelo servidor GILMAR RODRIGUES ORTIZ no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo da 18ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal; III - considerar

legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.189/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: Técnico em Enfermagem, pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 31.07.2009. - DECISÃO Nº 481/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 436/2011-GAB/FHB/SES (fls. 45/73), considerando cumprida a diligência fixada no item II da Decisão nº 2.394/2011; II - em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar à Jurisdicionada que notifique imediatamente o servidor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa junto ao TCDF, em face da possibilidade desta Corte de Contas considerar ilegal, negando registro ao ato de admissão no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro (especialidade: Técnico em Enfermagem), aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.07.2009, por suposta afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal, bem como ao art. 118 da Lei nº 8.112/90 (então aplicável ao DF por força do art. 5º da Lei nº 197/1991); III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 74/93 e do parecer do Ministério Público junto à Corte (fls. 98/102) à FHB, visando embasar as razões de defesa de que trata o item anterior; IV - alertar a Fundação Hemocentro de Brasília de que o não-atendimento, no prazo fixado, de decisão do TCDF, enseja a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso IV, da art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

PROCESSO Nº 11.004/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.099/10) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DINIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 482/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito do feito até a conclusão final do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2010, instaurado pela Corregedoria Geral da PCDF contra o servidor JOÃO BATISTA DINIZ; II - autorizar a devolução do processo apenso ao órgão de origem, determinando à PCDF que remeta o feito a este Tribunal, acompanhado do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2010, tão logo os referidos autos estejam devidamente conclusos pela Comissão Permanente de Disciplina, instaurada para esse fim.

PROCESSO Nº 24.424/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.135/11) - Aposentadoria de PAULO CÂNDIDO DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 483/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) encaminhar ofício ao INSS com o intuito de esclarecer se a certidão de tempo de serviço de fls. 26/27 do Apenso nº 275.000.135/2011 permanece válida, considerando a informação extraída da página do Ministério da Previdência Social na Internet de que o documento teria sido cancelado; b) caso seja confirmado o cancelamento da referida certidão, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 50 do Apenso nº 275.000.135/2011, para excluir os períodos porventura impugnados, observando os reflexos na concessão de aposentadoria ao interessado; c) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; II) alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 29.108/11 (apenso o Processo GDF nº 60.005.616/11) - Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2011, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para registro de preços de medicamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I. - DECISÃO Nº 436/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 227/2012-GAB/SES e dos documentos juntados aos autos às fls. 64 a 88; II - considerar satisfatoriamente atendidas as determinações contidas no item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Decisão 4767/2011; III - autorizar: 1) a Central de Compras da Secretaria de Saúde do DF a dar prosseguimento ao certame relativo ao Pregão Eletrônico 8/2011; 2) a restituição à SES/DF do Processo nº 060.005.616/2011 (7 volumes, fls. 1 a 1726); 3) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3.299/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2012, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por fim a aquisição de máquinas pesadas. - DECISÃO Nº 437/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2012-DER/DF e de seus anexos; II - autorizar o retorno dos autos à sua origem para fins arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.170/05 (apenso o Processo GDF nº 50.001.726/03) - Pensão civil instituída por CIPRIANO MARQUES BARBOSA-SSP. - DECISÃO Nº 484/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.130/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de pensão de fl. 11-apenso, publicado no DODF de 30.10.03, retificado pelo de fl. 54-apenso, publicado em 30.12.04, para considerar o enquadramento funcional do instituidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública; b) elaborar o título de pensão referente à concessão inicial com efeitos a contar de 22.10.03, em substituição ao de fl. 14-apenso, considerando o enquadramento funcional do instituidor como sendo Auxiliar de Administração Pública, calculando as parcelas que o compõem sobre tal classificação funcional; c) corrigir no SGRH o pagamento atual da pensão, a fim de calculá-lo sobre o cargo de Auxiliar de Administração Pública; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 19.395/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.320/02) - Aposentadoria de HENRIQUE BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 485/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.281/06 (apenso o Processo GDF nº 55.014.199/03) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 486/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.966/09; II - determinar o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer a informação prestada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, por meio de declaração emitida pelo Núcleo de Registros Funcionais do DETRAN, no sentido de que “foi feita averbação de 1.821 dias referentes à contagem de tempo de insalubridade (40% do período celetista), de 15/07/1977 a 31/12/1989, do servidor aposentado daquele Departamento de Trânsito, João Batista Teixeira Pinto, matrícula 259-3”; b) se for o caso, juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente desempenhou atividade insalubre; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30 - apenso, que corresponda a atual situação do servidor quanto aos tempos averbados, inclusive com a desaverbação dos 2.038 dias que o servidor optou por manter averbado junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF; d) adotar as providências decorrentes das determinações constantes das alíneas anteriores; e) confeccionar novo demonstrativo de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 59 - apenso, para consignar que as parcelas incorporadas em 23.04.96 e 22.04.97 são de “décimos”, em vez de “quintos”, por força das Leis nºs 1.004/96 e 1.141/96, o que significa que o servidor faz jus à 8/10 e não à 10/10 do DF 09; f) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, para calcular a parcela “Décimos” em conformidade com a Decisão nº 3.395/99, atentando para o fato de que 7/10 do DF-09 deverão ser apurados pela retribuição e 1/10 do DF-09 pela representação mensal; g) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - considerar regular a dispensa de ressarcimento de vantagens indevidamente percebidas pelo servidor a título de “décimos”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.936/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.949/03) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 487/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.967/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar nova certidão, em substituição à de fl. 53 - apenso, para excluir da apuração do tempo ponderado o período em que o interessado esteve afastado para curso de aperfeiçoamento no Hospital Clínico e Provençal de Barcelona - Espanha (1º.09.88 a 30.09.89 - 395 dias); b) convocar o servidor a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao interesse de reaverbar os períodos desaverbados (fl. 126 - apenso), em face do requerimento de fl. 110 - apenso, sob pena de a revisão dos proventos ser julgada ilegal, por falta de requisito temporal; c) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 127 - apenso, a fim de observar os reflexos das providências indicadas nas alíneas anteriores; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) observar, se for o caso, os reflexos das providências anteriores nas demais peças processuais. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 16.527/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.770/07) - Aposentadoria de JUVENAL MARQUES DE SOUSA RAMOS-PCDF. - DECISÃO Nº 488/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.220/09 - Representação, com pedido de liminar, de Fábio Luis de Abreu Perdigão, contra os termos do Edital de Concorrência nº 3/09-CLDF, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs. - DECISÃO Nº 489/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo servidor indicado no parágrafo 4 de fl. 247; b) dos esclarecimentos prestados pela CAESB e pela CLDF; c) da representação constante da fl. 214 para, no mérito, considerá-la procedente, informando ao autor que, doravante, o seu nome não mais será mencionado no processo; II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo servidor indicado no item I.a acima, aplicando-lhe a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), e pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 60 da Lei Complementar nº 1/94), por ter produzido atestado de capacidade técnica referente a serviços não prestados à CAESB; III - reiterar à CLDF o cumprimento do item II, alínea “d”, da Decisão nº 1.177/10; IV - encaminhar cópia do relatório/voto do Revisor e desta decisão ao autor da Representação de fl. 214, à CLDF e à CAESB; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA; VI - autorizar o retorno dos

autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item II da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSO Nº 3.239/10 - Auditoria operacional cujo objeto é a avaliação da qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 490/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinou a apensação dos autos ao Processo nº 1.630/2011. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.847/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.088/98; apenso o Processo GDF nº 60.007.626/09) - Pensão civil instituída por WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 491/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 12.928/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.746/09) - Aposentadoria de CELSO PIRES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 492/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.754/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.335/11 (apenso o Processo TCDF nº 31.947/07; apenso o Processo GDF nº 94.000.110/09) - Pensão civil instituída por VENÂNCIO FLORIS MOREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 493/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 22/23 do Apenso nº 094.000.110/09, na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Venâncio Floris Moreira, para incluir os arts. 29, inciso I, e 51, parágrafo único, da LC nº 769/08 e, em decorrência, excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04; II - ajustar a concessão ao disposto no item I, alínea "a", da Decisão nº 5.859/08 (Processo nº 26.930/06). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 3.256/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 597/11 - PREGÃO/SEPLAN, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte administrativo e operacional, para atender a Polícia Civil do Distrito Federal, envolvendo os serviços de telefonista, recepcionista, mecânico, alinhador, lanterneiro, eletricitista de autos, borracheiro, pintor de autos, estofador, eletricitista, marceneiro, serralheiro, pedreiro, pintor, chaveiro, almoxarife e ajudante geral. - DECISÃO Nº 435/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 597/11 (fls. 3 a 149), promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF e de interesse da Polícia Civil do DF - PCDF; b) do Ofício nº 055/12-SULIC/SEPLAN (fls. 150) e seus anexos (fls. 151/152 e 7 anexos aos autos); c) dos documentos de fls. 153/154; II - determinar à SEPLAN/DF e à PCDF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93: a) corrijam o item 6.1, III, da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, da minuta de contrato, bem como o preâmbulo do edital, haja vista que, nos termos do Manual de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal - MPO, aprovado mediante o Decreto nº 32.017, de 04.08.10, o objeto da licitação em exame requer a utilização do elemento de despesa "33.90.37" e não "33.90.39" para a classificação do gasto a ser contratado; b) insiram: b.1) na minuta de contrato a ser firmado, a deliberação contida no item V, alínea "c", subitem "1", da Decisão TCDF nº 544/10, a exemplo do contido no item 16.5 do termo de referência; b.2) no edital em apreço, o disposto no art. 9º da Lei nº 4.636, de 25.08.11; c) encaminhem a este Tribunal a documentação comprobatória do cumprimento das medidas adotadas em relação às alíneas anteriores; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que, após verificado o cumprimento das determinações da Corte, providencie o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 888/97 (apensos os Processos TCDF nºs 2.499/88, 4.591/95, 140/96, 141/96, 498/96, 925/96, 3.505/96, 1.193/97) - Auditoria especial realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que examinou a regularidade das indenizações trabalhistas decorrentes de ações impetradas pelos empregados ante a existência de indícios de má atuação dos advogados. - DECISÃO Nº 494/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das ações trabalhistas encaminhadas à Corte pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, constantes das fls. 2.805/3.581 e 3.695/3.725; b) da Informação nº 141/11 - 3ª ICE/Acomp (fls. 3.727/3.732); c) do Parecer nº 1.785/11 - MF (fls. 3.735/3.737); II. levantar o sobrestamento dos autos, determinado pelo item II da Decisão nº 2.292/98, em virtude da decisão definitiva do Mandado de Segurança nº 3.626/93, que estava sendo acompanhado no Processo nº 7.297/91; III. autorizar o arquivamento dos autos, bem como dos Processos Apensos nºs 2.499/88, 4.591/95, 140/96, 141/96, 500/96, 2.466/96, 498/96, 925/96, 3.505/96 e 1.193/97.

PROCESSO Nº 9.480/06 - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde - CPI/Saúde/CLDF, instaurada para investigar pagamentos realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativos à contratação de serviços de terceiros, em internações em unidades de terapia intensiva - UTI no Hospital Santa Juliana, no período de 2002 a 2005, e condutas de agentes públicos envolvidos. - DECISÃO Nº 495/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 379, 405 e 464/07, oriundos da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF (fls. 358/362); b) dos

Ofícios nºs 1.287/07 e 1.589/07 e respectivos anexos, encaminhados pelo Subsecretário de Fiscalização do DF (fls. 367/373 e 375/382, respectivamente); c) da Informação nº 68/11 (fls. 395/411-v); d) do Parecer nº 1844/2011-CF (fls. 414/426-v); e) dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar: a) atendidos os itens I, II.a.3, II.d.2, V, VI, VII, VIII da Decisão nº 3.553/07, tendo em conta o disposto nos parágrafos 7º, 11, 12, 58 e 115 da instrução; b) prejudicada a análise do Item III.c.4 da Decisão nº 3.553/07, considerando o tratamento da questão em outros autos do TCDF, em face do disposto nos parágrafos 97/101 da instrução; III. determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, alertando-o para a possibilidade de apenamento em caso de descumprimento, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, o envio, no prazo de 30 dias e com fulcro no art. 42, da mencionada Lei, de informações, acompanhadas da pertinente documentação, a respeito: a) dos resultados dos trabalhos desenvolvidos (Procedimentos Administrativos Disciplinares - PADs ou Tomada de Contas Especiais - TCEs), em razão das determinações feitas pelo Secretário-Adjunto da SES/DF à época dos fatos, nos Relatórios de Auditoria nos 25/06 (Processo nº 060.009.030/2006), 34/06 (Processo nº 060.017.454/2006), 13/07 (Processo nº 060.004.176/2007) e 14/07 (sem processo específico) e demais procedimentos fiscalizatórios que tenham tratado das irregularidades no pagamento de horas extras nas suas Unidades de Atendimento; b) das conclusões das apurações levadas a efeito nos Autos nºs 060.013.698/07, 060.006.319/05 e 060.011.166/06, bem como sobre a falta de encaminhamento à Secretaria de Estado de Transparência e Controle da documentação necessária ao cumprimento das determinações presentes nos Itens III.a, III.c e III.d da Decisão nº 3.553/07 (conforme parágrafos 17/22, 59/66, 135/142, 145/149 da instrução); IV. determinar ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, com base no art. 42 da Lei Complementar nº 1/94, o envio a esta Corte, no prazo de 30 dias, de informações a respeito das conclusões das apurações levadas a efeito nos autos nºs 060.011.172/06 e 060.011.162/06, acompanhadas da pertinente documentação, alertando-o para a possibilidade de apenamento em caso de descumprimento, com base no art. 57, IV, da norma mencionada (conforme parágrafos 27/44, 45/50 e 122/133 da instrução); V. reiterar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento dos seguintes itens da Decisão nº 3.553/07, no prazo de 30 dias, alertando sobre a possibilidade de apenamento em caso de descumprimento, conforme o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94: a) Item II.b.2, acrescentando a necessidade de avaliação da adoção de medidas judiciais, em caso de esgotamento das medidas administrativas, informando esta Corte sobre as providências adotadas (conforme parágrafos 35/36 da instrução); b) Item II.c.1, de modo a que todas as questões apontadas no Relatório Final da CPI da Saúde sejam detalhadamente avaliadas no âmbito da Secretaria de Saúde (conforme parágrafos 67/71 da instrução); c) Item II.c.3, acrescentando a necessidade de consolidação dos dados em planilha eletrônica, bem como o seu fornecimento em meio magnético, e de manifestação dos responsáveis pelas Regionais de Saúde, área demandante dos contratos de manutenção, e dos responsáveis pelo Patrimônio da SES, área com atribuição de regularização dos equipamentos, condição para inserção dos mesmos em contratos de manutenção (conforme parágrafos 81/91 da instrução); VI. recomendar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a adoção de providências destinadas à orientação dos setores responsáveis quanto aos procedimentos a serem seguidos em casos semelhantes ao descrito nos parágrafos 55/58 da instrução, especialmente: utilização de material, credenciamento de médicos, identificação de pacientes e comunicação à Direção Superior da SES/DF; VII. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 68/11, do Parecer nº 1844/2011-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para auxílio no cumprimento das diligências e ciência da deliberação; b) o desentranhamento de documentos oriundos da SES/DF e o consequente encaminhamento indicado no quadro presente no parágrafo 152 da instrução (à exceção dos Relatórios de Auditoria nºs 25/06, 34/06, 13/07 e 14/07, tendo em conta o item "III-a" anterior), de modo a se evitar incoerência processual na análise dos assuntos (conforme parágrafos 72/80, 102/109 e 117 da instrução); c) a devolução da documentação encaminhada pela CPI da Saúde à Câmara Legislativa do DF (conforme parágrafos 153/154 da instrução); d) o retorno dos autos à 2ª ICE. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo não-acolhimento dos alertas constantes dos itens IV e V do referido voto.

PROCESSO Nº 17.863/07 - Análise formal dos Contratos Emergenciais nºs 07, 08, 09 e 12/07 celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de limpeza pública. - DECISÃO Nº 496/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Contratos Emergenciais nºs 07/07, 08/07, 09/07 e 12/07, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU para fazer face aos serviços de limpeza pública (fls. 535/560 e 577/584); b) dos demais documentos anexados aos autos (fls. 01/534, 562/576 e 585/652); c) da Informação nº 167/11 - Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 658/677); d) da cota aditiva do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 678/679); e) do Parecer nº 1.691/11-CF (fls. 683/684-v); II. determinar, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência para apresentação de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, da senhora nominada no parágrafo 40 da Informação nº 167/11, signatária dos Contratos nºs 07, 08, 09 e 12/07, ante o descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins cabíveis. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 42.337/07 (apenso o Processo GDF nº 380.002.261/07) - Denúncia encaminhada por intermédio do Ofício nº 047/2007-MF, do Ministério Público que atua junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades nas prestações de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF à Associação

Monte das Oliveiras - AMO, por meio de subvenções sociais e convênios. - DECISÃO Nº 497/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 047/2007-MF e 178/2009-MPC/PG (fls. 02/12); b) da Representação nº 05/2010-CF (fls. 20/22); c) dos Ofícios nºs 366/2010-UAG/SEDEST, 775/2010-GAB/SEDEST, 12/2010/CONT/SEDEST, 1068/2010-GAB/SEDEST, 574/2010-UAG/SEDEST, 29/2011-GAB/SEDEST e 236/2011-GAB/SEDEST (fls. 36, 37, 43, 46, 52, 53 e 71) e documentos anexos; d) do Relatório de Inspeção nº 2.0108.11 (fls. 76/102), que analisou processos referentes a subvenções sociais e convênios envolvendo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF e a Associação Monte das Oliveiras - AMO; e) da cota aditiva de fls. 103/117; f) do Parecer nº 1706/2011 - MF (fls. 122/128); g) dos demais documentos acostados aos autos; II. encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0108.11 (fls. 76/102) e da cota aditiva de fls. 103/117 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, e à Associação Monte das Oliveiras - AMO, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca das impropriedades identificadas e das medidas adotadas para saneamento do feito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.353/08 - Análise formal dos Contratos Emergenciais nºs 08/08, 09/08, 10/08, 11/08, 13/08 e 14/08 celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de limpeza pública. - DECISÃO Nº 498/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Contratos Emergenciais nºs 08/08, 09/08, 10/08, 11/08, 13/08 e 14/08, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU para fazer face aos serviços de limpeza pública (fls. 599/627 - Anexo II e 635/649 - Anexo III); b) dos demais documentos anexados aos autos (Anexos I, II e III e fls. 01/48); c) da Informação nº 171/11 - Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 53/71); d) da cota aditiva do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 72/73); e) do Parecer nº 1.840/11-MF (fls. 77/80); II. determinar, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência para apresentação de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, da senhora nominada no parágrafo 38 da Informação nº 171/11, signatária dos Contratos nºs 08/08, 09/08, 10/08, 11/08, 13/08 e 14/08, ante o descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, proferido na S.O. nº 4483, de 09/02/2012, no que foi seguido pelo Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 870/09 - Análise formal dos Contratos Emergenciais nºs 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26/08 celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de limpeza pública. - DECISÃO Nº 499/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Contratos Emergenciais nºs 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 24/08, 25/08 e 26/08, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU para fazer face aos serviços de limpeza pública (fls. 576/604-Anexo II e 612/634-Anexo II); b) dos demais documentos anexados aos autos (Anexos I e II; e fls. 01/47); c) da Informação nº 172/11 - Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 53/70); d) da cota aditiva do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 71/72); e) do Parecer nº 1.694/11-CF (fls. 76/77-v); II. determinar, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência para apresentação de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, da senhora nominada no parágrafo 37 da Informação nº 172/11, signatária dos Contratos nºs 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26/08, ante o descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins cabíveis. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., para a prestação de serviços de sustentação de sistemas de tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 500/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos recursos interpostos pelos Srs. José Luiz da Silva Valente (fls. 773/783) e Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa (fls. 786/798), como Pedidos de Reexame, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os artigos 188, inciso II, “a”, e 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo as deliberações contidas no item III, alíneas “a” e “c.2”, da Decisão nº 6.524/11 e nos Acórdãos nºs 244/11 e 246/11, no que diz respeito aos recorrentes; b) da Informação da 2ª ICE (fls. 803/804); II. dar ciência aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07 do TCDF, com o alerta de que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27.396/09 - Contratação direta da empresa PROCOMP Indústria Eletrônica Ltda., mediante dispensa de licitação, firmada com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, para realização de serviço de processamento de operações bancárias na rede de auto-atendimento do BRB. - DECISÃO Nº 501/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da

documentação de fls. 347 a 385 encaminhada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em atendimento à prerrogativa consignada no item III da Decisão nº 4.832/10; b) da Informação nº 072/11 (fls. 390/402); c) do Parecer nº 756/2011-DA (fls. 406/411); II. considerar improcedente, no mérito, o Pedido de Reexame interposto pelo *Parquet* especial (fls. 293/304), restaurando os efeitos da Decisão nº 6.508/09; III. dar ciência desta decisão à recorrente; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2.984/10 - Análise formal dos Contratos Emergenciais nºs 32, 33, 34, 35 e 37/09 celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de limpeza pública. - DECISÃO Nº 502/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Contratos Emergenciais nºs 32, 33, 34, 35 e 37/09, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU para fazer face aos serviços de limpeza pública (fls. 795/826 e 835/842); b) dos demais documentos anexados aos autos (fls. 01/794, 827/834 e 843/965); c) da Informação nº 174/11 - Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 967/987); d) da cota aditiva do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 988/989); e) do Parecer nº 1.838/11-MF (fls. 993/996); II. determinar: a) ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da prestação dos serviços de limpeza pública pelas empresas Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Valor Ambiental Ltda., no período compreendido entre a anulação dos Contratos nºs 02 e 03/10 e a assinatura dos Contratos nºs 26 e 27/10 (de 07.10.10 até 09.12.10); b) com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência para apresentação de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, da senhora nominada no parágrafo 37 da Informação nº 174/11, signatária dos Contratos nºs 32, 33, 34, 35 e 37/09, ante o descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, proferido na S.O. nº 4483, de 09/02/2012, no que foi seguido pelo Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 22.338/10 - Admissões no cargo de Médico (várias especialidades), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05. - DECISÃO Nº 503/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 586/11 (fl. 28); II - considerar legais, para fins de registro, as admissões de Daniel Heyden Boczar e Pamela Cristina Peixoto de Mendonça, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05, no cargo de Médico - Broncoesofagologia; III - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.030/11 - Representação nº 07/2012-CF, versando sobre possíveis irregularidades na aquisição de Unidades Modulares de Saúde, por adesão à ata de registro de preços, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo como fornecedor a empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 438/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 07/2012 - CF (fls. 50/52); b) da Informação nº 15/12 (fls. 95/97); c) do Ofício nº 022/2012 - CF e seus anexos (fls. 99/121); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. negar a medida cautelar pleiteada na referida representação, tendo em conta a ausência dos requisitos necessários para sua prolação; III. fixar o prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, possam se manifestar nos autos acerca dos argumentos apresentados na Representação nº 07/2012 - CF; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 07/2012 - CF (fls. 50/52) à SES/DF e à firma Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., para auxílio no cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, permitindo, desde já, a realização de inspeção na SES/DF e onde mais se fizer necessário, para a instrução dos autos, em caráter urgente e prioritário, a fim de verificar a regularidade dos Contratos nºs 46-A/09-SES/DF (Processo GDF nº 060-007.254/2009) e 16/11-SES/DF (Processo GDF nº 060.002.223/2011). Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela concessão da referida cautelar, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.987/11 (apenso o Processo TCDF nº 38.280/11) - Edital de Concorrência nº 01/2011, da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - Sepi/DF, tendo por objeto a contratação de três agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme condições constantes no edital. - DECISÃO Nº 433/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da representação interposta por cidadão, em consonância com as disposições do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em relação aos termos constantes do novo Edital de Concorrência nº 01/2011-Sepi, que desatenderiam determinações inseridas no item II da Decisão nº 4.312/11, deixando de conceder a medida liminar requerida ante a ausência dos requisitos ensejadores da concessão de medida acautelatória pela Corte de Contas (fls. 01/09 do anexo III); b) do aditamento à representação de fls. 177/181 do anexo III; c) dos demais elementos que compõem

o anexo III (fls. 10/176), contendo o novo edital alusivo a licitação em apreço (fls. 104/176); II. determinar à Sepi/DF, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, apresente suas contrarrazões em relação aos fatos representados; III. determinar à 1ª ICE que realize, em caráter urgente e prioritário, o exame de mérito da representação interposta em cotejamento com o novo edital de Concorrência nº 01/2011-Sepi disponibilizado aos licitantes em decorrência da Decisão Liminar nº 052/2011-P/AT; IV. dar ciência do teor desta decisão ao representante; V. autorizar o encaminhamento de cópia da representação interposta perante o TCDF à Sepi/DF, para fins de subsidiar o encaminhamento de suas contrarrazões; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 26.273/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.998/06) - Aposentadoria de ISAURA FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 504/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32.370/11 - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 2087/06. - DECISÃO Nº 505/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.002686/2006 Volume 5 da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, oriundas do processo seletivo simplificado regulado pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Gecivânia Torres Silva, Alessandra Márcia Farias, Alliny de Matos Ferraz Andrade, Ana Maria Baião, Ana Maria Barbosa, Ana Maria Lopes Pereira, Andreza Rodrigues da Costa, Anna Rosa Scherma de Oliveira, Augusto César Nunes de Carvalho, Célia Regina Gonçalves Amorim de Melo, Cleidiana Cardoso Nazareno Ferreira, Cristiane Freire de Araújo, Daniela Lima de Sousa, Darlene Coelho Rodrigues, Deogracia de Souza Oliveira, Elci Rodrigues Trindade Amorim, Elisabete Gonçalves dos Santos, Evani de Santana, Fausto Rodrigues Machado, Fernanda Cristina França Cordeiro, Francineidy Ribeiro Viana, Geni Maria da Glória Silva, Helenira dos Santos Costa, Helson José de Araújo Barbalho Costa, Hugo Leonardo Ferreira, Jakceline Araujo Santiago Alves, Joana Darc Leite de Sá, Jorge Luiz Soares da Silva, José Maria Silva Machado, José Roberto de Assis, Josefa Filha França Campos, Joselma Rodrigues de Brito, Júlio dos Santos Costa, Karla Russi Fernandes, Keila Gardênia Fernandes Vieira Alencar, Kenia Cruz Fernandes, Luiz Carlos da Silva Sousa, Maria Angélica Cordeiro, Maria Aparecida Santos de Albuquerque, Maria Beatriz Nery e Mello, Maria do Amparo Aragão Veras, Maria Lenícia Leite Costa, Marinete Lopes, Marleide Pinto dos Santos, Marlon da Silva Costa, Moacyr Muniz dos Santos, Osvaldo José de Moraes Filho, Paulo Cesar Figueira, Peterson Moreira Corrente, Raquel Costa Miranda, Regina Glace dos Santos Oliveira Souza, Rodrigo Oliveira Coura Pereira, Rosângela da Silva Sousa Cruz, Sofia Ferreira Borges, Solange Maria Moraes de Araújo, Thiago Ayres da Fonseca, Valderice da Mota Reis Martins, Wilza Carla Leite de Andrade e Zélia Alves dos Santos Adriano; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.834/11 - Admissões ocorridas no cargo de Assistente de Educação, especialidade Monitor, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/2009. - DECISÃO Nº 506/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Anícia Teles de Oliveira, Arlene dos Santos de Souza, Bruno Holanda Cavalcante Castellanos Hornos, Diogo Bueno, Divina Aparecida Borges Pereira, João Paulo da Silva Araújo, Karla Karine Dias de Moura, Larissa Teodoro de Brito, Maria Irene Nunes dos Reis, Rejane Pereira d' Abadia, Rosimary de Souza Melo, Saul Edgard Costa da Silva, Vitor de Almeida Furriel e Zilma Josefa da Fonseca Bispo Azevedo; III - determinar à jurisdicionada que, em 60 (sessenta) dias, regularize a acumulação de cargos do servidor Fabrício Ribeiro de Alvarenga; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 547/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.185/02, 1.383/02, 208/03, 962/03; apenso o Processo GDF nº 55.004.872/03) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 507/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 460/486; II. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel para todos os efeitos o Sr. Erotides Alves de Castro por não ter atendido à audiência determinada pela Decisão nº 3.070/10; III. conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Almir Maia Ribeiro em resposta à referida audiência, considerando-as parcialmente procedentes, bem como cientificando-o desta decisão; IV. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Erotides Alves de Castro (Diretor Administrativo Financeiro) e Almir Maia Ribeiro (Diretor-Geral do DETRAN/

DF), referentes ao exercício 2002, em face da nulidade do Contrato DETRAN nº 6/2003 pela delegação irregular do poder de polícia do Estado a empresa particular (Acórdão nº 248434 do TJDF); V. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis acima nominados, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à não repetição das referidas falhas; VI. considerar os Srs. Erotides Alves de Castro e Almir Maia quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame; VII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.008/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 140/02-CSPM), para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento de valores de meia-diária, no período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996. - DECISÃO Nº 508/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 297; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento das determinações contidas na Decisão nº 5.388/11.

PROCESSO Nº 38.339/09 (apenso o Processo GDF nº 41.000.215/09) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 509/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI-2010/036 e anexos (fs. 29/72) para, no mérito, considerar parcialmente satisfatório o atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 4.439/2010; II. determinar aos responsáveis pela gestão de 2008 do BRB-DTVM que prestem maiores esclarecimentos acerca do substancial decréscimo nos indicadores de rentabilidade da Instituição; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção dos fins devidos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Após o relato dos processos do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Senhora Presidente, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, depois do relato dos processos de sua responsabilidade e dos de nºs 23.929/05 e 39.271/07, dos Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, respectivamente, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4486
Sessão Ordinária de 16/02/2012

PROCESSO Nº: 31030/2011

ASSUNTO: Consulta

ORIGEM: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

EMENTA: Consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal acerca da possibilidade de repactuação dos preços de contrato firmado entre aquela Autarquia e a empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda. Unidade Técnica pelo não conhecimento da consulta por não versar direito em tese. Voto convergente.

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (fls. 01/10), acerca da repactuação dos preços do Contrato nº 15/20120 firmado entre aquela Autarquia e a empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda.

O consulente esclarece que o citado ajuste foi assinado em 23/07/10, com vigência de um ano, tendo a contratada concordado com a sua prorrogação desde que os preços fossem repactuados em virtude de convenção coletiva de trabalho. Afirma que, mesmo com a majoração pleiteada, a manutenção do contrato seria mais vantajosa para o DETRAN/DF.

Acrescenta que não foi incluída no edital de licitação e no contrato cláusula acerca da possibilidade de repactuação, apresentando a seguinte questão à Corte:

“Em havendo a previsão, tanto no edital quanto na minuta do contrato sobre a possibilidade de se levar a efeito a prorrogação do compromisso, mas ausente previsão específica sobre a possibilidade da repactuação, ainda assim estaria a Administração impedida de firmar a renovação deferindo-se a majoração pretendida a título de reposição das despesas surgidas no curso do contrato primitivo? Outras palavras, por força da disposição constitucional que adverte a Administração à respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, considerando que é do interesse da Administração prorrogar o contrato (até pelos motivos acima narrados que estampam a motivação do ato discricionário) e, ainda, considerando que nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, cuja composição dos custos é constituída, essencialmente, por mão de obra que sofre, natural e ordinariamente, majoração anual, não seria razoável relativizar esse entendimento para admitir-se que, nessa hipótese, a cláusula que permite a repactuação estaria implícita na cláusula de prorrogação? De outro modo, a cláusula de

prorrogação constante do edital (que faz lei entre as partes) seria letra morta!” Por meio da Informação nº 287/2011, fls. 11/14, o Núcleo de Contratos e Convênios da Procuradoria Jurídica do DETRAN salienta o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a obrigatoriedade de inclusão no instrumento convocatório de cláusula prevenindo os critérios de reajuste. Menciona também a Decisão nº 325/2007 deste Tribunal na qual restou assentado que a repactuação “somente poderá ser realizada se houver expressa e específica previsão nos futuros editais de licitação e nas minutas dos futuros contratos”.

Alegando haver controvérsia acerca do tema, aquela área jurídica sugeriu o encaminhamento de consulta a esta Casa e o sobrestamento do mérito da questão.

A Unidade Técnica sustenta que a matéria apresentada não cuida de direito em tese, vez que a presente consulta aborda situação específica enfrentada pelo DETRAN/DF quando da renovação de ajuste por ele firmado.

Deixa consignado que a questão trazida aos autos já foi objeto de análise pelo Tribunal, ocasião em que foi proferida a Decisão nº 325/07 firmando o entendimento de que a repactuação dos contratos só é possível quando houver expressa e específica previsão nos editais de licitação e nas minutas dos futuros contratos. Registra que o próprio consulente demonstrou ter conhecimento de tal deliberação plenária (fl. 05).

Assim, opina pelo não conhecimento da consulta por contrariar o disposto no § 1º do art. 194 do RI/TCDF.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaco que nos autos de n.ºs 21890/08 e 35715/10 deixei assente o meu entendimento no sentido de que a simples referência a caso concreto não seria suficiente para o Tribunal deixar de manifestar-se sobre consulta a ele encaminhada. Isso porque não considero razoável supor que o gestor fosse despendar seu tempo e energia formulando teses para serem dirimidas pelo Tribunal, senão na hipótese de o mesmo deparar-se com uma situação concreta a ser enfrentada. Entretanto, não tenho logrado êxito em convencer meus nobres pares.

Dessa forma, em face do entendimento dominante nesta Casa quanto ao alcance do § 1º do art. 194 do Regimento Interno, a presente consulta não deverá ser conhecida, vez que o jurisdicionado deixa claro que objetiva solucionar um caso concreto.

Poderia o Tribunal, no exercício de sua função orientadora, informar o DETRAN/DF acerca do posicionamento já externado na Decisão n.º 325/07 sobre o assunto. Contudo, o próprio consulente e o signatário do parecer técnico-jurídico acostado no feito citam expressamente a mencionada deliberação plenária, demonstrando serem conhecedores do alcance da mesma.

Ante o exposto, em concordância com a Instrução, VOTO por que este egrégio Plenário:

I - não conheça da presente consulta, vez que a mesma não versa sobre direito em tese, contrariando o art. 194, § 1º, do RI/TCDF;

II - dê ciência desta decisão ao consulente;

III - retorne o feito à Unidade Técnica para os devidos fins.

Brasília, em 16 de fevereiro de 2012.

MANOEL DE ANDRADE Relator

ACÓRDÃO Nº 11/2012

Ementa: Representação. Concorrência nº 03/2009. CLDF. Serviços de monitoramento de matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias impressa, web, rádio e televisão, com acesso às notícias via internet e entregas diárias de encadernações, Cds e DVDs. Irregularidades na emissão de atestado de capacidade técnica. Contrato não assinado. Revogação da concorrência. Decisão nº 1.177/10. Audiência. Rejeição das justificativas. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 39.220/2009 (2 volumes)

Nome/Função: Francisco de Assis Machado Nóbrega, Assessor da Assessoria de Comunicações da Presidência da CAESB.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades ou falhas apuradas: por ter produzido atestado de capacidade técnica referente a serviços não prestados àquela companhia.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I - aplicar ao responsável, Francisco de Assis Machado da Nóbrega, com fulcro nas disposições do inciso II do art. 57 e do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4486, de 16 de fevereiro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 12/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 547/2003 (Apensos nºs 1.383/2002, 1.185/2002, 962/2003, 208/2003 e 055.004.872/2003)

Nome/Função/Período: Almir Maia Ribeiro, Diretor-Geral, de 01.01 a 31.12.02, e Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo, de 01.01 a 31.12.02.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: nulidade do Contrato DETRAN nº 6/2003, pela delegação irregular do poder de polícia do Estado a empresa particular, nos termos do Acórdão nº 248434 do TJDF.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido que adotem providências para que as falhas verificadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4486, de 16 de fevereiro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

ACÓRDÃO Nº 14/2012

Ementa: Representação. Conclusões presentes no Relatório Final da CPI da Saúde, objeto do Processo nº 9.480/06. Razões de Justificativa improcedentes. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 7.047/2008

Nome: Wilian José Macedo.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Recebimento informal de lote de medicamento próximo da expiração da validade, sem utilizar-se das garantias e dos meios legalmente estabelecidos para incorporação de bens ao Patrimônio Público, cedendo, para empresa privada, lote de medicamento regularmente adquirido pela Secretaria e com prazo de validade bem superior.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, em:

I - aplicar ao responsável, com fulcro nas disposições dos incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994 e dos incisos V e VII do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte, multa no valor de R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4486, de 16 de fevereiro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF